



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ Nº 07.221.699/0001-69

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 007/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA (CONCESSIONÁRIA) EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS – DO TIPO REVISÃO PROGRAMADA DE 20.000 KM A FIM DE ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE-MT.

CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO:

Eu, **Paula Cristina Balestrin**, Supervisor Administrativo, certifico que aos 07 (sete) dias de março de 2025, na sala do Setor de Compras e Licitações da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT, autuei o presente Processo Administrativo.

PAULA CRISTINA
BALESTRIN:0068
1751169

Assinado de forma digital por
 PAULA CRISTINA
 BALESTRIN:00681751169
 Dados: 2025.03.31 11:12:57
 -04'00'

Paula Cristina Balestrin
 Responsável pelo setor de compras e licitações
 Portaria de nomeação nº 042/2021

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 10 N° 2250

Divulgação quarta-feira, 4 de agosto de 2021

– Página 15

Publicação quinta-feira, 5 de agosto de 2021

Patrícia dos Santos Vasconcelos
Presidente da CPL

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

PORTARIA

Portaria nº 042/2021

O Sr. **Eluir Cavassin**, Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Sra. **Paula Cristina Balestrin**, admitida através da portaria nº 011/2021, de 21 de janeiro de 2021, como responsável pelo setor de Compras e Licitações da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte/MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Câmara Municipal de Ipiranga do Norte - MT, em 02 de Agosto de 2021.

Eluir Cavassin
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

ATO

PORTARIA Nº. 11/2021.

DATA: 30 de julho de 2021.

SÚMULA: "Resolve Conceder Férias a Servidora que Menciona e dá outras providências".

O Sr. **ZILMAR ALBUQUERQUE RODRIGUES**, Presidente da Câmara Municipal de Itanhanga, Estado do Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas no Regimento Interno em seu Art. 25 – Inciso VII Alínea (b).

RESOLVE

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a Servidora **CELENI GEHM**, lotada no quadro de Funcionários da Câmara Municipal de Itanhanga-MT, referente ao período aquisitivo de 03/04/2020 a 02/04/2021, período de gozo 03/08/2021 a 22/08/2021, sendo 10 (dez) dias convertido em pecúnia.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Câmara Municipal de Itanhanga – MT, aos 30 dias do mês de julho de 2021.

Registre-se
Publique-se p
Cumpra-se.

Zilmar Albuquerque Rodrigues
Presidente
Câmara Municipal de Itanhanga.

CÂMARA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

A Câmara Municipal de Nortelândia-MT, no uso de suas funções institucionais, torna público, na forma do artigo 61 § único da Lei 8.666/93, aos interessados e cidadãos em geral objetivando a perfeita eficácia dos atos, a formalização do seguinte contrato, cuja minuta segue abaixo:

CONTRATO.....	Nº. 01/2021
CONTRATADO	COMERCIAL DE COMBUSTÍVEL NORTELÂNDIA LTDA - EPP
.....	CNPJ: 86.915.048/0001-45
OBJETO.....	O presente Contrato tem como objeto REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM E ETANOL) DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DE VEÍCULO DE USO EXCLUSIVO
.....	

	DA CÂMARA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA-MT, conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I, parte Integrante do Edital.
VALOR GLOBAL:	R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais)
DOTAÇÃO.....	Programa 0001 – (Legislativo, elemento de despesa 3390.30.01.00 – Material de Consumo – Combustíveis e Lubrificantes automotivos)
BASE LEGAL.....	Leis Federal nº 8.666/93 e 10.520/2002, com as alterações posteriores e Processo Licitatório 01/2021
ASSINATURA....	30 de julho 2020.
.....	
VIGÊNCIA.....	De 30/7/2021 à 30/12/2021
.....	

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA-MT, EM 30 DE JULHO DE 2021.

ELIEZER ÁLVARO PINHEIRO BENEVIDES
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

PORTARIA

PORTARIA Nº 72, DE 2 DE AGOSTO DE 2021.

Designa servidora efetiva para fiscalizar a execução de contrato vigente na Câmara Municipal de Pedra Preta e dá outras providências.

Considerando a exigência legal constante do artigo 67 da Lei nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993.

EDNA MARIA DE JESUS COSTA, Presidente da Câmara Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Em cumprimento ao que determina o artigo 67 da Lei nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, designar a Senhora **Marlene de Moura Leal Amorim**, servidora efetiva da Câmara Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, para fiscalizar o Contrato nº 7/2021, celebrado entre a Câmara Municipal e a Empresa **Oniel Nazaro Martins EPP** – CNPJ: 11.357.657/0001-27.

Art. 2º Das ocorrências relevantes, relacionadas com a execução do contrato, serão lavrados relatórios que serão anexados ao respectivo processo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 2 de agosto de 2021.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

EDNA MARIA DE JESUS COSTA
Presidente

Registrada nesta Secretaria e publicada no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado, e por afixação, no lugar público de costume, na data supra.

Luiz André dos Santos
Sec. Leg. de Administração

PORTARIA Nº 73, DE 2 DE AGOSTO DE 2021.

Designa servidora efetiva para fiscalizar a execução de contrato vigente na Câmara Municipal de Pedra Preta e dá outras providências.

Considerando a exigência legal constante do artigo 67 da Lei nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993.

EDNA MARIA DE JESUS COSTA, Presidente da Câmara Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Em cumprimento ao que determina o artigo 67 da Lei nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, designar a Senhora **Marlene de Moura Leal Amorim**, servidora efetiva da Câmara Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, para fiscalizar o Contrato nº 8/2021, celebrado entre a Câmara Municipal e a Empresa **Oniel Nazaro Martins EPP** – CNPJ: 11.357.657/0001-27.

Art. 2º Das ocorrências relevantes, relacionadas com a execução do contrato, serão lavrados relatórios que serão anexados ao respectivo processo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

Documento de Formalização da Demanda – DFD
Lei Federal 14.133/2021

Setor Requisitante: Financeiro		
Responsável pela Demanda: Rosangela Grisa Grabovski, matrícula: 062		
E-mail: rosangela.grisa@hotmail.com		Telefone: (66) 99604-7648
☒ Material de Consumo ☒ Serviços e Fornecimento ☐ Obras e Instalações ☐ Equipamentos e Material Permanente ☐ Outros		
Programa de Trabalho: 2001	Elemento de Despesa: 3.3.90.39 / 3.3.90.30	Fonte: 1.500.0000000
Pedido: Contratação Direta: ☐ Dispensa ☒ Inexigibilidade Licitação: ☐ Pregão ☐ Concorrência ☐ Concurso ☐ Leilão ☐ Diálogo Competitivo Adesão: ☐ ARP Própria ☐ ARP Outro Órgão Prioridade de Contratação: ☐ Baixa ☐ Média ☒ Alta		

1. Justificativa da necessidade da Contratação:

Tendo em vista a necessidade de realizar a Revisão Programada de 20.000 km no veículo oficial Pajero Sport ano 2023 mod. 2024 Placa: SPG2C78 em Concessionária Mitsubishi visando manter a garantia de Fábrica, bem como condições adequadas para o bom funcionamento do automóvel e segurança de seus ocupantes.

1. Objeto Sintético e Quantidade de serviço e/ou bens a serem contratados:

O objeto da presente demanda é a Contratação de Empresa especializada (Concessionária) em serviços de manutenção de veículo automotivos - do tipo revisão programada de 20.000 km, a fim de atender a demanda da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, conforme segue quadro abaixo:

Item	Código TCE	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unit.	Valor Estimado
1		SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS – DO TIPO REVISÃO PROGRAMADA DOS 20.000 KM, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, EM VEÍCULO MISTO UTILITÁRIO MITSUBISHI PAJERO SPORT ANO 2023 MOD. 2024	Hora	1,30	270,00	351,00
2		SERVIÇO DE ALINHAMENTO	Hora	1,00	110,00	110,00
3		SERVIÇO DE BALANCEAMENTO	Hora	1,00	110,00	110,00
4		SERVIÇO EVAPORADOR DO AR CONDICIONADO	Hora	0,76	330,00	250,80
5		SERVIÇO DE BUCHA DO ESTABILIZADOR	Hora	1,00	330,00	330,00
6		SERVIÇO DE ENGRAXAR AS CRUZETAS	Hora	0,26	330,00	85,80
7		SERVIÇO DE LIMPEZA DE FREIOS	Hora	1,00	330,00	330,00



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

8	SERVIÇO DE LIMPEZA DO RADIADOR	Hora	1,00	330,00	330,00
9	FILTRO DE AR MOTOR	Unid.	01	258,13	258,13
10	FILTRO DE COMBUSTIVEL	Unid.	01	156,30	156,30
11	FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE MOTOR	Unid.	01	89,47	89,47
12	FILTRO CJ, CABINE, CARVÃO	Unid.	01	170,28	170,28
13	JUNTA, VEDAÇÃO DRENO ÓLEO MOTOR	Unid.	01	15,40	15,40
14	KIT LUBRIFICAÇÃO I - MTECH	Unid.	01	66,78	66,78
15	LIMPADOR SISTEMA COMBUSTIVEL DIESEL	Unid.	01	168,30	168,30
16	ÓLEO MOTOR – SAE 5W-30 SINTÉTICO	Litros	7,40	76,03	562,62
17	BUCHA, BARRA ESTABILIZADORA SU	Unid.	02	168,82	337,63
18	LIMPA, CAIXA EVAPORADORA	Unid.	01	242,01	242,01

Obs.: Os itens relacionados acima bem como suas quantidades e valores foram baseados em Orçamento que segue anexo a este para revisão de 20.000 km fornecido pela Concessionária Mitsubishi, totalizando o valor de R\$1.897,60 (um mil, oitocentos e noventa e sete reais e sessenta centavos) de serviços e R\$ 2.066,93 (dois mil e sessenta e seis reais e noventa e três centavos) de produtos.

2. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços/fornecimento:
 Março de 2025.

3. Vinculação ou dependência de contratação de outro item e sequência da ordem para contratação:
 Não

4. Equipe Responsável/ Servidor responsável pelo Planejamento (ETP e TR):

- Servidor (a): Paula Cristina Balestrin, matrícula 103
- Servidor (a): Taiz Gomes de Oliveira, matrícula 113

5. Equipe Responsável/ Servidor responsável pela Gestão e Fiscalização do objeto:

Titular – Gabriela Vanessa Zanoto, matrícula 127
 Suplente – Marcos Winicius Paludo, matrícula 87

Ipiranga do Norte, 27 de fevereiro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE
IPIRANGA DO NORTE - MT

PROTOCOLO

Nº 273 / 2025

em 27 / 02 / 2025

Gabriela V. Zanoto

Rosângela Grisa Grabovski
Rosângela Grisa Grabovski
 Agente de finanças e controle



Endereço: Avenida Vitória, n.º 972, Centro
 Ipiranga do Norte/MT - CEP n.º 78.578-000



(66) 3588-1623



licitacaocm@ipirangadonorte.mt.leg.br



www.ipirangadonorte.mt.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

Autorizado em 27/02/25

Karine Inês Souza
Karine Inês Berna de Souza
Presidente/Ordenador de despesas

Não Autorizado em ____/____/____

Karine Inês Berna de Souza
Presidente/Ordenador de despesas

ef.
Setor de Compras e Licitação
Portaria:
27/02/2025





ASCIA COMERCIO DE VEICULOS MITSUBISHI LTDA

End.COLONIZADOR ENIO PIPINO,5055

SINOP - MT - CEP:78550528

Telefones: Cel: (66) 999127710 Fix: (66) 35175700

CNPJ:35.335.350/0001-93

Orçamento

66400

Página 1 / 2

Emissão 26/02/2025 13:13

Prazo: 3

Validade 28/02/2025

Cond. Pagto A VISTA

Modelo 007

Cliente: CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IPIRANGA DO NORTE

Prop.: CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IPIRANGA DO NORTE

End.: VITORIA,,972

Cidade: IPIRANGA DA NORTE - MT

Bairro:CENTRO - CEP:78578000

Fone: Fix: (66) 35881623 Cel: (66) 935881893

Veículo: 79263 - Placa: SPG2C78/

Modelo: PAJERO SPORT HPE-S

Cor PRETO MICA

Dt Venda:07/12/2023

Combust: DIESEL

Ano: 2024 KM: 10217

Chassi: MMBGUKS10RH002903

Concessionária:

Obs:

Seguradora:

Reclamações/Solicitações

1. 2A. REVISAO - 20.000 KM |

2. ALINHAMENTO |

3. BALANCEAMENTO |

4. EVAPORADOR DO AR CONDICIONADO |

5. BUCHA DO ESTABILIZADOR DIANT |

6. ENGRAXAR AS CRUZETAS |

7. LIMPEZA DE FREIOS |

8. LIMPEZA DO RADIADOR |

Serviços

Item	Tipo O.S.	Referência	Descrição	Qtde	Horas	Vir. Unitário	Vi. Desc.	Perc. Desc.	Preço Total
1	C	REV02	2A. REVISAO - 20.000 KM	1	1,30	270,0000	0,00	0,00	351,00
2	C	33000091	ALINHAMENTO	1	1,00	110,0000	0,00	0,00	110,00
3	C	31101067	BALANCEAMENTO	1	1,00	110,0000	0,00	0,00	110,00
4	C	EVAPORAD	EVAPORADOR DO AR COND	1	0,76	330,0000	0,00	0,00	250,80
5	C	47799	BUCHA DO ESTABILIZADOR	1	1,00	330,0000	0,00	0,00	330,00
6	C	CRUZETA	ENGRAXAR AS CRUZETAS	1	0,26	330,0000	0,00	0,00	85,80
7	C	LIMPFR	LIMPEZA DE FREIOS	1	1,00	330,0000	0,00	0,00	330,00
8	C	LIMP	LIMPEZA DO RADIADOR	1	1,00	330,0000	0,00	0,00	330,00

Produtos

Referência	Descrição	Qtde	Vir. Unit.	Vi. Desc.	Perc. Desc.	ICMSST Ret.	Preço Total
CD150292	ELEMENTO, FILTRANTE AR MOTOR	1,00	258,1300	0,00	0,00	0,00	258,13
CD150291	ELEMENTO, FILTRANTE FILTRO COM	1,00	156,3000	0,00	0,00	0,00	156,30
MZ691140	FILTRO, OLEO LUBRIFICANTE MOTO	1,00	89,4700	0,00	0,00	0,00	89,47
CAPA3974	JUNTA, VEDACAO DRENO OLEO MOTO	1,00	15,4000	0,00	0,00	0,00	15,40
CA550043	FILTRO CJ, CABINE, CARVAO	1,00	170,2800	0,00	0,00	0,00	170,28
CWFL0135	OLEO, MOTOR - SAE 5W-30 SINTET	7,40	76,0300	0,00	0,00	0,00	562,62
CWPA1786	LIMPADOR, SISTEMA COMBUSTIVEL	1,00	168,3000	0,00	0,00	0,00	168,30
CWPA1788	LUBRIFICACAO CJ - MTECH	1,00	66,7800	0,00	0,00	0,00	66,78
4056A219	BUCHA, BARRA ESTABILIZADORA SU	2,00	168,8200	0,00	0,00	0,00	337,63
CWPA1780	LIMPA, CAIXA EVAPORADORA	1,00	242,0100	0,00	0,00	0,00	242,01

(*) Sem Saldo em Estoque

Total Serviços:

Total Produtos:

Total PIS Retido:

Total COFINS Retido:

Total CSLL Retido:

Total ISS Retido:

Total Geral:

1.897,60

2.066,93

0,00

0,00

0,00

0,00

3.964,53

 ASCIA COMERCIO DE VEICULOS MITSUBISHI LTDA End. COLONIZADOR ENIO PIPINO, 5055 SINOP - MT - CEP: 78550528 Telefones: Cel: (66) 999127710 Fix: (66) 35175700 CNPJ: 35.335.350/0001-93	Orçamento 66400	Página 2 / 2 Emissão 26/02/2025 13:13 Prazo: 3 Validade 28/02/2025 Cond. Pagto A VISTA Modelo 007
Data: 26/02/2025 13:13 Funcionário: JOCIEL NUNES DA ROCHA ALVES Consultor Tec.	Autorização: _____ / ____ / ____ Autorizo a execução dos serviços acima especificados.	



Relatório Resumido

Relatório gerado em: 07/03/2025 13:22:11
Quantidade total de registros: 1

Filtros aplicados

Unidade de Fornecimento: UNIDADE
Exercício (Ano da Compra): 2024
Período de Compra Pesquisado: 13/11/2024
Descrição/Código do Material: (332488-5) SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO REVISAO PROGRAMADA DE 20.000 KM\,COM MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA\,EM VEICULO UTILITARIO

Valor Máximo Unit do Material
R\$290,00

Média Saneada Global
R\$517,03

Mediana Valor Unit do Material
R\$290,00

	Fiscalizado	Modalidade	Cód. Licitação	Cód. Material	Material	Descrição	Qtd. Material	Uni. Fornecimento	Valor Unit	CNPJ/CPF Fornecedor	Nome Fornecedor	Data Homologação
1	CM DE CACERES	Dispensa de licitação	000000000058/2024	332488-5	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS	(332488-5) SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOM..	1	UNIDADE	R\$ 290,00	74.150.889/0001-20	TAURO MOTORS VEICULOS IMPORTADOS LTDA	13/11/2024



Relatório Resumido

Relatório gerado em: 07/03/2025 13:57:16
Quantidade total de registros: 5

Filtros aplicados

IdFato: NOT 2805530873, 2805588266, 2805642717, 2805749892
Unidade de Fornecimento: UNIDADE
Exercício (Ano da Compra): 2024
Período de Compra Pesquisado: 9 of 2252
Descrição/Código do Material: (224382-2) SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO ALINHAMENTO\, EM VEICULO UTILITARIO

Valor Máximo Unit do Material	Média Saneada Global	Mediana Valor Unit do Material
R\$200,00	R\$111,81	R\$110,00

	Fiscalizado	Modalidade	Cód. Licitação	Cód. Material	Material	Descrição	Qtd. Material	Uni. Fornecimento	Valor Unit	CNPJ/CPF Fornecedor	Nome Fornecedor	Data Homologação
1	PM DE TERRA NOVA DO NORTE	Dispensa de licitação	00000000028/2024	224382-2	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS	(224382-2) SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOM..	1	UNIDADE	R\$ 90,00	28.258.221/0001-83	ASCIA COMERCIO DE VEICULOS LTDA	12/08/2024
2	PM DE TERRA NOVA DO NORTE	Dispensa de licitação	00000000041/2024	224382-2	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS	(224382-2) SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOM..	1	UNIDADE	R\$ 90,00	28.258.221/0001-83	ASCIA COMERCIO DE VEICULOS LTDA	08/11/2024
3	CM DE IPIRANGA DO NORTE	Inexigibilidade de Licitação	00000000005/2024	224382-2	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS	(224382-2) SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOM..	1	UNIDADE	R\$ 110,00	35.335.350/0001-93	ASCIA COMERCIO DE VEICULOS MITSUBISHI LTDA	01/07/2024
4	PM DE MATUPA	Dispensa de licitação	00000000034/2024	224382-2	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS	(224382-2) SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOM..	1	UNIDADE	R\$ 200,00	59.970.624/0031-08	RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS CIRASA S.A.	14/08/2024
5	PM DE MATUPA	Dispensa de licitação	00000000041/2024	224382-2	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS	(224382-2) SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOM..	1	UNIDADE	R\$ 200,00	59.970.624/0031-08	RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS CIRASA S.A.	06/11/2024



Relatório Resumido

Relatório gerado em: 07/03/2025 14:2:11
Quantidade total de registros: 6

Filtros aplicados

IdFato: NOT 2805544541, 2805642719, 2805698842, 2805749893
Unidade de Fornecimento: UNIDADE
Exercício (Ano da Compra): 2024
Período de Compra Pesquisado: 10 of 2252
Descrição/Código do Material: (225226-0) SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO BALANCEAMENTO\, EM VEICULO UTILITARIO

Valor Máximo Unit do Material				Média Saneada Global				Mediana Valor Unit do Material				
R\$120,00				R\$68,03				R\$120,00				
	Fiscalizado	Modalidade	Cód. Licitação	Cód. Material	Material	Descrição	Qtd. Material	Uni. Fornecimento	Valor Unit	CNPJ/CPF Fornecedor	Nome Fornecedor	Data Homologação
1	PM DE TERRA NOVA DO NORTE	Dispensa de licitação	00000000041/2024	225226-0	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS	(225226-0) SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOM..	1	UNIDADE	R\$ 90,00	28.258.221/0001-83	ASCIA COMERCIO DE VEICULOS LTDA	08/11/2024
2	CM DE IPIRANGA DO NORTE	Inexigibilidade de Licitação	00000000005/2024	225226-0	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS	(225226-0) SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOM..	1	UNIDADE	R\$ 110,00	35.335.350/0001-93	ASCIA COMERCIO DE VEICULOS MITSUBISHI LTDA	01/07/2024
3	PM DE CAMPO NOVO DO PARECIS	Dispensa de licitação	00000000004/2024	225226-0	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS	(225226-0) SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOM..	1	UNIDADE	R\$ 120,00	73.812.521/0002-06	OESTE VEICULOS LTDA	22/03/2024
4	PM DE CAMPO NOVO DO PARECIS	Dispensa de licitação	00000000011/2024	225226-0	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS	(225226-0) SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOM..	1	UNIDADE	R\$ 120,00	73.812.521/0002-06	OESTE VEICULOS LTDA	28/06/2024
5	CM DE JUARA	Inexigibilidade de Licitação	00000000001/2024	225226-0	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS	(225226-0) SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOM..	1	UNIDADE	R\$ 120,00	02.971.360/0001-66	DISVECO LTDA	31/10/2024
6	PM DE CAMPO NOVO DO PARECIS	Dispensa de licitação	00000000016/2024	225226-0	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS	(225226-0) SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOM..	1	UNIDADE	R\$ 120,00	73.812.521/0002-06	OESTE VEICULOS LTDA	18/11/2024



Relatório Resumido

Relatório gerado em: 07/03/2025 15:42:12
Quantidade total de registros: 3

Filtros aplicados

Unidade de Fornecimento: UNIDADE
Período de Compra Pesquisado: 15/05/2024, 13/05/2024, 22/10/2024
Descrição/Código do Material: (00029351) SERVICO DE MAO-DE-OBRA MECANICA - SUBSTITUICAO DE PECAS E TROCA DE OLEO\, VEICULO PICK-UP., (00021197) SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO SERVICO DE MAO DE OBRA MECANICA\, SUBSTITUICAO DE PECAS E TROCA DE OLEO

Valor Máximo Unit do Material
R\$1750,00

Média Saneada Global
R\$454,68

Mediana Valor Unit do Material
R\$416,00

	Fiscalizado	Modalidade	Cód. Licitação	Cód. Material	Material	Descrição	Qtd. Material	Uni. Fornecimento	Valor Unit	CNPJ/CPF Fornecedor	Nome Fornecedor	Data Homologação
1	PM DE COMODORO	Dispensa de licitação	00000000021/2024	00021197	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS	(00021197) SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOM..	2	UNIDADE	R\$ 126,00	11.567.074/0005-54	RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS RONDONIA LTDA	23/10/2024
2	CM DE CONFRESA	Dispensa de licitação	00000000028/2024	00021197	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS	(00021197) SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOM..	1	UNIDADE	R\$ 416,00	46.378.127/0125-80	46378127012580	17/05/2024
3	PM DE ITANHANGA	Dispensa de licitação	00000000004/2024	00021197	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS	(00021197) SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOM..	3	UNIDADE	R\$ 1.750,00	19.293.041/0004-94	19293041000494	15/05/2024



Relatório Resumido

Relatório gerado em: 07/03/2025 15:42:12
Quantidade total de registros: 3

Filtros aplicados

Unidade de Fornecimento: UNIDADE
Período de Compra Pesquisado: 15/05/2024, 13/05/2024, 22/10/2024
Descrição/Código do Material: (00029351) SERVICO DE MAO-DE-OBRA MECANICA - SUBSTITUICAO DE PECAS E TROCA DE OLEO\, VEICULO PICK-UP., (00021197) SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO SERVICO DE MAO DE OBRA MECANICA\, SUBSTITUICAO DE PECAS E TROCA DE OLEO

Valor Máximo Unit do Material
R\$1750,00

Média Saneada Global
R\$454,68

Mediana Valor Unit do Material
R\$416,00

	Fiscalizado	Modalidade	Cód. Licitação	Cód. Material	Material	Descrição	Qtd. Material	Uni. Fornecimento	Valor Unit	CNPJ/CPF Fornecedor	Nome Fornecedor	Data Homologação
1	PM DE COMODORO	Dispensa de licitação	00000000021/2024	00021197	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS	(00021197) SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOM..	2	UNIDADE	R\$ 126,00	11.567.074/0005-54	RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS RONDONIA LTDA	23/10/2024
2	CM DE CONFRESA	Dispensa de licitação	00000000028/2024	00021197	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS	(00021197) SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOM..	1	UNIDADE	R\$ 416,00	46.378.127/0125-80	46378127012580	17/05/2024
3	PM DE ITANHANGA	Dispensa de licitação	00000000004/2024	00021197	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS	(00021197) SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOM..	3	UNIDADE	R\$ 1.750,00	19.293.041/0004-94	19293041000494	15/05/2024



Relatório Resumido

Relatório gerado em: 07/03/2025 15:42:12
Quantidade total de registros: 3

Filtros aplicados

Unidade de Fornecimento: UNIDADE
Período de Compra Pesquisado: 15/05/2024, 13/05/2024, 22/10/2024
Descrição/Código do Material: (00029351) SERVICO DE MAO-DE-OBRA MECANICA - SUBSTITUICAO DE PECAS E TROCA DE OLEO\, VEICULO PICK-UP., (00021197) SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO SERVICO DE MAO DE OBRA MECANICA\, SUBSTITUICAO DE PECAS E TROCA DE OLEO

Valor Máximo Unit do Material
R\$1750,00

Média Saneada Global
R\$454,68

Mediana Valor Unit do Material
R\$416,00

	Fiscalizado	Modalidade	Cód. Licitação	Cód. Material	Material	Descrição	Qtd. Material	Uni. Fornecimento	Valor Unit	CNPJ/CPF Fornecedor	Nome Fornecedor	Data Homologação
1	PM DE COMODORO	Dispensa de licitação	00000000021/2024	00021197	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS	(00021197) SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOM..	2	UNIDADE	R\$ 126,00	11.567.074/0005-54	RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS RONDONIA LTDA	23/10/2024
2	CM DE CONFRESA	Dispensa de licitação	00000000028/2024	00021197	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS	(00021197) SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOM..	1	UNIDADE	R\$ 416,00	46.378.127/0125-80	46378127012580	17/05/2024
3	PM DE ITANHANGA	Dispensa de licitação	00000000004/2024	00021197	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS	(00021197) SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOM..	3	UNIDADE	R\$ 1.750,00	19.293.041/0004-94	19293041000494	15/05/2024



Relatório Resumido

Relatório gerado em: 07/03/2025 15:42:12
Quantidade total de registros: 3

Filtros aplicados

Unidade de Fornecimento: UNIDADE
Período de Compra Pesquisado: 15/05/2024, 13/05/2024, 22/10/2024
Descrição/Código do Material: (00029351) SERVICO DE MAO-DE-OBRA MECANICA - SUBSTITUICAO DE PECAS E TROCA DE OLEO\, VEICULO PICK-UP., (00021197) SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO SERVICO DE MAO DE OBRA MECANICA\, SUBSTITUICAO DE PECAS E TROCA DE OLEO

Valor Máximo Unit do Material
R\$1750,00

Média Saneada Global
R\$454,68

Mediana Valor Unit do Material
R\$416,00

	Fiscalizado	Modalidade	Cód. Licitação	Cód. Material	Material	Descrição	Qtd. Material	Uni. Fornecimento	Valor Unit	CNPJ/CPF Fornecedor	Nome Fornecedor	Data Homologação
1	PM DE COMODORO	Dispensa de licitação	00000000021/2024	00021197	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS	(00021197) SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOM..	2	UNIDADE	R\$ 126,00	11.567.074/0005-54	RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS RONDONIA LTDA	23/10/2024
2	CM DE CONFRESA	Dispensa de licitação	00000000028/2024	00021197	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS	(00021197) SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOM..	1	UNIDADE	R\$ 416,00	46.378.127/0125-80	46378127012580	17/05/2024
3	PM DE ITANHANGA	Dispensa de licitação	00000000004/2024	00021197	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS	(00021197) SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOM..	3	UNIDADE	R\$ 1.750,00	19.293.041/0004-94	19293041000494	15/05/2024



Relatório Resumido

Relatório gerado em: 07/03/2025 15:42:12
Quantidade total de registros: 3

Filtros aplicados

Unidade de Fornecimento: UNIDADE
Período de Compra Pesquisado: 15/05/2024, 13/05/2024, 22/10/2024
Descrição/Código do Material: (00029351) SERVICO DE MAO-DE-OBRA MECANICA - SUBSTITUICAO DE PECAS E TROCA DE OLEO\, VEICULO PICK-UP., (00021197) SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO SERVICO DE MAO DE OBRA MECANICA\, SUBSTITUICAO DE PECAS E TROCA DE OLEO

Valor Máximo Unit do Material
R\$1750,00

Média Saneada Global
R\$454,68

Mediana Valor Unit do Material
R\$416,00

	Fiscalizado	Modalidade	Cód. Licitação	Cód. Material	Material	Descrição	Qtd. Material	Uni. Fornecimento	Valor Unit	CNPJ/CPF Fornecedor	Nome Fornecedor	Data Homologação
1	PM DE COMODORO	Dispensa de licitação	00000000021/2024	00021197	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS	(00021197) SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOM..	2	UNIDADE	R\$ 126,00	11.567.074/0005-54	RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS RONDONIA LTDA	23/10/2024
2	CM DE CONFRESA	Dispensa de licitação	00000000028/2024	00021197	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS	(00021197) SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOM..	1	UNIDADE	R\$ 416,00	46.378.127/0125-80	46378127012580	17/05/2024
3	PM DE ITANHANGA	Dispensa de licitação	00000000004/2024	00021197	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS	(00021197) SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOM..	3	UNIDADE	R\$ 1.750,00	19.293.041/0004-94	19293041000494	15/05/2024



Relatório Resumido

Relatório gerado em: 12/03/2025 08:57:27
Quantidade total de registros: 6

Filtros aplicados

IdFato: 2213580 of 2213601
Unidade de Fornecimento: UNIDADE
Exercício (Ano da Compra): 2023, 2024
Período de Compra Pesquisado: 25 of 2259
Descrição/Código do Material: (00016664) ELEMENTO FILTRANTE DE AR AUTOMOTIVO - FILTRO L200 TRITON 3.2 DIESEL- MITSUBISHI, (00067576) FILTRO DE AR - MOTOR MITSUBISHI L200 TRITON DIESEL - PAJERO DAKAR 4X4- AT 32 AUT 5P\, ANO 2014/2015, (258481-6) FILTRO DE AR - MISTO DE METAL\,PARA FILTRAR O AR QUE O MOTOR NECESSITA\, MITSUBISHI\, MMC L200 4X4 GL\, ANO 2004/2005

Valor Máximo Unit do Material				Média Saneada Global				Mediana Valor Unit do Material				
R\$449,12				R\$141,30				R\$267,05				
Fiscalizado	Modalidade	Cód. Licitação	Cód. Material	Material	Descrição	Qtd. Material	Uni. Fornecimento	Valor Unit	CNPJ/CPF Fornecedor	Nome Fornecedor	Data Homologação	
1	CM DE PEDRA PRETA	Dispensa de licitação	00000000031/2024	00067576	FILTRO DE AR	(00067576) FILTRO DE AR - MOTOR MITSUBISHI L200 TR..	1	UNIDADE	R\$ 258,09	74.150.889/0001-20	TAURO MOTORS VEICULOS IMPORTADOS LTDA	12/07/2024
2	PM DE JUINA	Dispensa de licitação	00000000008/2024	00016664	ELEMENTO FILTRANTE DE AR AUTOMOTIVO	(00016664) ELEMENTO FILTRANTE DE AR AUTOMOTIVO - F..	1	UNIDADE	R\$ 258,10	10.227.348/0001-70	J. C. AUTO MOTORS LTDA	28/03/2024
3	PM DE JUINA	Dispensa de licitação	00000000014/2024	00016664	ELEMENTO FILTRANTE DE AR AUTOMOTIVO	(00016664) ELEMENTO FILTRANTE DE AR AUTOMOTIVO - F..	1	UNIDADE	R\$ 258,10	10.227.348/0001-70	J. C. AUTO MOTORS LTDA	12/04/2024
4	PM DE PONTES E LACERDA	Dispensa de licitação	00000000003/2024	00016664	ELEMENTO FILTRANTE DE AR AUTOMOTIVO	(00016664) ELEMENTO FILTRANTE DE AR AUTOMOTIVO - F..	1	UNIDADE	R\$ 275,99	18.209.965/0021-06	BAMAQ SA BANDEIRANTES MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	30/01/2024
5	PM DE GUARANTA DO NORTE	Dispensa de licitação	00000000054/2023	258481-6	FILTRO DE AR	(258481-6) FILTRO DE AR - MISTO DE METAL,PARA FILT..	1	UNIDADE	R\$ 362,27	33.759.983/0001-01	33759983000101	17/10/2023
6	PM DE UNIAO DO SUL	Inexigibilidade de Licitação	00000000005/2023	00016664	ELEMENTO FILTRANTE DE AR AUTOMOTIVO	(00016664) ELEMENTO FILTRANTE DE AR AUTOMOTIVO - F..	1	UNIDADE	R\$ 449,12	73.643.959/0004-61	ARAGUAIA AGRICOLA LTDA	30/03/2023



Relatório Resumido

Relatório gerado em: 07/03/2025 14:45:43
Quantidade total de registros: 5

Filtros aplicados

IdFato: NOT 2805556552, 2805756732
Data da Homologação: 7 of 2225
Unidade de Fornecimento: UNIDADE
Exercício (Ano da Compra): 2024
Descrição/Código do Material: (293807-3) FILTRO DE COMBUSTIVEL METALICO - MITSUBISHI\,L200\, 4X4 GL\,ANO 2010 EM DIANTE

Valor Máximo Unit do Material	Média Saneada Global	Mediana Valor Unit do Material
R\$219,88	R\$104,09	R\$156,30

	Fiscalizado	Modalidade	Cód. Licitação	Cód. Material	Material	Descrição	Qtd. Material	Uni. Fornecimento	Valor Unit	CNPJ/CPF Fornecedor	Nome Fornecedor	Data Homologação
1	PM DE JUINA	Dispensa de licitação	00000000006/2024	293807-3	FILTRO DE COMBUSTIVEL METALICO	(293807-3) FILTRO DE COMBUSTIVEL METALICO - MITSUB..	1	UNIDADE	R\$ 156,30	10.227.348/0001-70	J. C. AUTO MOTORS LTDA	18/03/2024
2	CONS. INTER. DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, SOCIAL E AMBIENTAL VALE DO JURUENA	Dispensa de licitação	00000000001/2024	293807-3	FILTRO DE COMBUSTIVEL METALICO	(293807-3) FILTRO DE COMBUSTIVEL METALICO - MITSUB..	1	UNIDADE	R\$ 156,30	10.227.348/0001-70	J. C. AUTO MOTORS LTDA	15/02/2024
3	PM DE SANTA CARMEM	Dispensa de licitação	00000000080/2024	293807-3	FILTRO DE COMBUSTIVEL METALICO	(293807-3) FILTRO DE COMBUSTIVEL METALICO - MITSUB..	1	UNIDADE	R\$ 156,30	35.335.350/0001-93	ASCIA COMERCIO DE VEICULOS MITSUBISHI LTDA	05/06/2024
4	CM DE IPIRANGA DO NORTE	Inexigibilidade de Licitação	00000000005/2024	293807-3	FILTRO DE COMBUSTIVEL METALICO	(293807-3) FILTRO DE COMBUSTIVEL METALICO - MITSUB..	1	UNIDADE	R\$ 156,30	35.335.350/0001-93	ASCIA COMERCIO DE VEICULOS MITSUBISHI LTDA	01/07/2024
5	CONS. INTER. DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, SOCIAL E AMBIENTAL VALE DO JURUENA	Dispensa de licitação	00000000002/2024	293807-3	FILTRO DE COMBUSTIVEL METALICO	(293807-3) FILTRO DE COMBUSTIVEL METALICO - MITSUB..	2	UNIDADE	R\$ 219,88	84.652.296/0002-04	BURITI CAMINHORES LTDA	28/02/2024



Relatório Resumido

Relatório gerado em: 07/03/2025 14:48:19
Quantidade total de registros: 5

Filtros aplicados

Unidade de Fornecimento: UNIDADE
Exercício (Ano da Compra): 2024
Período de Compra Pesquisado: 05/06/2024, 01/07/2024, 12/07/2024, 23/12/2024, 14/11/2024
Descrição/Código do Material: (126374-9) ELEMENTO DO FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE DO MOTOR - MB\, O370/O371R/2219\, 79/94\, 0001801209\, PECA FABRICANTE ORIGINAL COM CERTIFICADO ISO-9001 A 14001 E QS-9000., (293697-6) ELEMENTO DO FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE DO MOTOR - MITSUBISHI\,L200\, 4X4 GL\,ANO 2010 EM DIANTE\,PECA ORIGINAL

Valor Máximo Unit do Material	Média Saneada Global	Mediana Valor Unit do Material
R\$110,00	R\$84,94	R\$89,47

	Fiscalizado	Modalidade	Cód. Licitação	Cód. Material	Material	Descrição	Qtd. Material	Uni. Fornecimento	Valor Unit	CNPJ/CPF Fornecedor	Nome Fornecedor	Data Homologação
1	PM DE SANTA CARMEM	Dispensa de licitação	00000000080/2024	293697-6	ELEMENTO DO FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE DO MOTOR	(293697-6) ELEMENTO DO FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE..	1	UNIDADE	R\$ 89,42	35.335.350/0001-93	ASCIA COMERCIO DE VEICULOS MITSUBISHI LTDA	05/06/2024
2	CM DE IPIRANGA DO NORTE	Inexigibilidade de Licitação	00000000005/2024	293697-6	ELEMENTO DO FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE DO MOTOR	(293697-6) ELEMENTO DO FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE..	1	UNIDADE	R\$ 89,42	35.335.350/0001-93	ASCIA COMERCIO DE VEICULOS MITSUBISHI LTDA	01/07/2024
3	CM DE PEDRA PRETA	Dispensa de licitação	00000000031/2024	293697-6	ELEMENTO DO FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE DO MOTOR	(293697-6) ELEMENTO DO FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE..	1	UNIDADE	R\$ 89,47	74.150.889/0001-20	TAURO MOTORS VEICULOS IMPORTADOS LTDA	12/07/2024
4	PM DE SANTO AFONSO	Adesão a registro de preços (não participante) ou participação em registro e preços de outros órgãos	00000000011/2024	293697-6	ELEMENTO DO FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE DO MOTOR	(293697-6) ELEMENTO DO FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE..	10	UNIDADE	R\$ 110,00	86.915.048/0001-45	COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NORTELANDIA LTDA	03/12/2024
5	PM DE NORTELANDIA	Pregão presencial (Bens e serviços comuns)	00000000014/2024	293697-6	ELEMENTO DO FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE DO MOTOR	(293697-6) ELEMENTO DO FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE..	10	UNIDADE	R\$ 110,00	86.915.048/0001-45	COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NORTELANDIA LTDA	03/12/2024



Relatório Resumido

Relatório gerado em: 07/03/2025 14:50:58
Quantidade total de registros: 6

Filtros aplicados

Data da Homologação: 17/05/2023, 18/04/2023, 10/08/2023, 23/08/2023, 28/11/2023, 01/07/2024
Unidade de Fornecimento: CAIXA 1 UNIDADE
Exercício (Ano da Compra): 2023, 2024
Descrição/Código do Material: (0004778) FILTRO DA CABINE - MITSUBISHI L200\, DE 2007 EM DIANTE\, ORIGINAL OU PARALELO.

Valor Máximo Unit do Material			Média Saneada Global			Mediana Valor Unit do Material						
R\$214,39			R\$158,98			R\$170,29						
	Fiscalizado	Modalidade	Cód. Licitação	Cód. Material	Material	Descrição	Qtd. Material	Uni. Fornecimento	Valor Unit	CNPJ/CPF Fornecedor	Nome Fornecedor	Data Homologação
1	CM DE TANGARA DA SERRA	Dispensa de licitação	00000000014/2023	0004778	FILTRO DA CABINE	(0004778) FILTRO DA CABINE - MITSUBISHI L200, DE 2..	2	CAIXA 1 UNIDADE	R\$ 55,00	26.482.859/0001-78	P R FURQUIM EIRELI	17/05/2023
2	CM DE TANGARA DA SERRA	Dispensa de licitação	00000000028/2023	0004778	FILTRO DA CABINE	(0004778) FILTRO DA CABINE - MITSUBISHI L200, DE 2..	2	CAIXA 1 UNIDADE	R\$ 85,00	00.441.133/0001-01	NIL CAR LUBRIFICANTES LTDA	28/11/2023
3	PM DE ALTA FLORESTA	Dispensa de licitação	00000000032/2023	0004778	FILTRO DA CABINE	(0004778) FILTRO DA CABINE - MITSUBISHI L200, DE 2..	1	CAIXA 1 UNIDADE	R\$ 170,28	35.335.350/0001-93	ASCIA COMERCIO DE VEICULOS MITSUBISHI LTDA	18/04/2023
4	CM DE IPIRANGA DO NORTE	Inexigibilidade de Licitação	00000000005/2024	0004778	FILTRO DA CABINE	(0004778) FILTRO DA CABINE - MITSUBISHI L200, DE 2..	1	CAIXA 1 UNIDADE	R\$ 170,29	35.335.350/0001-93	ASCIA COMERCIO DE VEICULOS MITSUBISHI LTDA	01/07/2024
5	PM DE ALTA FLORESTA	Dispensa de licitação	00000000045/2023	0004778	FILTRO DA CABINE	(0004778) FILTRO DA CABINE - MITSUBISHI L200, DE 2..	1	CAIXA 1 UNIDADE	R\$ 170,48	35.335.350/0001-93	ASCIA COMERCIO DE VEICULOS MITSUBISHI LTDA	23/08/2023
6	PM DE VERA	Inexigibilidade de Licitação	00000000013/2023	0004778	FILTRO DA CABINE	(0004778) FILTRO DA CABINE - MITSUBISHI L200, DE 2..	2	CAIXA 1 UNIDADE	R\$ 214,39	35.335.350/0001-93	ASCIA COMERCIO DE VEICULOS MITSUBISHI LTDA	10/08/2023



Relatório Resumido

Relatório gerado em: 07/03/2025 14:54:55
Quantidade total de registros: 7

Filtros aplicados

IdFato: NOT 2805531851, 2805556610
Data da Homologação: 8 of 2225
Unidade de Fornecimento: UNIDADE
Exercício (Ano da Compra): 2024
Descrição/Código do Material: (293809-0) JUNTA DO PLUGUE DRENO OLEO - MITSUBISHI,L200\, 4X4 GL\,ANO 2010 EM DIANTE

Valor Máximo Unit do Material	Média Saneada Global	Mediana Valor Unit do Material
R\$16,15	R\$13,91	R\$15,91

	Fiscalizado	Modalidade	Cód. Licitação	Cód. Material	Material	Descrição	Qtd. Material	Uni. Fornecimento	Valor Unit	CNPJ/CPF Fornecedor	Nome Fornecedor	Data Homologação
1	CM DE IPIRANGA DO NORTE	Inexigibilidade de Licitação	00000000005/2024	293809-0	JUNTA DO PLUGUE DRENO OLEO	(293809-0) JUNTA DO PLUGUE DRENO OLEO - MITSUBISHI..	1	UNIDADE	R\$ 15,61	35.335.350/0001-93	ASCIA COMERCIO DE VEICULOS MITSUBISHI LTDA	01/07/2024
2	PM DE JUINA	Dispensa de licitação	00000000006/2024	293809-0	JUNTA DO PLUGUE DRENO OLEO	(293809-0) JUNTA DO PLUGUE DRENO OLEO - MITSUBISHI..	1	UNIDADE	R\$ 15,91	10.227.348/0001-70	J. C. AUTO MOTORS LTDA	18/03/2024
3	PM DE JUINA	Dispensa de licitação	00000000008/2024	293809-0	JUNTA DO PLUGUE DRENO OLEO	(293809-0) JUNTA DO PLUGUE DRENO OLEO - MITSUBISHI..	1	UNIDADE	R\$ 15,91	10.227.348/0001-70	J. C. AUTO MOTORS LTDA	28/03/2024
4	PM DE JUINA	Dispensa de licitação	00000000014/2024	293809-0	JUNTA DO PLUGUE DRENO OLEO	(293809-0) JUNTA DO PLUGUE DRENO OLEO - MITSUBISHI..	1	UNIDADE	R\$ 15,91	10.227.348/0001-70	J. C. AUTO MOTORS LTDA	12/04/2024
5	PM DE JUINA	Dispensa de licitação	00000000015/2024	293809-0	JUNTA DO PLUGUE DRENO OLEO	(293809-0) JUNTA DO PLUGUE DRENO OLEO - MITSUBISHI..	1	UNIDADE	R\$ 15,92	10.227.348/0001-70	J. C. AUTO MOTORS LTDA	12/04/2024
6	PM DE JUINA	Dispensa de licitação	00000000013/2024	293809-0	JUNTA DO PLUGUE DRENO OLEO	(293809-0) JUNTA DO PLUGUE DRENO OLEO - MITSUBISHI..	1	UNIDADE	R\$ 15,92	10.227.348/0001-70	J. C. AUTO MOTORS LTDA	22/05/2024
7	CONS. INTER. DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, SOCIAL E AMBIENTAL VALE DO JURUENA	Dispensa de licitação	00000000001/2024	293809-0	JUNTA DO PLUGUE DRENO OLEO	(293809-0) JUNTA DO PLUGUE DRENO OLEO - MITSUBISHI..	1	UNIDADE	R\$ 16,15	10.227.348/0001-70	J. C. AUTO MOTORS LTDA	15/02/2024



Relatório Resumido

Relatório gerado em: 07/03/2025 14:57:15
Quantidade total de registros: 14

Filtros aplicados

Data da Homologação: 13 of 2225
Unidade de Fornecimento: UNIDADE
Exercício (Ano da Compra): 2024
Período de Compra Pesquisado: 13 of 2252
Descrição/Código do Material: (163675-8) KIT PARA LUBRIFICACAO - PARA VEICULO DA LINHA MITSUBISH\, (WURTH), (00069881) KIT PARA LUBRIFICACAO - KIT REVISAO VEICULO\, OLEO LUBRIFICANTE\, FILTRO DE AR \, FILTRO DE OLEO \, FILTRO COMBUSTIVEL\,VEICULOS UTILITARIOS

Valor Máximo Unit do Material
R\$90,00

Média Saneada Global
R\$79,17

Mediana Valor Unit do Mater...
R\$66,79

	Fiscalizado	Modalidade	Cód. Licitação	Cód. Material	Material	Descrição	Qtd. Material	Uni. Fornecimento	Valor Unit	CNPJ/CPF Fornecedor	Nome Fornecedor	Data Homologação
1	CM DE JUSCIMEIRA	Dispensa de licitação	00000000003/2024	00069881	KIT PARA LUBRIFICACAO	(00069881) KIT PARA LUBRIFICACAO - KIT REVISAO VEI..	7	UNIDADE	R\$ 32,62	36.958.262/0002-91	RUSSE & RUSSE LTDA	10/09/2024
2	PM DE TANGARA DA SERRA	Dispensa de licitação	00000000020/2024	163675-8	KIT PARA LUBRIFICACAO	(163675-8) KIT PARA LUBRIFICACAO - PARA VEICULO DA..	1	UNIDADE	R\$ 64,33	01.016.616/0003-85	DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA	01/03/2024
3	PM DE TANGARA DA SERRA	Dispensa de licitação	00000000014/2024	163675-8	KIT PARA LUBRIFICACAO	(163675-8) KIT PARA LUBRIFICACAO - PARA VEICULO DA..	1	UNIDADE	R\$ 64,33	01.016.616/0003-85	DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA	21/02/2024
4	PM DE TANGARA DA SERRA	Dispensa de licitação	00000000059/2024	163675-8	KIT PARA LUBRIFICACAO	(163675-8) KIT PARA LUBRIFICACAO - PARA VEICULO DA..	1	UNIDADE	R\$ 64,33	01.016.616/0003-85	DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA	17/05/2024
5	CM DE CACERES	Dispensa de licitação	00000000021/2024	163675-8	KIT PARA LUBRIFICACAO	(163675-8) KIT PARA LUBRIFICACAO - PARA VEICULO DA..	1	UNIDADE	R\$ 66,79	74.150.889/0001-20	TAURO MOTORS VEICULOS IMPORTADOS LTDA	19/04/2024
6	PM DE SANTA CARMEM	Dispensa de licitação	00000000080/2024	163675-8	KIT PARA LUBRIFICACAO	(163675-8) KIT PARA LUBRIFICACAO - PARA VEICULO DA..	1	UNIDADE	R\$ 66,79	35.335.350/0001-93	ASCIA COMERCIO DE VEICULOS MITSUBISHI LTDA	05/06/2024
7	CM DE IPIRANGA DO NORTE	Inexigibilidade de Licitação	00000000005/2024	00069881	KIT PARA LUBRIFICACAO	(00069881) KIT PARA LUBRIFICACAO - KIT REVISAO VEI..	1	UNIDADE	R\$ 66,79	35.335.350/0001-93	ASCIA COMERCIO DE VEICULOS MITSUBISHI LTDA	01/07/2024
8	CM DE CACERES	Dispensa de licitação	00000000037/2024	163675-8	KIT PARA LUBRIFICACAO	(163675-8) KIT PARA LUBRIFICACAO - PARA VEICULO DA..	1	UNIDADE	R\$ 66,79	74.150.889/0001-20	TAURO MOTORS VEICULOS IMPORTADOS LTDA	03/07/2024

9	CM DE PEDRA PRETA	Dispensa de licitação	00000000031/2024	00069881	KIT PARA LUBRIFICACAO	(00069881) KIT PARA LUBRIFICACAO - KIT REVISAO VEI..	1	UNIDADE	R\$ 66,79	74.150.889/0001-20	TAURO MOTORS VEICULOS IMPORTADOS LTDA	12/07/2024
10	CM DE CACERES	Dispensa de licitação	00000000058/2024	163675-8	KIT PARA LUBRIFICACAO	(163675-8) KIT PARA LUBRIFICACAO - PARA VEICULO DA..	1	UNIDADE	R\$ 70,80	74.150.889/0001-20	TAURO MOTORS VEICULOS IMPORTADOS LTDA	13/11/2024
11	PM DE TERRA NOVA DO NORTE	Dispensa de licitação	00000000028/2024	00069881	KIT PARA LUBRIFICACAO	(00069881) KIT PARA LUBRIFICACAO - KIT REVISAO VEI..	1	UNIDADE	R\$ 87,89	28.258.221/0001-83	ASCIA COMERCIO DE VEICULOS LTDA	12/08/2024
12	PM DE TERRA NOVA DO NORTE	Dispensa de licitação	00000000049/2024	00069881	KIT PARA LUBRIFICACAO	(00069881) KIT PARA LUBRIFICACAO - KIT REVISAO VEI..	1	UNIDADE	R\$ 90,00	28.258.221/0001-83	ASCIA COMERCIO DE VEICULOS LTDA	12/12/2024
13	PM DE TERRA NOVA DO NORTE	Dispensa de licitação	00000000050/2024	00069881	KIT PARA LUBRIFICACAO	(00069881) KIT PARA LUBRIFICACAO - KIT REVISAO VEI..	1	UNIDADE	R\$ 90,00	28.258.221/0001-83	ASCIA COMERCIO DE VEICULOS LTDA	12/12/2024
14	PM DE TERRA NOVA DO NORTE	Dispensa de licitação	00000000041/2024	00069881	KIT PARA LUBRIFICACAO	(00069881) KIT PARA LUBRIFICACAO - KIT REVISAO VEI..	2	UNIDADE	R\$ 90,00	28.258.221/0001-83	ASCIA COMERCIO DE VEICULOS LTDA	08/11/2024



Relatório Resumido

Relatório gerado em: 07/03/2025 15:1:39
Quantidade total de registros: 7

Filtros aplicados

Exercício (Ano da Compra): 2023, 2024
Período de Compra Pesquisado: 7 of 2252
Descrição/Código do Material: (135456-6) ADITIVO QUIMICO - DESCARBONIZANTE\, LIMPEZA INTERNA DO MOTOR AUTOMOTIVO\, LIQUIDO

Valor Máximo Unit do Material	Média Saneada Global	Mediana Valor Unit do Material
R\$299,10	R\$188,02	R\$168,30

	Fiscalizado	Modalidade	Cód. Licitação	Cód. Material	Material	Descrição	Qtd. Material	Uni. Fornecimento	Valor Unit	CNPJ/CPF Fornecedor	Nome Fornecedor	Data Homologação
1	PM DE SAO JOSE DO RIO CLARO	Dispensa de licitação	00000000044/2024	135456-6	ADITIVO QUIMICO	(135456-6) ADITIVO QUIMICO - DESCARBONIZANTE, LIMP..	1	UNIDADE	R\$ 94,53	59.970.624/0029-85	RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS CIRASA S.A.	13/12/2024
2	PM DE SAO JOSE DO RIO CLARO	Dispensa de licitação	00000000030/2024	135456-6	ADITIVO QUIMICO	(135456-6) ADITIVO QUIMICO - DESCARBONIZANTE, LIMP..	1	UNIDADE	R\$ 94,70	59.970.624/0031-08	RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS CIRASA S.A.	30/08/2024
3	PM DE MARCELANDIA	Pregão eletrônico (Bens e serviços comuns)	00000000005/2024	135456-6	ADITIVO QUIMICO	(135456-6) ADITIVO QUIMICO - DESCARBONIZANTE, LIMP..	118	LATA 20 LITRO	R\$ 110,00	51.978.698/0001-55	51978698000155	23/04/2024
4	CM DE IPIRANGA DO NORTE	Inexigibilidade de Licitação	00000000005/2024	135456-6	ADITIVO QUIMICO	(135456-6) ADITIVO QUIMICO - DESCARBONIZANTE, LIMP..	1	UNIDADE	R\$ 168,30	35.335.350/0001-93	ASCIA COMERCIO DE VEICULOS MITSUBISHI LTDA	01/07/2024
5	PM DE TERRA NOVA DO NORTE	Dispensa de licitação	00000000001/2023	135456-6	ADITIVO QUIMICO	(135456-6) ADITIVO QUIMICO - DESCARBONIZANTE, LIMP..	1	UNIDADE	R\$ 249,70	59.970.624/0031-08	RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS CIRASA S.A.	30/01/2023
6	PM DE JUINA	Dispensa de licitação	00000000064/2023	135456-6	ADITIVO QUIMICO	(135456-6) ADITIVO QUIMICO - DESCARBONIZANTE, LIMP..	4	UNIDADE	R\$ 296,55	07.811.058/0003-26	M. DIESEL CAMINHOS E ONIBUS LIMITADA	19/07/2023
7	PM DE JUINA	Dispensa de licitação	00000000096/2023	135456-6	ADITIVO QUIMICO	(135456-6) ADITIVO QUIMICO - DESCARBONIZANTE, LIMP..	4	UNIDADE	R\$ 299,10	07.811.058/0003-26	M. DIESEL CAMINHOS E ONIBUS LIMITADA	06/10/2023



Relatório Resumido

Relatório gerado em: 07/03/2025 16:40:30
Quantidade total de registros: 2

Filtros aplicados

IdFato: 2208352 of 2208360

Unidade de Fornecimento: LITRO

Exercício (Ano da Compra): 2024

Período de Compra Pesquisado: 11 of 2252

Descrição/Código do Material: (00016906) OLEO LUBRIFICANTE - LUBRIFICANTE\, 5W30\, SINTETICO\, PARA MOTOR A DIESEL\, (00037782) OLEO LUBRIFICANTE - LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO\, COMPOSICAO TOTALMENTE SINTETICA\, TIPO SAE 5W/30\, APLICACAO MOTOR DIESEL

Valor Máximo Unit do Material	Média Saneada Global	Mediana Valor Unit do Material
R\$81,37	R\$53,66	R\$78,26

	Fiscalizado	Modalidade	Cód. Licitação	Cód. Material	Material	Descrição	Qtd. Material	Uni. Fornecimento	Valor Unit	CNPJ/CPF Fornecedor	Nome Fornecedor	Data Homologação
1	PM DE MATUPA	Dispensa de licitação	00000000041/2024	00016906	OLEO LUBRIFICANTE	(00016906) OLEO LUBRIFICANTE - LUBRIFICANTE, 5W30,..	10	LITRO	R\$ 75,15	59.970.624/0031-08	RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS CIRASA S.A.	06/11/2024
2	PM DE MATUPA	Dispensa de licitação	00000000024/2024	00016906	OLEO LUBRIFICANTE	(00016906) OLEO LUBRIFICANTE - LUBRIFICANTE, 5W30,..	3	LITRO	R\$ 81,37	28.258.221/0001-83	ASCIA COMERCIO DE VEICULOS LTDA	15/05/2024



Relatório Resumido

Relatório gerado em: 28/03/2025 07:56:37
Quantidade total de registros: 2

Filtros aplicados

IdFato: 2216995 of 2217002
Exercício (Ano da Compra): 2022, 2023, 2024
Período de Compra Pesquisado: 8 of 2266
Descrição/Código do Material: (00067571) BUCHA DA BARRA ESTABILIZADORA SUSPENSAO DIANTEIRA - BARRA ESTABILIZADORA (PAR)\, PAJERO DAKAR 4X4 - AT 32 AUT 5P\, ANO 2014/2015, (306245-7) SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO TROCA DA BUCHA DA BARRA ESTABILIZADORA DA SUSPENSAO DIANTEIRA\,MANUTENCAO CORRETIVA\,EM VEICULO UTILITARIO

Valor Máximo Unit do Material	Média Saneada Global	Mediana Valor Unit do Material
R\$300,00	R\$189,63	R\$250,00

	Fiscalizado	Modalidade	Cód. Licitação	Cód. Material	Material	Descrição	Qtd. Material	Uni. Fornecimento	Valor Unit	CNPJ/CPF Fornecedor	Nome Fornecedor	Data Homologação
1	PM DE CAMPO NOVO DO PARECIS	Dispensa de licitação	00000000004/2024	306245-7	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS	(306245-7) SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOM..	1	UNIDADE	R\$ 200,00	73.812.521/0002-06	OESTE VEICULOS LTDA	22/03/2024
2	CM DE CAMPO NOVO DO PARECIS	Dispensa de licitação	00000000007/2024	306245-7	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS	(306245-7) SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOM..	1	UNIDADE	R\$ 300,00	73.812.521/0002-06	OESTE VEICULOS LTDA	21/06/2024



Relatório Resumido

Relatório gerado em: 07/03/2025 15:49:41

Quantidade total de registros: 2

Filtros aplicados

IdFato: 2208348 of 2208360

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Exercício (Ano da Compra): 2020, 2022, 2023

Período de Compra Pesquisado: 11 of 2252

Descrição/Código do Material: (226855-8) CONDICIONADOR DE AR AUTOMOTIVO - PARA WOLKSWAGEN KOMBI ANO 2005., CAIXA EVAPORADORA TRASEIRA COM RENDIMENTO DE 34.00BTU'S., VÁLVULA DE EXPANSÃO: BLOCK TYPE, VAZÃO DE AR. 960 CFM/1630M/H., MOTOR DE VENTILAÇÃO DE 3 VELOCIDADES, GÁS REFRIGERANTE ECOLOGICO R134A, COMPRESSOR IMPORTADO DE ALTA CAPACIDADE FRIGORIFICA, PAINEL DE COMANDO INTEGRADO AO VEICULO, CONDENSADOR DE ALTO DESEMPENHO, COMPRESSOR, TUBULAÇÃO EM ALUMÍNIO E CAIXA EVAPORADORA TRASEIRA DE BAIXO PERFIL, LIGAR O CONDENSADOR AO AR CONDICIONADO., (301343-0) SISTEMA DE AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO - PARA VEICULO FIAT/DOBLO, KIT COMPOSTO DE CAIXA EVAPORADORA, COMPRESSOR, CONDENSADOR E PAINEL DE COMANDO, INCLUINDO INSTALACAO, PARA VEICULO COM ANO DE FABRICACAO 2010, EQUIPAMENTO ORIGINAL, NOVO, COM CERTIFICACAO E 01 ANO DE GARANTIA

Valor Máximo Unit do Material

R\$300,96

Média Saneada Global

R\$163,34

Mediana Valor Unit do Material

R\$245,48

	Fiscalizado	Modalidade	Cód. Licitação	Cód. Material	Material	Descrição	Qtd. Material	Uni. Fornecimento	Valor Unit	CNPJ/CPF Fornecedor	Nome Fornecedor	Data Homologação
1	PM DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS	Dispensa de licitação	00000000085/2022	226855-8	CONDICIONADOR DE AR AUTOMOTIVO	(226855-8) CONDICIONADOR DE AR AUTOMOTIVO - PARA W..	4	UNIDADE	R\$ 190,00	36.160.903/0001-87	36160903000187	09/08/2022
2	PM DE ALTO ARAGUAIA	Pregão presencial (Bens e serviços comuns)	00000000006/2020	301343-0	SISTEMA DE AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO	(301343-0) SISTEMA DE AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO -..	52	UNIDADE	R\$ 300,96	34.388.469/0001-61	DENIZE GRAZIELA LERMEN OLIVEIRA 00729670139	13/05/2020

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO.

Tabela Comparativa de Preços - Formação de Preço de Mercado				
	RADAR -TCE/MT	ASCIA COMERCIO DE VEICULOS MITSUBISHI LTDA - CNPJ: 35.335.350/0001- 93.	MÉDIA	MEDIANA
01. (Cód. TCE-MT 332488-5) - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO REVISÃO PROGRAMADA DOS 20.000 KM, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, EM VEÍCULO UTILITÁRIO MITSUBISHI PAJERO SPORT ANO 2023 MOD. 2024.	R\$ 290,00	R\$ 270,00	R\$ 280,00	R\$ 280,00

Temos que o preço máximo aceitável para a contratação do serviço é o que segue:

01. (Cód. TCE-MT 332488-5) - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO REVISÃO PROGRAMADA DOS 20.000 KM, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, EM VEÍCULO UTILITÁRIO MITSUBISHI PAJERO SPORT ANO 2023 MOD. 2024.	R\$ 280,00
---	-------------------

	RADAR -TCE/MT	ASCIA COMERCIO DE VEICULOS MITSUBISHI LTDA - CNPJ: 35.335.350/0001- 93.	MÉDIA	MEDIANA
02. (Cód. TCE-MT 224382-2) - SERVIÇO DE ALINHAMENTO.	R\$ 110,00	R\$ 110,00	R\$ 110,00	R\$ 110,00

Temos que o preço máximo aceitável para a contratação do serviço é o que segue:

02. (Cód. TCE-MT 224382-2) - SERVIÇO DE ALINHAMENTO.	R\$ 110,00
---	-------------------

	RADAR -TCE/MT	ASCIA COMERCIO DE VEICULOS MITSUBISHI LTDA - CNPJ: 35.335.350/0001- 93.	MÉDIA	MEDIANA
03. (Cód. TCE-MT 225226-0) - SERVIÇO DE BALANCEAMENTO.	R\$ 120,00	R\$ 110,00	R\$ 218,20	R\$ 115,00

Temos que o preço máximo aceitável para a contratação do serviço é o que segue:

03. (Cód. TCE-MT 225226-0) - SERVIÇO DE BALANCEAMENTO.	R\$ 115,00
---	-------------------

	RADAR -TCE/MT	ASCIA COMERCIO DE VEICULOS MITSUBISHI LTDA - CNPJ: 35.335.350/0001- 93.	MÉDIA	MEDIANA
04. (Cód. TCE-MT 00021197) - SERVIÇO EVAPORADOR DO AR CONDICIONADO.	R\$ 416,00	R\$ 330,00	R\$ 373,00	R\$ 373,00

Temos que o preço máximo aceitável para a contratação do serviço é o que segue:

04. (Cód. TCE-MT 00021197) - SERVIÇO EVAPORADOR DO AR CONDICIONADO.	R\$ 373,00
---	-------------------

	RADAR -TCE/MT	ASCIA COMERCIO DE VEICULOS MITSUBISHI LTDA - CNPJ: 35.335.350/0001- 93.	MÉDIA	MEDIANA
05. (Cód. TCE-MT 00028857) - SERVIÇO DE BUCHA DO ESTABILIZADOR.	R\$ 416,00	R\$ 330,00	R\$ 373,00	R\$ 373,00

Temos que o preço máximo aceitável para a contratação do serviço é o que segue:

05. (Cód. TCE-MT 00028857) - SERVIÇO DE BUCHA DO ESTABILIZADOR.	R\$ 373,00
---	-------------------

	RADAR -TCE/MT	ASCIA COMERCIO DE VEICULOS MITSUBISHI LTDA - CNPJ: 35.335.350/0001- 93.	MÉDIA	MEDIANA
06. (Cód. TCE-MT 00028830) - SERVIÇO DE ENGRAXAR AS CRUZETAS.	R\$ 416,00	R\$ 330,00	R\$ 373,00	R\$ 373,00

Temos que o preço máximo aceitável para a contratação do serviço é o que segue:

06. (Cód. TCE-MT 00028830) - SERVIÇO DE ENGRAXAR AS CRUZETAS.	R\$ 373,00
---	-------------------

	RADAR -TCE/MT	ASCIA COMERCIO DE VEICULOS MITSUBISHI LTDA - CNPJ: 35.335.350/0001- 93.	MÉDIA	MEDIANA
07. (Cód. TCE-MT 308919-3) - SERVIÇO DE LIMPEZA DE FREIOS.	R\$ 416,00	R\$ 330,00	R\$ 373,00	R\$ 373,00

Temos que o preço máximo aceitável para a contratação do serviço é o que segue:

07. (Cód. TCE-MT 308919-3) - SERVIÇO DE LIMPEZA DE FREIOS.	R\$ 373,00
---	-------------------

	RADAR -TCE/MT	ASCIA COMERCIO DE VEICULOS MITSUBISHI LTDA - CNPJ: 35.335.350/0001- 93.	MÉDIA	MEDIANA
08. (Cód. TCE-MT 423011-6) - SERVIÇO DE LIMPEZA DO RADIADOR.	R\$ 416,00	R\$ 330,00	R\$ 373,00	R\$ 373,00

Temos que o preço máximo aceitável para a contratação do serviço é o que segue:

08. (Cód. TCE-MT 423011-6) - SERVIÇO DE LIMPEZA DO RADIADOR.	R\$ 373,00
--	-------------------

OBS: Pela análise comparativa dos preços levantados no mercado para o item pretendido, é possível estabelecer que o valor máximo aceitável deve ser o estabelecido pelo cálculo da mediana, que é o que melhor reflete o preço de venda do item no mercado. Para constar, foram procedidas pesquisas de preços praticados no Município e na região e em outros órgãos públicos (pelo site <http://connecta.tce.mt.gov.br>)

PAULA
CRISTINA
BALESTRIN:006
81751169

Assinado de forma digital
por PAULA CRISTINA
BALESTRIN:00681751169
Dados: 2025.03.17
11:45:50 -04'00'

Ipiranga do Norte-MT, 07 de março de 2025.

Paula Cristina Balestrin

Responsável pelo setor de compras e licitações

Portaria de nomeação nº 042/2021

PEÇAS DE REPOSIÇÃO.

Tabela Comparativa de Preços - Formação de Preço de Mercado				
	RADAR -TCE/MT	ASCIA COMERCIO DE VEICULOS MITSUBISHI LTDA - CNPJ: 35.335.350/0001- 93.	MÉDIA	MEDIANA
01. (Cód. TCE-MT 00067576) - FILTRO DE AR MOTOR.	R\$ 267,05	R\$ 258,13	R\$ 262,59	R\$ 262,59

Temos que o preço máximo aceitável para a contratação do serviço é o que segue:

01. (Cód. TCE-MT 00067576) - FILTRO DE AR MOTOR.	R\$ 262,59
---	-------------------

	RADAR -TCE/MT	ASCIA COMERCIO DE VEICULOS MITSUBISHI LTDA - CNPJ: 35.335.350/0001- 93.	MÉDIA	MEDIANA
02. (Cód. TCE-MT 293807-3) - FILTRO DE COMBUSTÍVEL.	R\$ 156,30	R\$ 156,30	R\$ 156,30	R\$ 156,30

Temos que o preço máximo aceitável para a contratação do serviço é o que segue:

02. (Cód. TCE-MT 293807-3) - FILTRO DE COMBUSTÍVEL.	R\$ 156,30
--	-------------------

	RADAR -TCE/MT	ASCIA COMERCIO DE VEICULOS MITSUBISHI LTDA - CNPJ: 35.335.350/0001- 93.	MÉDIA	MEDIANA
03. (Cód. TCE-MT 293697-6) - FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE MOTOR.	R\$ 89,47	R\$ 89,47	R\$ 89,47	R\$ 89,47

Temos que o preço máximo aceitável para a contratação do serviço é o que segue:

03. (Cód. TCE-MT 293697-6) - FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE MOTOR.	R\$ 89,47
---	------------------

	RADAR -TCE/MT	ASCIA COMERCIO DE VEICULOS MITSUBISHI LTDA - CNPJ: 35.335.350/0001- 93.	MÉDIA	MEDIANA
04. (Cód. TCE-MT 0004778) - FILTRO CJ, CABINE, CARVÃO.	R\$ 170,29	R\$ 170,28	R\$ 170,29	R\$ 170,29

Temos que o preço máximo aceitável para a contratação do serviço é o que segue:

04. (Cód. TCE-MT 0004778) - FILTO CJ, CABINE, CARVÃO.	R\$ 170,29
--	-------------------

	RADAR -TCE/MT	ASCIA COMERCIO DE VEICULOS MITSUBISHI LTDA - CNPJ: 35.335.350/0001- 93.	MÉDIA	MEDIANA
05. (Cód. TCE-MT 293809-0) - JUNTA VEDAÇÃO DRENO ÓLEO MOTOR.	R\$ 15,91	R\$ 15,40	R\$ 15,66	R\$ 15,66

Temos que o preço máximo aceitável para a contratação do serviço é o que segue:

05. (Cód. TCE-MT 293809-0) - JUNTA VEDAÇÃO DRENO ÓLEO MOTOR.	R\$ 15,66
--	------------------

	RADAR -TCE/MT	ASCIA COMERCIO DE VEICULOS MITSUBISHI LTDA - CNPJ: 35.335.350/0001- 93.	MÉDIA	MEDIANA
06. (Cód. TCE-MT 00069881) - KIT LUBRIFICAÇÃO I - MTECH.	R\$ 66,79	R\$ 66,78	R\$ 66,79	R\$ 66,79

Temos que o preço máximo aceitável para a contratação do serviço é o que segue:

06. (Cód. TCE-MT 00069881) - KIT LUBRIFICAÇÃO I - MTECH.	R\$ 66,79
---	------------------

	RADAR -TCE/MT	ASCIA COMERCIO DE VEICULOS MITSUBISHI LTDA - CNPJ: 35.335.350/0001- 93.	MÉDIA	MEDIANA
07. (Cód. TCE-MT 135456-6) - LIMPADOR SISTEMA COMBUSTÍVEL DIESEL.	R\$ 168,30	R\$ 168,30	R\$ 168,30	R\$ 168,30

Temos que o preço máximo aceitável para a contratação do serviço é o que segue:

07. (Cód. TCE-MT 135456-6) - LIMPADOR SISTEMA COMBUSTÍVEL.	R\$ 168,30
--	-------------------

	RADAR -TCE/MT	ASCIA COMERCIO DE VEICULOS MITSUBISHI LTDA - CNPJ: 35.335.350/0001- 93.	MÉDIA	MEDIANA
08. (Cód. TCE-MT 00016906) - ÓLEO, MOTOR - SAE 5W-30 SINTÉTICO.	R\$ 78,26	R\$ 76,03	R\$ 77,15	R\$ 77,15

Temos que o preço máximo aceitável para a contratação do serviço é o que segue:

08. (Cód. TCE-MT 00016906) - ÓLEO, MOTOR - SAE 5W-30 SINTÉTICO.	R\$ 77,15
---	------------------

	RADAR -TCE/MT	ASCIA COMERCIO DE VEICULOS MITSUBISHI LTDA - CNPJ: 35.335.350/0001- 93.	MÉDIA	MEDIANA
09. (Cód. TCE-MT - 00067571) - BUCHA, BARRA ESTABILIZADORA SUSPENSÃO.	R\$ 250,00	R\$ 168,82	R\$ 209,41	R\$ 209,41

Temos que o preço máximo aceitável para a contratação do serviço é o que segue:

09. (Cód. TCE-MT - 00067571) - BUCHA, BARRA ESTABILIZADORA SUSPENSÃO.	R\$ 209,41
---	-------------------

	RADAR -TCE/MT	ASCIA COMERCIO DE VEICULOS MITSUBISHI LTDA - CNPJ: 35.335.350/0001- 93.	MÉDIA	MEDIANA
10. (Cód. TCE-MT - 301343-0) - LIMPADOR CAIXA EVAPORADORA.	R\$ 245,48	R\$ 242,01	R\$ 243,75	R\$ 243,75

Temos que o preço máximo aceitável para a contratação do serviço é o que segue:

10. (Cód. TCE-MT - 301343-0) - LIMPADOR CAIXA EVAPORADORA.	R\$ 243,75
--	-------------------

OBS: Pela análise comparativa dos preços levantados no mercado para o item pretendido, é possível estabelecer que o valor máximo aceitável deve ser o estabelecido pelo cálculo da mediana, que é o que melhor reflete o preço de venda do item no mercado. Para constar, foram procedidas pesquisas de preços praticados no Município e na região e em outros órgãos públicos (pelo site <http://connecta.tce.mt.gov.br>)

Ipiranga do Norte-MT, 07 de março de 2025.

PAULA CRISTINA
BALESTRIN:0068
1751169

Assinado de forma digital
por PAULA CRISTINA
BALESTRIN:00681751169
Dados: 2025.03.27 11:31:52
-04'00'

Paula Cristina Balestrin

Responsável pelo setor de compras e licitações
Portaria de nomeação nº 042/2021

Ano 14 Nº 3539

Divulgação terça-feira, 04 de fevereiro de 2025

Página 52

Publicação quarta-feira, 05 de fevereiro de 2025

ATO**EXTRATO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 001/2025**

EXTRATO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 001/2025

CONTRATADA: VINICIUS HIDEKI MATSUMOTO SANTANA & CIA LTDA

CNPJ nº 18.314.099/0001-61

OBJETO: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E COPA/COZINHA), PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DESTES MUNICÍPIO.

VALOR: R\$ 7.478,33 (sete mil, quatrocentos e setenta e oito reais e trinta e três centavos).

VIGÊNCIA: 12 meses

DATA DE ASSINATURA: 03/02/2025

Osvaldo Mineho Sassagima**Presidente da Câmara Municipal****EXTRATO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 002/2025**

EXTRATO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 002/2025

CONTRATADA: G M EMBALAGENS LTDA

CNPJ nº 52.505.574/0001-15

OBJETO: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E COPA/COZINHA), PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DESTES MUNICÍPIO.

VALOR: R\$ 5.602,03 (cinco mil, seiscentos e dois reais e três centavos).

VIGÊNCIA: 12 meses

DATA DE ASSINATURA: 03/02/2025

Osvaldo Mineho Sassagima**Presidente da Câmara Municipal****TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 003/2024

O Presidente da Câmara Municipal de Dom Aquino-MT, no uso de suas atribuições Legais e, considerando a necessidade de aquisição de materiais de consumo (limpeza, higienização e copa/cozinha), para atender a demanda da Câmara Municipal deste município, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, Edital e todos seus Anexos, determina a contratação da empresa VINICIUS HIDEKI MATSUMOTO SANTANA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.314.099/0001-61, pelo valor global de R\$ 7.478,33 (sete mil, quatrocentos e setenta e oito reais e trinta e três centavos), CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 001/2025 e a empresa G M EMBALAGENS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 52.505.574/0001-15, pelo valor global de R\$ 5.602,03 (cinco mil, seiscentos e dois reais e três centavos) CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 002/2025.

Determinar ao setor competente que proceda a publicação da presente a ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO da contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2024, bem como que prepare o instrumento de contrato, se for necessário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Câmara Municipal de Dom Aquino-MT, em 03 de fevereiro de 2025.

Osvaldo Mineho Sassagima**Presidente da Câmara Municipal****CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE****PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO****PORTARIA Nº 016/2025**

A Sra. KARINE INES BERNA DE SOUZA, Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Ano 14 Nº 3539

Divulgação terça-feira, 04 de fevereiro de 2025

Página 53

Publicação quarta-feira, 05 de fevereiro de 2025

Considerando o disposto no art. 117, da Lei nº.14.133, de 1º de abril de 2021, e a celebração dos Contratos e Atas de Registro de Preço para ano de 2025;

Considerando o artigo 61 e seguintes da Resolução nº 02, de 6 de março de 2023, do Poder Legislativo de Ipiranga do Norte/MT.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Gabriela Vanessa Zanoto, para acompanhar e fiscalizar a execução dos objetos contratuais, bem como realizar a gestão contratual nos processos em que a Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT figure como Contratante, e que será substituída em suas ausências e em seus impedimentos pelo servidor Marcos Winícius Paludo.

Parágrafo único. A função de gestor e fiscal de contrato, de forma cumulada prevista neste artigo, se fundamenta excepcionalmente no art. 62, da Resolução nº 02, de 6 de março de 2022 do Poder Legislativo, e no artigo 40, §3º, da Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017, levando em consideração a estrutura reduzida do órgão, o limitado número de servidores disponíveis para o desempenho de função, além do número relativamente baixo de contratações a serem realizadas durante o exercício.

Art. 2º Fica determinado que o fiscal e gestor ora designado, ou na ausência deste, o substituto, deverá observar as determinações e obrigações previstas nos artigos 61, 62, 63 e 64 da Resolução nº 02, de 6 de março de 2023, do Poder Legislativo de Ipiranga do Norte, além daquelas previstas na Lei Nacional nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e legislação correlata.

Art. 3º Dê-se ciência aos servidores designados.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 07/2025.

Publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, 3 de fevereiro de 2025.

KARINE INES BERNA DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

PORTARIA

PORTARIA Nº. 001/2025

SÚMULA: "EXONERAR A SERVIDORA ALCILEA ALVES ROCHA DO CARGO COMISSONADO DE ASSESSOR DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR VALDIR MATHIAS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a partir desta data, a servidora SRA ALCILEA ALVES ROCHA, portadora do C/I RG nº. 2886497-2 SESP/MT e inscrita no CPF 061.290.951-47 do cargo comissionado de ASSESSOR DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO, lotado na Câmara Municipal de Itaúba-MT.

Art. 2º Fica Revogada a Portaria nº. 005/2024 de 15 de maio de 2024.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaúba-MT, 28 de janeiro de 2025.

VALDIR MATHIAS

Presidente

PUBLICA-SE

REGISTRA-SE

CUMPRÁ-SE

PUBLICADO E AFIXADO NO MURAL DA CÂMARA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 28.01.2025 À 27.02.2025

CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA

PORTARIA

PORTARIA N.º 010/2025

Designa servidor para responder pela Tesouraria.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ Nº 07.221.699/0001-69

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA Nº 011/2025

1. DA DEFINIÇÃO, DO RESPONSÁVEL E DO OBJETO

1.1. O presente Processo, é de responsabilidade da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT, inscrita sob o CNPJ nº 07.221.699/0001-69, neste ato representada pela subscritora mencionada, visando a **Contratação de empresa especializada (concessionária) em serviços de manutenção de veículos automotivos – do tipo revisão programada de 20.000 km a fim de atender a demanda da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT.**

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Tendo em vista, a necessidade de realizar a Revisão Programada de 20.000 km n veículo oficial Pajero Sport ano 2023 mod. 2024 Placa SPG2C78 em Concessionária Mitsubishi visando manter a garantia de fábrica, bem como, condições adequadas para o bom funcionamento do automóvel e segurança de seus ocupantes.

2.2. A presente inexigibilidade, é fundamentada nos termos do Art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021 e no Art. 97 da Resolução nº 002/2023 – CMIN.

3. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1. O objeto a ser contratado compreende os serviços de manutenção e as peças de reposição do veículo oficial da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte (Mitsubishi Pajero Sport HPE S, Ano 2023/2024). As especificações do objeto seguem abaixo, assim como os dados técnicos do Órgão de Controle (TCE-MT):

LOTE 01 – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO.

ITEM	CÓD. TCE-MT	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UNID	QTDE	VALOR UNIT. ESTIMADO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
01.	332488-5	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO REVISÃO PROGRAMADA DOS	HORA	1h30	R\$ 280,00	R\$ 364,00



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ Nº 07.221.699/0001-69

		20.000 KM, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, EM VEÍCULO UTILITÁRIO MITSUBISHI PAJERO SPORT ANO 2023 MOD. 2024				
02.	224382-2	SERVIÇO DE ALINHAMENTO	HORA	1h	R\$ 110,00	R\$ 110,00
03.	225226-0	SERVIÇO DE BALANCEAMENTO	HORA	1h	R\$ 115,00	R\$ 115,00
04.	00021197	SERVIÇO EVAPORADOR DO AR CONDICIONADO.	HORA	0,76h	R\$ 373,00	R\$ 283,48
05.	00028857	SERVIÇO DE BUCHA DO ESTABILIZADOR.	HORA	1h	R\$ 373,00	R\$ 373,00
06.	00028830	SERVIÇO DE ENGRAXAR AS CRUZETAS.	HORA	0,26h	R\$ 373,00	R\$ 96,98
07.	308919-3	SERVIÇO DE LIMPEZA DE FREIOS.	HORA	1h	R\$ 373,00	R\$ 373,00
08.	423011-6	SERVIÇO DE LIMPEZA DO RADIADOR.	HORA	1h	R\$ 373,00	R\$ 373,00
VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 2.088,46 (dois mil e oitenta e oito reais e quarenta e seis centavos)						

LOTE 02 – PEÇAS DE REPOSIÇÃO.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ Nº 07.221.699/0001-69

ITEM	CÓD. TCE-MT	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UNID	QTDE	VALOR UNIT. ESTIMADO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
01.	00067576	FILTRO DE AR MOTOR	UNID	01	R\$ 262,59	R\$ 262,59
02.	293807-3	FILTRO DE COMBUSTÍVEL	UNID	01	R\$ 156,30	R\$ 156,30
03.	293697-6	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE MOTOR	UNID	01	R\$ 89,47	R\$ 89,47
04.	0004778	FILTRO CJ, CABINE, CARVÃO	UNID	01	R\$ 170,29	R\$ 170,29
05.	293809-0	JUNTA VEDAÇÃO DRENO ÓLEO MOTOR	UNID	01	R\$ 15,66	R\$ 15,66
06.	00069881	KIT LUBRIFICAÇÃO I – MTECH	UNID	01	R\$ 66,79	R\$ 66,79
07.	135456-6	LIMPADOR SISTEMA COMBUSTÍVEL DIESEL	UNID	01	R\$ 168,30	R\$ 168,30
08.	00016906	ÓLEO, MOTOR - SAE 5W-30 SINTÉTICO	LITRO	7,40	R\$ 77,15	R\$ 570,91
09.	00067571	BUCHA, BARRA ESTABILIZADORA SUSPENSÃO	UNID	02	R\$ 209,41	R\$ 418,82
10.	301343-0	LIMPADOR CAIXA EVAPORADORA.	UNID	01	R\$ 243,75	R\$ 243,75
VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 2.162,88 (dois mil cento e sessenta e dois reais e oitenta e oito centavos)						
VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 4.251,34 (quatro mil duzentos e cinquenta e um reais e trinta e quatro centavos)						



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ Nº 07.221.699/0001-69

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO – DA ESTIMATIVA DO VALOR, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODALIDADE LICITATÓRIA

4.1. Tendo como base orçamento enviado por empresa do ramo, Concessionária autorizada que irá realizar a revisão e pesquisa de preço efetuada no Sistema Radar do TCE-MT, se estima a despesa total em **4.251,34 (quatro mil duzentos e cinquenta e um reais e trinta e quatro centavos)**, sendo R\$ 2.088,46 (dois mil e oitenta e oito reais e quarenta e seis centavos) para serviços de manutenção e R\$ 2.162,88 (dois mil cento e sessenta e dois reais e oitenta e oito centavos) para peças de reposição.

4.3. O Fornecedor será selecionado com fulcro no artigo 74, inciso I, da Lei 14.133/2021, e Resolução nº 002/2023 – CMIN, por meio da realização de procedimento de **INEXIGIBILIDADE**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

5. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, CONDIÇÕES E FORMA DO PAGAMENTO

5.1. O objeto desse Termo de Referência será dado como recebido, de acordo com o Inciso I, do Artigo nº 140 da Lei Ordinária Federal nº 14.133 de 2021. E, se confirmada à conformidade com as especificações técnicas, a Nota Fiscal de Serviço será atestada pelo Fiscal de Contrato, ora designado pela Contratante.

5.2. A contratante rejeitará a entrega dos serviços que estejam em desacordo com o disposto neste termo. Se, mesmo após o recebimento definitivo, constatar-se que os serviços estão em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, os responsáveis da Contratante notificarão a Empresa prestadora, para que ela providencie a correção necessária, no prazo de recebimento do objeto.

5.3. Independentemente da aceitação, a empresa fornecedora deverá garantir a qualidade dos serviços realizados nas Legislações de Regência aplicáveis ao tipo do serviço.

5.4. Prazo e Local de Entrega:

5.4.1. O objeto desta demanda é a prestação de serviço destinado a obter determinada utilidade material de interesse da Administração Pública, conforme previsão no artigo 6º, XI, da Lei nº 14.133 de 2021, desta forma fica dispensado a confecção de minuta de termo de contrato, utilizando-se a Administração de emissão de documentos equivalentes;

5.4.2. O local para realização dos serviços será na oficina da empresa **ASCIA COMÉRCIO DE VEÍCULOS MITSUBISHI LTDA – CNPJ: 35.335.350/0001-93**, com endereço na Rua Colonizador Enio Pipino, nº 5.055, Setor Industrial Norte, Sinop-MT, CEP nº 78.550-528, sendo o transporte do veículo até a oficina realizado pela contratante.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ Nº 07.221.699/0001-69

5.4.3. O prazo de início da execução dos serviços será após o recebimento da ordem de fornecimento, com prazo de conclusão em até 03 dias, com emissão de relatório de assistência técnica.

5.4.4. O material necessário à revisão/manutenção deverá ser fornecido pela empresa contratada, devendo, para tanto, comprometer-se a fornecer as ferramentas e equipamentos necessários ao tipo de serviço a ser realizado.

5.4.5. Os serviços de revisão e manutenção corretiva durante o período de garantia de fábrica do veículo oficial acima especificado constará de:

- Mão-de-obra referente à execução de reparos, conservação e recuperação;
- Fornecimento de peças genuínas (novas e originais de fábrica, com garantia dessas) e materiais específicos a serem utilizados na execução de serviços de reparo, conservação e recuperação.

5.4.6. A revisão relacionada à quilometragem do veículo, de acordo com o manual do fabricante, deverá compreender, no mínimo:

- Revisão de 20.000 km do veículo MITSUBISHI PAJERO SPORT HPE S, 190CV/2442, 07 P, ANO FABRICAÇÃO 2023, ANO MODELO 2024, PLACA: SPG2C78, CHASSI: MMBGUKS10RH002903.

5.5. **O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis após a entrega da referida Nota Fiscal**, através de depósito bancário em Conta Corrente da **CONTRATADA**, preferencialmente em Bancos oficiais, ou boleto bancário, se for o caso.

5.6. A nota fiscal, emitida em moeda corrente nacional, será somente liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela **CÂMARA MUNICIPAL**.

5.7. Na eventual aplicação de multas, essas de serão liquidadas simultaneamente com a parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

5.8. O CNPJ da Contratada constante da nota fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento Administrativo de Dispensa.

5.9. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.10. A empresa contratada deverá comprovar a sua regularidade, juntamente com a Nota fiscal, as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda Federal, Estadual, FGTS e Trabalhista, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal, do mês de sua competência.

5.11. No valor acordado, estão presentes todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive: tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais,



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ Nº 07.221.699/0001-69

comerciais incidentes, taxas de licenciamento, administração, frete, seguro ou outros necessários ao cumprimento integral do objeto adquirido.

5.12. Os preços pactuados serão fixos e irrevogáveis.

5.13. **Na nota fiscal deverá ser informado os dados bancários da Contratada e a descrição detalhada com as devidas quantidades dos serviços/produtos prestados/fornecidos.**

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Habilitação Jurídica

6.1.1. Pessoa física: Cédula de Identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

6.1.2. Empresário Individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

6.1.4. Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU: Inscrição do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.1.5. Sociedade Empresária Estrangeira: Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

6.1.6. Sociedade Simples: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: Inscrição do Ato Constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

6.1.8. Sociedade Cooperativa: Ata de Fundação e Estatuto Social, com a Ata da Assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. n.º 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

6.1.9. CPF e RG do representante legal da pessoa jurídica.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ Nº 07.221.699/0001-69

6.2. Habilitações Fiscal, Social e Trabalhista

6.2.1. Conforme Art. 98, § 2º da Resolução nº 002/2023 – CMIN, os documentos de habilitação exigidos nesta contratação serão:

I - se pessoa física:

a) apenas a certidão de regularidade fiscal municipal, estadual e federal;

II - se pessoa jurídica, apenas:

a) certidões de regularidade fiscal municipal, estadual e federal (incluída regularidade social);

b) certidão de regularidade trabalhista;

c) certidão de regularidade com FGTS;

III - prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a juntada de pesquisa realizada junto ao Tribunal de Contas da União, ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e do Estado onde tiver sede o particular e ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, esta verificado pelo Órgão.

6.3. Habilitação Econômico-Financeira

6.3.1. A qualificação econômico-financeira prevista no art. 69 da Lei nº 14.133/2021, resta devidamente comprovada, por meio de Declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF anexada no processo administrativo, nos termos do art. 70 da Lei nº 14.133/2021, em estrito cumprimento ao inciso V do art. 72 da Lei nº 14.133/2021 e art. 78 da Resolução nº 002/2023 – CMIN.

6.4. Habilitação Técnica

6.4.1. Considerando o disposto no art. 78, parágrafo único da Resolução nº 002/2023 – CMIN, que estabelece que as exigências previstas nos incisos I e II do caput do art. 67 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a critério da Administração, poderão ser substituídas por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes.

6.4.2. A qualificação técnica prevista no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, resta devidamente comprovada, por meio de declaração de capacidade técnica emitida por órgão público devidamente anexada ao processo administrativo, de acordo com o inciso VI do mencionado artigo., em estrito cumprimento ao inciso V do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Entre as obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo de outras que sejam elementares do tipo, estão:

7.1.1. Entregar os serviços em conformidade com o estabelecido no presente termo e proposta apresentada;



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ Nº 07.221.699/0001-69

- 7.1.2. Independentemente da aceitação, garantir a qualidade dos serviços, obrigando-se a corrigir aquele que apresentar falha, defeito ou que estejam incompletos, no prazo elencado no presente;
- 7.1.3. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.4. Ter inteira responsabilidade pelos serviços prestados, conforme as especificações constantes nesse documento, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor e demais legislações aplicáveis;
- 7.1.5. Responder por todos os danos e prejuízos causados, decorrentes de falhas na execução e funcionamento dos materiais utilizados na prestação à Administração;
- 7.1.6. Responder pelos encargos tributários, previdenciários, trabalhistas, referentes aos serviços executados por seus empregados, obrigando-se a saldá-los em época própria, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
- 7.1.7. Responsabilizar-se por eventuais danos que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desse termo, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- 7.1.8. **Remeter Nota Fiscal dos Serviços prestados, com identificação da conta bancária e número de empenho, assim como todos os documentos determinados por Lei, e os especificados no instrumento contratual;**
- 7.1.9. Fiscalizar o perfeito cumprimento daquilo a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo fiscal da contratante;
- 7.1.10. Cumprir todas as especificações aqui previstas.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Entre as obrigações da Contratante, sem prejuízo de outras que sejam elementares do tipo, estão:
- 8.1.1 Efetuar o pagamento do Serviço solicitado de acordo com o presente termo;
- 8.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela Contratada;
- 8.1.3. Assegurar-se da boa qualidade dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- 8.1.4. Documentar as ocorrências que comprometam a qualidade dos Serviços Prestados;
- 8.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço realizado que esteja fora das especificações apresentadas neste Termo e proposta apresentada;
- 8.1.6. Atestar nas notas fiscais da efetiva entrega do objeto adquirido, conforme ajuste representado pela nota de solicitação ou autorização de serviço;
- 8.1.7. Emitir pareceres sobre os atos relativos à qualidade dos serviços, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização da entrega, à exigência de condições estabelecidas e à proposta de aplicação



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ Nº 07.221.699/0001-69

de sanções;

8.1.8. Efetuar o aceite, considerando o valor resultante do bem, consoante as condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.9. Aplicar à Contratada, penalidades, quando for o caso;

8.1.10. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

8.1.11. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

9. DOS PRAZOS

9.1. O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro de 2025;

9.2. O CONTRATADO deverá realizar a prestação de serviços dentro da vigência contratual;

9.3. O CONTRATADO será facultado pedir prorrogação de prazos somente quando ocorrer interrupção do fornecimento, determinados por um dos seguintes atos ou fatores:

- a) falta de produtos em esfera nacional para o andamento dos trabalhos;
- b) ordem escrita do titular do CONTRATANTE, para restringir, ou paralisar tais entregas no interesse da Administração.

9.4. Nos casos acima mencionados, o requerimento da prorrogação deverá ser protocolado em prazo não superior a 02 (dois) dias da data do evento alegado como causa do atraso.

9.5. As prorrogações da vigência do contrato autorizadas serão concedidas independentemente de alteração contratual, mas sempre procedidas através de termo aditivo.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto da presente Dispensa de Licitação, correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

- **Elemento de Despesa/Dotação Orçamentária: 19 – 01.001.01.031.0001.2001.3.3.90.39.1.500.00000000**
– Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Manutenção e Conservação de Veículos;
- **Elemento de Despesa/Dotação Orçamentária: 9 – 01.001.01.031.0001.2001.3.3.90.30.1.500.00000000 –**
Manutenção e Encargos da Câmara – Material de Consumo, cujo saldo atual para uso, será auferido em momento oportuno.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução do objeto será supervisionada, fiscalizada e atestada pelo Fiscal do Contrato, designado pela Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do presente Termo celebrado; anotando, inclusive, em registro próprio, todas as



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ Nº 07.221.699/0001-69

ocorrências relacionadas com a execução do mesmo determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

11.2. A ausência de comunicação por parte da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT, referente à irregularidade ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste termo. Sendo que, as decisões e providências que ultrapassem a competência do representante, deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para as providências cabíveis.

11.3. A fiscalização pela Câmara Municipal de Ipiranga do Norte/MT, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da **CONTRATADA** pela perfeita execução da entrega do bem adquirido.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133 de 2021, o contratado que:

- a)der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)der causa à inexecução total do contrato;
- d)ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- IV) Multa Compensatória, de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ Nº 07.221.699/0001-69

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ Nº 07.221.699/0001-69

publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

13. O presente Termo foi elaborado em cumprimento ao disposto na Lei Ordinária Federal n.º 14.133/2021, assim como em suas respectivas alterações.

Ipiranga do Norte-MT, 07 de março de 2025.

PAULA CRISTINA
BALESTRIN:0068175116
9

Assinado de forma digital por
PAULA CRISTINA
BALESTRIN:00681751169
Dados: 2025.03.27 11:37:42 -04'00'

Paula Cristina Balestrin

Responsável pelo setor de compras e licitações

Portaria de nomeação nº 042/2021



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ Nº 07.221.699/0001-69

Solicitação

De: Paula Cristina Balestrin

Responsável pelo setor de compras e licitações

Para: Karine Inês Berna de Souza

Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Senhor Presidente,

Em cumprimento a Lei Ordinária Federal n.º Lei 14.133/2021, Art. 74, inciso I, venho através desta, solicitar a Vossa Excelência, **AUTORIZAÇÃO** para abertura de Processo Administrativo que visará a **“Contratação de empresa especializada (Concessionária) em serviços de manutenção de veículos automotivos – do tipo revisão programada de 20.000 km a fim de atender a demanda da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT”**, conforme disposto no Edital e anexo.

Justificativa:

Considerando a aquisição de veículo Mitsubishi Pajero HPE Confort Pack ano 23 mod. 24 Placa: SPG2C78 por meio do Processo Administrativo nº 033/2023 - Adesão a ata de registro de preços nº 006/2023, através da Concessionária autorizada Ascia Comércio de Veículos Mitsubishi Ltda – CNPJ: 35.335.350/0001-93, conforme faz prova pesquisa em site oficial e Contrato de Concessão Comercial em anexo.

Considerando que restou estabelecido na proposta de preços enviada pela empresa fornecedora (Concessionária) que a garantia total seria de 12 (doze) meses, prazo de garantia oferecido pelas Concessionárias em caso de revisão, conforme Termo de Garantia.

Considerando a necessidade de realizar a Revisão Programada de 20.000 km no veículo oficial Pajero Sport ano 2023 mod. 2024 Placa SPG2C78 em Concessionária Mitsubishi visando manter a garantia de fábrica, bem como, condições adequadas para o bom funcionamento do automóvel e segurança de seus ocupantes.

Justifica-se tal procedimento com fundamento no Art. 74, inciso I, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Resolução 002/2023 - CMIN e demais normas aplicáveis, em virtude da inviabilidade



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT

CNPJ Nº 07.221.699/0001-69

de competição, visto que, a empresa contratada tem singularidade com relação ao objeto, uma vez que, se trata de Concessionária autorizada para a execução do objeto deste processo, qual seja, a revisão programada 20.000 km, restando assim, evidenciada sua exclusividade, dessa forma, entende-se configurada a hipótese de contratação mediante Inexigibilidade de licitação. Assim, na oportunidade, encaminho o Edital e seus anexo para verificação.

Ipiranga do Norte-MT, 07 de março de 2025.

**PAULA
CRISTINA
BALESTRIN:0
0681751169**

Assinado digitalmente por PAULA
CRISTINA BALESTRIN:00681751169
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=
Certificado Digital PF A1, OU=
Presencial, OU=03208618000130, OU=
AC SyngularID Multipla, CN=PAULA
CRISTINA BALESTRIN:00681751169
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.03.07 17:49:30-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

Paula Cristina Balestrin
Responsável pelo setor de compras e licitações
Portaria de nomeação nº 042/2021



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ Nº 07.221.699/0001-69

Comunicação Interna

De:

Karine Inês Berna de Souza

Presidente da Câmara Municipal

Para:

Paula Cristina Balestrin

Responsável pelo setor de compras e licitações

Prezado (a),

Em resposta à demanda efetuada, venho por meio desta, **AUTORIZAR** a abertura do Processo Administrativo para **“Contratação de empresa especializada (Concessionária) em serviços de manutenção de veículos automotivos – do tipo revisão programada de 20.000 km a fim de atender a demanda da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT”**, de acordo com o Termo de Referência, conforme solicitado, ressaltando a necessidade de serem observados todos os procedimentos estabelecidos pela legislação pertinente.

Ipiranga do Norte-MT, 06 de março de 2025.

KARINE INES
BERNA DE
SOUZA:028054
77901

Assinado de forma
digital por KARINE
INES BERNA DE
SOUZA:02805477901
Dados: 2025.03.07
12:02:25 -04'00'

Karine Inês Berna de Souza
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ Nº 07.221.699/0001-69

Processo Administrativo nº 015/2025

Inexigibilidade nº 007/2025

Comunicação Interna

De:

Paula Cristina Balestrin

Responsável pelo setor de compras e licitações

Para:

Larissa Zielinski

Contadora da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Solicito a Vossa Senhoria informações quanto a disponibilidade de Recursos Orçamentários, bem como seus respectivos códigos, para atender as despesas com a **“Contratação de empresa especializada (Concessionária) em serviços de manutenção de veículos automotivos – do tipo revisão programada de 20.000 km a fim de atender a demanda da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT”,** para o exercício de 2025.

O valor total estimado para a referida contratação é de **R\$ 4.246,87 (quatro mil duzentos e quarenta e seis reais e oitenta e sete centavos)**, sendo R\$ 2.088,46 (dois mil e oitenta e oito reais e quarenta e seis centavos) para serviços de manutenção e R\$ R\$ 2.158,41 (dois mil cento e cinquenta e oito reais e quarenta e um centavos) para peças de reposição, nos termos da tabela que segue abaixo:

LOTE 01 – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO.

ITEM	CÓD. TCE-MT	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UNID	QTDE	VALOR UNIT. ESTIMADO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
------	-------------	-----------------------------------	------	------	--------------------------	--------------------------



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ Nº 07.221.699/0001-69

01.	332488-5	SERVIÇO DE HORA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO REVISÃO PROGRAMADA DOS 20.000 KM, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, EM VEÍCULO UTILITÁRIO MITSUBISHI PAJERO SPORT ANO 2023 MOD. 2024	HORA	1H30	R\$ 280,00	R\$ 364,00
02.	224382-2	SERVIÇO DE HORA ALINHAMENTO	HORA	1	R\$ 110,00	R\$ 110,00
03.	225226-0	SERVIÇO DE HORA BALANCEAMENTO	HORA	1	R\$ 115,00	R\$ 115,00
04.	00021197	SERVIÇO EVAPORADOR DO AR CONDICIONADO.	HORA	0,76	R\$ 373,00	R\$ 283,48
05.	00021197	SERVIÇO DE BUCHA DO ESTABILIZADOR.	HORA	1	R\$ 373,00	R\$ 373,00
06.	00021197	SERVIÇO DE ENGRAXAR AS CRUZETAS.	HORA	0,26	R\$ 373,00	R\$ 96,98
07.	00021197	SERVIÇO DE LIMPEZA DE FREIOS.	HORA	1	R\$ 373,00	R\$ 373,00



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ Nº 07.221.699/0001-69

08.	000021197	SERVIÇO DE LIMPEZA DO RADIADOR.	HORA	1	R\$ 373,00	R\$ 373,00
VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 2.088,46 (dois mil e oitenta e oito reais e quarenta e seis centavos)						

LOTE 02 – PEÇAS DE REPOSIÇÃO.

ITEM	CÓD. TCE-MT	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UNID	QTDE	VALOR UNIT. ESTIMADO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
01.	00067576	FILTRO DE AR MOTOR	UNID	01	R\$ 262,59	R\$ 262,59
02.	293807-3	FILTRO DE COMBUSTÍVEL	UNID	01	R\$ 156,30	R\$ 156,30
03.	293697-6	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE MOTOR	UNID	01	R\$ 89,47	R\$ 89,47
04.	0004778	FILTRO CJ, CABINE, CARVÃO	UNID	01	R\$ 170,29	R\$ 170,29
05.	293809-0	JUNTA VEDAÇÃO DRENO ÓLEO MOTOR	UNID	01	R\$ 15,66	R\$ 15,66
06.	00069881	KIT LUBRIFICAÇÃO I – MTECH	UNID	01	R\$ 66,79	R\$ 66,79
07.	135456-6	LIMPADOR SISTEMA COMBUSTÍVEL DIESEL	UNID	01	R\$ 168,30	R\$ 168,30
08.	00016906	ÓLEO, MOTOR - SAE 5W-30 SINTÉTICO	LITRO	7,40	R\$ 77,15	R\$ 570,91
09.	00067571	BUCHA, BARRA	UNID	02	R\$ 209,41	R\$ 418,82



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ Nº 07.221.699/0001-69

		ESTABILIZADORA SUSPENSÃO				
10.	301343-0	LIMPADOR CAIXA EVAPORADORA.	UNID	01	R\$ 243,75	R\$ 243,75
VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 2.162,88 (dois mil cento e sessenta e dois reais e oitenta e oito centavos)						
VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 4.251,34 (quatro mil duzentos e cinquenta e um reais e trinta e quatro centavos)						

Ipiranga do Norte-MT, 07 de março de 2025.

PAULA CRISTINA
BALESTRIN:0068
1751169

Assinado de forma digital
por PAULA CRISTINA
BALESTRIN:00681751169
Dados: 2025.03.27
11:39:03 -04'00'

Paula Cristina Balestrin
Supervisor Administrativo
Portaria de nomeação nº 042/2021



Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, nº. 972 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 3588 1623

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 016/2025

Processo Administrativo nº 015/2025

Inexigibilidade nº 007/2025

De:

Larissa Zielinski

Contadora da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte – MT

Para:

Paula Cristina Balestrin

Responsável pelo setor de compras e licitações da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte – MT

Confirmando a existência de Dotação Orçamentária na rubrica a seguir especificada referente a “Contratação de empresa especializada (Concessionária) em serviços de manutenção de veículos automotivos – do tipo revisão programada de 20.000 km a fim de atender a demanda da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT”.

O valor total estimado para a referida contratação é de 4.251,34 (quatro mil duzentos e cinquenta e um reais e trinta e quatro centavos), sendo R\$ 2.088,46 (dois mil e oitenta e oito reais e quarenta e seis centavos) para serviços de manutenção e R\$ 2.162,88 (dois mil cento e sessenta e dois reais e oitenta e oito centavos) para peças de reposição, conforme solicitação de dotação.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SERVIÇOS

Órgão: 01 – Câmara Municipal

Unidade: 001 – Câmara Municipal

Função: 01 – LEGISLATIVA

Subfunção: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA

Programa: 0001- PROCESSO LEGISLATIVO

Projeto/Atividade: 2001 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA CÂMARA MUNICIPAL

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

Natureza de Despesa: 3.3.90.39.19 - Manutenção e Conservação de Veículos

Valor: R\$ 208.231,77

Cód. red.: 14 - 01.001.01.031.0001.2001.3.3.90.39.1.500.0000000

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PEÇAS

Órgão: 01 – Câmara Municipal

Unidade: 001 – Câmara Municipal

Função: 01 – LEGISLATIVA



Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, nº. 972 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 3588 1623

Subfunção: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA

Programa: 0001- PROCESSO LEGISLATIVO

Projeto/Atividade: 2001 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA CÂMARA MUNICIPAL

Elemento de Despesa: 3.3.90. 30 - MATERIAL DE CONSUMO

Natureza de Despesa: 39 - Material para Manutenção de Veículos

Valor: R\$ 24.018,12

Cód. red.: 10 - 01.001.01.031.0001.2001.3.3.90.30.1.500.0000000

Ipiranga do Norte – MT, 07 de março de 2025.

LARISSA

ZIELINSKI:0420427

2100

Assinado de forma digital por
LARISSA ZIELINSKI:04204272100
Dados: 2025.03.07 18:39:18
-03'00'

Larissa Zielinski

Contadora CRC MT 018886/O-1

Câmara Municipal de Ipiranga do Norte – MT

CONTRATO DE CONCESSÃO COMERCIAL PARA VENDA DE VEÍCULOS E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular,

a) HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA, instalada na cidade de São Paulo, Capital, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1400, 3º andar - Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP 04543-000, inscrita no CNPJ sob nº 54.305.743/0001-07, neste ato, representada na forma de seus atos constitutivos, doravante designada simplesmente **HPE** e de outro lado,

b) ASCIA COMERCIO DE VEICULOS MITSUBISHI LTDA, com sede em Sinop, Estado de Mato Grosso, na Rua Colonizador Enio Pipino, nº 5055, Setor Industrial Norte, CEP 78550-528, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.335.350/0001-93, neste ato representada pelos seus administradores, Sr. **Irineu Martins**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade com registro geral nº 213.208 SSP/IDAMP-MT, inscrito no CPF sob nº 316.163.058-00, domiciliado na Rua das Aroeiras, 225, Setor Industrial, na comarca e município de Sinop/MT CEP 78550-238 e Sr. **Joaquim Martins Neto**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade com registro geral nº 1.120.500-8-SJ/IIDR.AMP/MT, inscrito no CPF sob nº 371.359.888-68, domiciliado na Rua das Aroeiras, 319, Setor Industrial, na comarca e município de Sinop/MT CEP 78550-238, doravante designada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**.

E ainda, como **GARANTIDORES**,

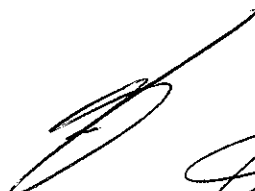
c) Irineu Martins, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade com registro geral nº 213.208 SSP/IDAMP-MT, inscrito no CPF sob nº 316.163.058-00 sua esposa Maria da Graça Pepinelli Martins inscrita no CPF sob nº 841.382.461-34 ambos domiciliados na Rua das Aroeiras, 225, Setor Industrial, na comarca e município de Sinop/MT CEP 78550-238.

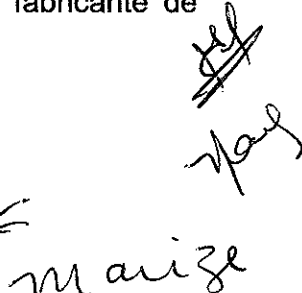
d) Joaquim Martins Neto, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade com registro geral nº 1.120.500-8-SJ/IIDR.AMP/MT, inscrito no CPF sob nº 371.359.888-68, e sua esposa Marize Pichione Martins inscrita no CPF sob nº 841.416.461-72 ambos domiciliados na Rua das Aroeiras, 319, Setor Industrial, na comarca e município de Sinop/MT CEP 78550-238

CONSIDERANDO

I - que a **HPE Automotores do Brasil Ltda.** é sociedade brasileira de capital inteiramente nacional, sem qualquer vinculação societária com a fabricante de veículos japonesa Mitsubishi Motors Corporation;






marize

II – que, por força de contrato vigente celebrado com a Mitsubishi Motors Corporation, a HPE tornou-se titular de direitos de importação e de comercialização no Brasil, de veículos, peças de reposição, acessórios e outros itens produzidos no exterior sob a marca **MITSUBISHI MOTORS**, doravante designada simplesmente **MARCA**, bem como titular do direito de fabricação, no Brasil, de alguns daqueles produtos;

III – que a HPE também é titular do direito de comercialização de peças de reposição e acessórios de fornecedores nacionais e importados, todos compatíveis com os veículos da **MARCA**. Os veículos objeto deste contrato são os descritos nas classes de veículos mencionadas na cláusula 1.1, os quais, em conjunto com as peças de reposição e acessórios comercializados pela HPE, são doravante designados **VEÍCULOS, PEÇAS e ACESSÓRIOS**;

IV - que o atendimento de potenciais compradores e de proprietários de **VEÍCULOS, PEÇAS e ACESSÓRIOS**, bem como a prestação de serviços de assistência técnica a tais produtos, cobertos ou não pela garantia, doravante designados simplesmente **SERVIÇOS**, demanda a existência de uma rede autorizada qualificada de revendedores de produtos da **MARCA** em diversas localidades do território nacional;

V - que a existência de tais revendedores de produtos da **MARCA** supõe a padronização das práticas relacionadas à comercialização dos **VEÍCULOS, PEÇAS, ACESSÓRIOS** e à prestação dos **SERVIÇOS**;

VI - que a estruturação da rede de revendedores da **MARCA** tem por pressuposto (i) a possibilidade legal hoje existente de os **VEÍCULOS, PEÇAS e ACESSÓRIOS** serem importados e/ou fabricados livremente e (ii) a existência do contrato que permite à HPE importar **VEÍCULOS, PEÇAS e ACESSÓRIOS** da **MARCA** e fabricar no país alguns desses produtos;

VII – que a **CONCESSIONÁRIA** tem pleno conhecimento de que eventuais alterações na legislação que regula a importação de veículos, peças e acessórios automobilísticos no Brasil, assim como a extinção do contrato mantido pela **HPE** com a titular da **MARCA** são eventos fora do controle da **HPE** eventos esses que, se ocorrerem, isolada ou conjuntamente, poderão ter como consequência (i) o encerramento das atividades da **HPE** e/ou (ii) a extinção deste contrato ora celebrado entre **HPE** e a **CONCESSIONÁRIA**, ou ainda (iii) a profunda modificação do presente contrato;

VIII – que mesmo estando ciente das possibilidades mencionadas no item VII acima, a **CONCESSIONÁRIA** deseja, por sua conta e risco, integrar-se à rede de revendedores da **MARCA** no Brasil, valendo-se para tanto de recursos e capitais próprios, comprometendo-se a montar seu estabelecimento comercial e adquirir os **VEÍCULOS, PEÇAS e ACESSÓRIOS** necessários a iniciar e manter sua atividade;

IX - que a **CONCESSIONÁRIA** atuará com independência jurídica, econômica e de gestão em relação à **HPE**, estando ciente de que não lhe é assegurada



qualquer garantia de retorno dos investimentos efetuados ou que vier a efetuar, nem de geração de lucros;

X – que é do conhecimento da **CONCESSIONÁRIA** que a programação das aquisições de **VEÍCULOS, PEÇAS e ACESSÓRIOS** a serem feitas pela **HPE** (ou por quem esta vier a credenciar para realizar tais aquisições) junto aos fornecedores nacionais ou estrangeiros estará baseada nos pedidos regularmente apresentados pela **CONCESSIONÁRIA** e demais integrantes da rede autorizada de revendedores, razão pela qual os pedidos da **CONCESSIONÁRIA** serão sempre irrevogáveis e irretratáveis, obrigando-a a qualquer tempo, pelas quantidades de **VEÍCULOS, PEÇAS e ACESSÓRIOS** neles referidos e pelo pagamento de seu valor integral;

têm entre si justo e acordado o presente contrato, que se rege pelas seguintes cláusulas e condições:

DO FORNECIMENTO DE VEÍCULOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS.

1.- A **HPE**, por si ou por terceiros, fornecerá, nos termos deste contrato, **VEÍCULOS, PEÇAS e ACESSÓRIOS** à **CONCESSIONÁRIA**, para que esta os revenda, sem exclusividade, ao mercado consumidor existente na área de atuação definida na cláusula 10 (dez).

1.1. - Os veículos objeto deste contrato são os integrantes das classes de automóveis relacionadas nesta cláusula 1.1, e aqueles que, durante o período de duração do contrato, vierem a substituí-los ou forem acrescentados às referidas classes:

Classe 1 – Veículos comerciais leves

Classe 2 – Sport Utility Vehicle (SUV)

Classe 3 – Veículos de Passeio

1.1.1. – Não se incluem no presente contrato os veículos que compõem a Classe 4 – Veículos Esportivos, abaixo relacionados, bem como os automóveis que vierem a substituí-los ou forem acrescentados à referida classe, os quais são comercializados pela HPE, de acordo com as cláusulas 10.5 e 12.1.

Classe 4 – Veículos Esportivos

1.2. - A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a adquirir as quotas de **VEÍCULOS, PEÇAS e ACESSÓRIOS** e a manter estoque de **VEÍCULOS, PEÇAS e ACESSÓRIOS** adequado ao atendimento do mercado consumidor de sua área de atuação, obedecendo as quantidades fixadas nos Planos de Ação ajustados anualmente entre as partes,



[Handwritten signatures and initials]
3
maize

os quais passarão a integrar o presente contrato para todo e qualquer fim. Na hipótese de não haver ajuste entre as partes em determinado ano, prevalecerão em vigor as quantidades fixadas de comum acordo no último Plano de Ação assinado, ou neste contrato, o que for mais recente.

1.3. - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a adquirir as quantidades mínimas de **VEÍCULOS, PEÇAS e ACESSÓRIOS** abaixo estabelecidas para o primeiro ano de vigência do contrato, contado a partir da data de assinatura deste instrumento, observando, para os anos subseqüentes, o disposto na parte final da cláusula 1.2.

- a) para veículos novos, a quota mínima da **CONCESSIONÁRIA** é de 240 (duzentos e quarenta) unidades por ano, o que equivale a 20 (vinte) unidades por mês;
- b) para peças, a quota média da **CONCESSIONÁRIA** é equivalente a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por mês;
- c) para acessórios, a quota média da **CONCESSIONÁRIA** é equivalente a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês;

1.4. - Os pedidos de compra de VEÍCULOS, PEÇAS e ACESSÓRIOS serão apresentados pela **CONCESSIONÁRIA** à **HPE**, observando-se os prazos e procedimentos constantes das normas operacionais, circulares e Planos de Ação, e serão sempre pagos à vista, em São Paulo, Capital, nos termos deste contrato. Faculta-se à **HPE**, a seu critério, vender a prazo **VEÍCULOS, PEÇAS e ACESSÓRIOS**, hipótese em que a fluência do prazo para pagamento será sempre contada em dias corridos, incluídos na contagem o dia do início e o do vencimento. Caso o dia do vencimento seja sábado, domingo, ou feriado na cidade de São Paulo, ou no local da sede da **CONCESSIONÁRIA**, considerar-se-á prorrogado até o primeiro dia útil subsequente.

2. - Obriga-se a CONCESSIONÁRIA a não adquirir de outro fornecedor que não a **HPE**, **VEÍCULOS** novos da **MARCA**, **PEÇAS** e **ACESSÓRIOS**, novos ou reconicionados, salvo com a expressa e escrita concordância da **HPE**. A **HPE** obriga-se, por sua vez, a efetuar seus melhores esforços, inclusive perante o fabricante estrangeiro, para o contínuo fornecimento dos **VEÍCULOS, PEÇAS e ACESSÓRIOS**, de forma a otimizar o exercício das atividades praticadas pela rede de revendedores.

3. - Os fornecimentos previstos neste contrato dar-se-ão pelos preços fixados pela HPE, os quais podem ser revistos, sem prévio aviso à **CONCESSIONÁRIA**, desde que mantida a igualdade de tratamento em relação aos demais integrantes de sua rede autorizada de concessionárias da **MARCA**. Não será considerado tratamento desigual diferença de preços decorrentes de variação do valor de frete e/ou impostos que incidam nas vendas feitas a concessionárias instaladas em localidades diversas. Os fornecimentos da **HPE** serão efetivados por preços CIF (custo, seguro e frete), de modo que no preço dos **VEÍCULOS, PEÇAS e ACESSÓRIOS** vendidos pela **HPE** às concessionárias já estão incluídos os custos de seguro básico e transporte entre a fábrica da **HPE** e a sede da **CONCESSIONÁRIA**.



[Handwritten signatures and initials]
 4
 marize

3.1. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a receber os **VEÍCULOS, PEÇAS e ACESSÓRIOS** vendidos pela **HPE**, independentemente do estado em que se encontrem no momento da entrega, mesmo que avariados durante o transporte dos produtos.

3.1.2. – A CONCESSIONÁRIA comunicará à **HPE** qualquer dano ou avaria ocorrido nos **VEÍCULOS, PEÇAS e ACESSÓRIOS** durante o transporte, de modo a evitar que a **HPE** venha a ser responsabilizada por eventuais falhas na qualidade do produto sinistrado. A omissão da **CONCESSIONÁRIA** em efetuar a comunicação de que trata esta cláusula sujeitá-la-á ao pagamento das perdas e danos que a **HPE** porventura vier a suportar, nos termos da cláusula 22.

3.1.3. – Os VEÍCULOS, PEÇAS e ACESSÓRIOS que porventura sejam danificados durante o transporte permanecerão em poder da **CONCESSIONÁRIA** até que tenham a destinação que lhes atribuir a seguradora a qual incumbirá indenizar os danos.

3.2. Os pagamentos dos produtos fornecidos à **CONCESSIONÁRIA** serão feitos sempre à vista (cláusula 1.4), contra o respectivo faturamento. Após o vencimento das faturas, sobre os valores devidos incidirão correção monetária computada na forma da cláusula 23 e juros moratórios fixados em norma operacional e/ou circular. A taxa de juros moratórios cobrada por mês ou fração de mês de atraso não será inferior ao valor máximo permitido por lei.

3.3. – Para viabilização dos fornecimentos, em qualquer das modalidades previstas neste contrato, a **CONCESSIONÁRIA** efetivará previsão anual de seus pedidos, discriminando-os por modelos a serem adquiridos mês a mês para o ano seguinte. A confirmação, pela **HPE**, da viabilidade de atendimento das quantidades e modelos constantes da previsão formulada, gerará documento hábil denominado Plano Anual de Ação, cujo conteúdo será considerado irrevogável e irretratável para a **CONCESSIONÁRIA** que, assim, obriga-se definitivamente pela aquisição destes produtos. A **HPE**, por sua vez, atenderá as quantidades e modelos solicitados pela **CONCESSIONÁRIA** na medida da programação de importação e/ou fabricação dos **VEÍCULOS, PEÇAS e ACESSÓRIOS**, comprometendo-se a realizar seus maiores esforços para fornecer à **CONCESSIONÁRIA** os modelos de **VEÍCULOS** por ela solicitados, embora não esteja a **HPE** obrigada a tanto, por não se tratar de importação ou fabricação por encomenda. Poderá a **HPE**, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, alterar as características e especificações técnicas dos **VEÍCULOS, PEÇAS e ACESSÓRIOS** objeto dos pedidos, sem que por isso possa a **CONCESSIONÁRIA** recusar a retirada e/ou o recebimento dos produtos, ou exigir indenização de qualquer natureza.

3.4. – Em decorrência da irretratabilidade e da irrevogabilidade dos pedidos da **CONCESSIONÁRIA** estipulada na cláusula anterior, a **HPE** fica expressamente autorizada a faturar os produtos previstos para fornecimento a cada mês e a emitir as correspondentes duplicatas de venda e compra contra a **CONCESSIONÁRIA**, que se obriga a pagá-las à vista, sempre antes do



[Handwritten signatures and initials]

5

maize

embarque dos **VEÍCULOS, PEÇAS e ACESSÓRIOS** à **CONCESSIONÁRIA**. A **HPE**, a seu exclusivo critério, poderá utilizar as duplicatas sacadas contra a **CONCESSIONÁRIA** para garantir créditos perante terceiros, caucioná-los perante instituições financeiras nacionais ou estrangeiras, dá-los em garantia de qualquer espécie, transferi-los a terceiros (instituições financeiras ou não) mediante endosso de qualquer espécie (mandato ou translativo de propriedade), ficando desde logo os atos jurídicos decorrentes destas transações reconhecidos pelas partes como bons, firmes e valiosos.

3.5. – A HPE poderá realizar vendas em condições especiais à rede de revendedores através de campanhas promocionais divulgadas por meio de norma operacional e/ou circular. As vendas de **VEÍCULOS, PEÇAS e ACESSÓRIOS** feitas pela **HPE** à **CONCESSIONÁRIA** durante essas campanhas promocionais terão as condições especiais de prazo de pagamento mencionadas nas respectivas notas fiscais e duplicatas.

3.6. – Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, poderá a **HPE** estabelecer outros mecanismos de fornecimento dos **VEÍCULOS, PEÇAS e ACESSÓRIOS** à **CONCESSIONÁRIA**, tais como, mas não limitados a, ser tal fornecimento realizado através de importações delegadas pela **HPE** a terceiros, os quais remeterão os produtos diretamente à **CONCESSIONÁRIA**. Também nestes casos, os pedidos formulados pela **CONCESSIONÁRIA** sujeitar-se-ão à regra geral de irrevogabilidade e irretratabilidade acima estabelecida, ficando os terceiros credenciados pela **HPE** revestidos dos mesmos poderes de saque dos títulos de crédito correspondentes ao fornecimento efetuado, podendo sua cobrança ser realizada pelo terceiro ou pela **HPE**, conforme determinarem os ajustes efetuados entre um e outro.

3.7. – A ausência de confirmação pela **CONCESSIONÁRIA** do pedido efetuado à **HPE** ou a recusa da **CONCESSIONÁRIA** na aquisição total ou parcial dos **VEÍCULOS** constantes do pedido irrevogável (cláusula 3.3.), além de configurar violação ao presente contrato, autorizando a sua rescisão por justa causa, não exime a **CONCESSIONÁRIA** da obrigação de pagar os valores correspondentes ao pedido eventualmente não honrado, nem da obrigação de compor as perdas e danos que vier causar à **HPE** em função do inadimplemento verificado. O disposto nesta cláusula não se aplicará na hipótese de a ausência de confirmação ou a recusa da **CONCESSIONÁRIA** decorrer de caso fortuito ou força maior, tal como previsto no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil.

4. – Independentemente da aplicação das sanções e procedimentos previstos na cláusula 20.2, o fornecimento dos **VEÍCULOS, PEÇAS e ACESSÓRIOS** poderá ser suspenso pela **HPE** enquanto persistir qualquer das circunstâncias abaixo enumeradas, mesmo que venha(m) a ocorrer em ordem diversa daquela aqui prevista, cumuladas ou não:

a) suspensão ou extinção do contrato que concede à **HPE** autorização para a importação, comercialização e fabricação no Brasil dos **VEÍCULOS, PEÇAS e ACESSÓRIOS**;



maize

- b) interrupção, pelo fabricante estrangeiro, ou nacional, da produção dos **VEÍCULOS, PEÇAS e ACESSÓRIOS**;
- c) alterações legislativas ou regulamentares que inviabilizem a importação para o Brasil, ou a fabricação em território nacional, a preços competitivos, quer dos **VEÍCULOS**, quer das **PEÇAS**, quer dos **ACESSÓRIOS**;
- d) insolvência da **CONCESSIONÁRIA**, ainda que manifestada apenas e tão somente pelo protesto de títulos de sua responsabilidade;
- e) inadimplemento da **CONCESSIONÁRIA** quanto ao pagamento de **VEÍCULOS, PEÇAS e ACESSÓRIOS**; inadimplemento da **CONCESSIONÁRIA** no cumprimento das obrigações assumidas perante a **HPE** ou terceiros a ela relacionados;
- f) descumprimento das obrigações estipuladas neste contrato, nos Planos de Ação assinados pelas partes, em normas operacionais ou circulares expedidas pela **HPE**, ou à legislação de proteção ao consumidor;
- g) pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, tais como, mas não limitados a, inadequação do combustível brasileiro aos **VEÍCULOS** importados, greves, ausência de **VEÍCULOS, PEÇAS e ACESSÓRIOS** disponíveis para importação ou comercialização a preços competitivos;
- h) infração praticada pela **CONCESSIONÁRIA**, seus sócios, empregados, prepostos ou terceiros a ela ligados, aos padrões técnicos e/ou operacionais constantes das normas operacionais e/ou circulares;
- i) violação pela **CONCESSIONÁRIA**, seus sócios, empregados, prepostos ou terceiros a ela ligados, de normas legais referentes ao registro de veículos, práticas comerciais ou de proteção ao consumidor, ou prática de atos prejudiciais à **HPE**, à sua imagem e reputação, ou à **MARCA**, bem como a utilização da **MARCA** para fins ou de modo diverso daqueles estipulados neste contrato;
- j) infração das regras pertinentes à prestação dos serviços de assistência técnica, em garantia ou não, e ao atendimento dos consumidores de **VEÍCULOS, PEÇAS e ACESSÓRIOS**;
- l) a prática, pela **CONCESSIONÁRIA** e/ou qualquer de seus sócios, acionistas ou administradores, de atos que possam caracterizar ilícitos penais;
- m) alteração dos sócios que integram a **CONCESSIONÁRIA** sem a prévia autorização por escrito da **HPE**;
- n) cessão total ou parcial do presente contrato a terceiros, realizada pela **CONCESSIONÁRIA** sem a prévia autorização por escrito da **HPE**.

DO USO DA MARCA

5. – A **CONCESSIONÁRIA** declara estar ciente de que a **MARCA** pertence exclusivamente a terceiros, que autorizaram a **HPE**, e consequentemente a própria **CONCESSIONÁRIA**, a utilizar a **MARCA** a título precário e gratuito, apenas e tão somente para os fins previstos neste contrato. Desse modo, é absolutamente vedado à **CONCESSIONÁRIA** utilizar ou incorporar a **MARCA**, com



[Handwritten signatures and initials]
 7
 maizel

qualquer combinação ou modificação, total ou parcial, à sua razão ou denominação social, título de estabelecimento ou às marcas ou sinais de identificação desenvolvidos pela **CONCESSIONÁRIA**.

6. – Durante a vigência do presente contrato é facultado à **CONCESSIONÁRIA** o uso gratuito da **MARCA**, expressões e sinais de propaganda ou qualquer outro elemento de identificação dos **VEÍCULOS, PEÇAS e ACESSÓRIOS** relativos à **MARCA**, apenas de acordo com as orientações da **HPE**.

7. – A realização de campanhas publicitárias através de qualquer meio de comunicação dependerá, sempre, da prévia autorização escrita da **HPE**. Além de caracterizar inadimplemento contratual, a desobediência à presente disposição acarretará a obrigação da **CONCESSIONÁRIA** de responder pelas perdas e danos eventualmente causados à **HPE** e/ou aos titulares da **MARCA**, custas, despesas processuais, multas, penalidades e honorários advocatícios, nos termos da cláusula 22.

7.1 – A utilização da **MARCA** e a realização das campanhas publicitárias envolvendo os **VEÍCULOS, PEÇAS e ACESSÓRIOS** regulam-se complementarmente por norma operacional e/ou circulares.

8. – Na hipótese de haver alteração da **MARCA** ou dos sinais de identificação dos produtos realizada pelo respectivo titular no exterior, poderá a **HPE** solicitar à **CONCESSIONÁRIA** que promova, dentro de prazo não superior a 6 (seis) meses contados da solicitação, as necessárias adaptações no estabelecimento, impressos e outros meios de identificação da **CONCESSIONÁRIA** como integrante da rede de concessionárias da **MARCA**. A **CONCESSIONÁRIA** arcará com todos os custos da adaptação, exceto em relação aos novos "totem" e "testeira" a serem instalados na fachada do estabelecimento da **CONCESSIONÁRIA**, os quais serão fornecidos pela **HPE** a título de comodato, nos termos do contrato a ser celebrado entre as partes.

9. – Extinto o presente contrato, por qualquer razão, as partes disporão do prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da resolução, para a extinção de suas relações e das operações da **CONCESSIONÁRIA**, ficando esta, porém, obrigada a, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da data da resolução do contrato, cessar qualquer utilização da **MARCA**, sendo certo que o descumprimento do disposto nesta cláusula sujeita a **CONCESSIONÁRIA** ao pagamento de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), sem prejuízo de serem tomadas as medidas civis e criminais previstas na legislação própria. O valor da multa prevista nesta cláusula será atualizado monetariamente desde a data de assinatura deste instrumento até a data em que eventualmente vier a ser devida. A partir desta última, a atualização monetária será mensal, obedecendo o disposto na cláusula 23.

DA ÁREA DE ATUAÇÃO E INSTALAÇÕES




maize



10. – A CONCESSIONÁRIA será responsável, em caráter não exclusivo, pela comercialização dos **VEÍCULOS, PEÇAS e ACESSÓRIOS** e pela prestação de serviços de assistência técnica, em garantia ou não, a referidos produtos, dentro de sua área de atuação abaixo delimitada, observados o disposto nos item 10.1 e os seguintes limites geográficos:

Município de Sinop/MT

10.1 – A CONCESSIONÁRIA não poderá, por si ou por terceiros, vender, prometer vender, expor, divulgar, oferecer, ou por qualquer outra forma promover a comercialização de **VEÍCULOS, PEÇAS e ACESSÓRIOS** ou prestar **SERVIÇOS** fora da área de atuação para a qual foi nomeada, nem exportar os **VEÍCULOS, PEÇAS e ACESSÓRIOS**, nem comercializar os **VEÍCULOS, PEÇAS e ACESSÓRIOS** a terceiros para o fim de revenda. A limitação da atividade da **CONCESSIONÁRIA** exclusivamente à área de atuação acima definida em nada conflita com o direito do consumidor final de livremente adquirir **VEÍCULOS, PEÇAS, ACESSÓRIOS e SERVIÇOS**, em garantia ou não, no revendedor da **MARCA** que melhor lhe aprouver. Na hipótese de a **CONCESSIONÁRIA** comercializar **VEÍCULOS, PEÇAS e ACESSÓRIOS** fora de sua área de atuação, ainda que indiretamente, ou prestar **SERVIÇOS** a cliente domiciliado fora da área de atuação prevista na cláusula 10 acima, o ressarcimento dos custos operacionais havidos, bem como outros aspectos inerentes a negócios desta espécie serão disciplinados em documento jurídico hábil firmado entre os revendedores envolvidos. Uma via original de tal documento deverá ser entregue à **HPE**, sob protocolo, momento a partir do qual passará a integrar o presente contrato.

10.2 – A área de atuação da CONCESSIONÁRIA é definida nesta data em função da atual compatibilidade entre o mercado potencial em referida área e o investimento efetuado/planejado para o capital da **CONCESSIONÁRIA**, válido para os primeiros 12 (doze) meses contados da data de assinatura deste instrumento.

10.3 – Encerrados os primeiros 12 (doze) meses de vigência do contrato, e, a partir de então, a cada ano, CONCESSIONÁRIA e HPE ajustarão um Plano de Ação, reavaliando as circunstâncias do mercado consumidor na área de atuação, a capacidade de atendimento deste mercado pela **CONCESSIONÁRIA**, o desempenho desta no período anterior, bem como o desenvolvimento da **MARCA** na região e no país.

10.4.- Poderá a **HPE** reduzir ou ampliar a área de atuação da **CONCESSIONÁRIA**, e/ou nomear outro distribuidor para atuar em parte da área anteriormente atribuída à **CONCESSIONÁRIA**, sem que por isto tenha a **CONCESSIONÁRIA** direito a indenização de espécie alguma, se ocorrer, cumulativamente, ou não, qualquer das seguintes hipóteses: (i) a população residente na área atribuída à **CONCESSIONÁRIA** for superior a 200.000 (duzentas mil) pessoas; (ii) o desempenho da **CONCESSIONÁRIA** não atingir pelo menos 70% (setenta por cento) da participação de mercado (market share), segundo apurado pela FENABRAVE, por mais de (04) quatro meses



[Handwritten signatures and initials]

9

maizel

consecutivos, devendo ser desconsiderada, para efeito de cálculo, as vendas diretas, vendas a frotistas e similares; (iii) a **CONCESSIONÁRIA** não estiver atendendo adequadamente o mercado consumidor da área que lhe foi atribuída, seja em relação ao nível de vendas inferior ao previsto, seja na qualidade dos serviços prestados, ou de suas instalações; (iv) o capital de giro da **CONCESSIONÁRIA** for insuficiente para suportar os investimentos necessários à consecução das atividades previstas neste contrato, ou para a continuidade da aquisição das quotas mínimas de **VEÍCULOS, PEÇAS e ACESSÓRIOS**, ou ainda para a manutenção dos estoques adequados ao atendimento do mercado na área de atuação da **CONCESSIONÁRIA**, tudo apurado segundo os índices de liquidez corrente, solidez e imobilização fixados periodicamente para todos os integrantes da rede de concessionárias da **MARCA**, através de normas operacionais ou circulares; (v) pela inexistência de qualificação técnica, caracterizada pela insuficiência, cumulativa ou não, de edificações, instalações, equipamentos, máquinas, ferramental e mão-de-obra qualificada para atender aos padrões estabelecidos em Plano de Ação, normas operacionais ou circulares.

10.5. – Independentemente do disposto na cláusula 10.4, a **HPE** poderá nomear, a qualquer tempo, na área de atuação destinada à **CONCESSIONÁRIA**, outro concessionário para comercializar exclusivamente veículos da **MARCA** da classe 4 – Veículos Esportivos mencionada na cláusula 1.1.1 e prestar serviços de assistência técnica em garantia ou não a tais produtos, eis que para tanto o novo concessionário precisa atender a requisitos de capacitação técnica e financeira diferentes das apresentadas pelos distribuidores dos **VEÍCULOS, PEÇAS e ACESSÓRIOS** das classes referidas na cláusula 1.1. A **CONCESSIONÁRIA** terá preferência para tornar-se um distribuidor de veículos da classe 4 – Veículos Esportivos, desde que esteja em igualdade de condições de capacitação técnica e financeira em relação a terceiros que se candidatarem para a área de atuação a que se refere o presente contrato. A **CONCESSIONÁRIA** exercerá sua preferência sempre por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que for comunicada pela **HPE** dos requisitos para a obtenção da nova concessão.

10.6. - A **CONCESSIONÁRIA** exercerá as atividades decorrentes deste contrato em suas instalações localizadas na cidade de **Sinop / MT**, onde se instala à **Rua Colonizador Enio Pipino, nº 5055, Setor Industrial Norte, CEP 78550-528**. A **CONCESSIONÁRIA** se obriga a adequar suas instalações aos padrões de qualidade e apresentação exigidos pela **HPE**, instalações que conterão dependências separadas, com tamanho e aparência adequados para a boa representação da **MARCA**, destinadas à exibição de veículos novos (show room), à exibição de veículos semi-novos, oficina com área suficiente para pelo menos 05 (cinco) boxes, estoque de peças, funilaria e pintura, e dependências para administração. A **CONCESSIONÁRIA** se obriga a realizar em suas instalações as adequações necessárias à manutenção dos padrões de qualidade e apresentação comuns aos concessionários da **MARCA**, bem como aquelas decorrentes do eventual aumento de demanda de seus clientes.

10.6.1 – Obriga-se a **CONCESSIONÁRIA**, outrossim, a iniciar suas atividades no local e com as características acima mencionadas em 01/12/2019. Após este



[Handwritten signatures]

10

nicarize

prazo, a **CONCESSIONÁRIA** pagará à **HPE** multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de atraso. O valor da multa prevista nesta cláusula será atualizado monetariamente desde a data de assinatura deste instrumento até a data em que eventualmente vier a ser devida. A partir desta última, a atualização monetária será mensal, obedecendo o disposto na cláusula 23. Não incidirá a multa prevista nesta cláusula se restar comprovado que o retardamento do início das atividades no local ora estipulado decorreu de caso fortuito ou força maior, como por exemplo, greves, condições climáticas comprovadamente desfavoráveis, dentre outras razões não imputáveis direta ou indiretamente à **CONCESSIONÁRIA**.

10.7. - Constitui obrigação da **CONCESSIONÁRIA** adquirir ferramentas, equipamentos e maquinaria em quantidade e qualidade que lhe permitam prestar os serviços a que se obrigou no presente contrato com o nível de excelência compatível com os produtos da **MARCA** e critérios determinados pela **HPE**.

10.8. - As edificações, instalações, ferramentas, equipamentos e mão-de-obra especializada da **CONCESSIONÁRIA** serão avaliadas anualmente pela **HPE**, devendo sua atualização, readequação e recapitação técnica, conforme o caso, ser realizada de acordo com os padrões previstos nas normas operacionais e circulares divulgadas para a rede de revendedores da **MARCA**, e nos prazos fixados nos Planos de Ação específicos da **CONCESSIONÁRIA**.

11. - A **CONCESSIONÁRIA** não poderá abrir novos estabelecimentos em sua área de atuação sem a prévia aprovação por escrito da **HPE**, e sem que tal estabelecimento atenda aos padrões de instalação acima referidos. A **HPE**, por sua vez, obriga-se a não autorizar qualquer outro concessionário da **MARCA** a instalar estabelecimento em local cuja distância em relação a um estabelecimento da **CONCESSIONÁRIA** seja inferior a 2 (dois) quilômetros.

DAS LIMITAÇÕES AO EXERCÍCIO DA REVENDA DE PRODUTOS

12. - A **CONCESSIONÁRIA** não poderá revender veículos, peças e acessórios novos, bem como prestar serviços de assistência técnica a produtos de outra(s) marca(s), simultaneamente à revenda dos veículos, peças e acessórios das marcas que lhe forem fornecidas pela **HPE** ou por terceiros por esta última indicados. Se, excepcionalmente e em caráter temporário, a **HPE** autorizar expressamente o exercício simultâneo das atividades, não poderá a **CONCESSIONÁRIA** utilizar as demais marcas de forma que sobressaiam fisicamente à marca Mitsubishi Motors. Além disso, a **CONCESSIONÁRIA** somente poderá exercer a representação de outra marca de produto não fornecido pela **HPE** em local distinto daquele em que realizar a revenda dos **VEÍCULOS, PEÇAS e ACESSÓRIOS**, distinção esta que se estende aos documentos fiscais e inscrições perante os órgãos federais, estaduais e municipais.

12.1 - A **HPE** está autorizada a efetuar vendas diretas a compradores, inclusive na área de atuação atribuída à **CONCESSIONÁRIA** neste contrato, sem a intervenção da **CONCESSIONÁRIA** ou remuneração a ela devida (exceto pelos



[Handwritten signatures]

11

maize

serviços de revisão eventualmente prestados), nos seguintes casos: (a) o adquirente for um comprador especial, assim consideradas: as pessoas físicas ou jurídicas que adquirirem veículos esportivos ou veículos que se destinam a competições esportivas, que tenham sido importados ou produzidos para atividades diversas do mero transporte de pessoas, que tenham sido importados ou produzidos para um evento ou destinação específicos, que tenham sido blindados diretamente pela **HPE**, que integrem as séries "evolution" ou que as substituam; os funcionários, auxiliares, fornecedores e prestadores de serviços para a **HPE**, que mantenham algum vínculo com a **HPE** ou com pessoas a ela relacionadas; jornalistas, empresas e órgãos especializados em assuntos automobilísticos. As vendas diretas realizadas pela **HPE** às pessoas mencionadas nesta alínea estarão limitadas a 2% (dois por cento) do volume anual total de veículos vendidos pela **HPE**; (b) o adquirente for titular de isenção de impostos na aquisição de veículos; (c) o adquirente, pessoa física ou jurídica, for considerado estratégico ou for pessoa portadora de deficiência física; (d) o adquirente integrar o corpo diplomático; (e) o adquirente for pessoa física ou jurídica ligada à administração pública direta e indireta, compreendendo, ainda, autarquias, sociedades de economia mista e concessionárias de serviços públicos; e (f) a frotista de veículos.

12.2 – A CONCESSIONÁRIA terá direito à remuneração fixada em normas operacionais e/ou circulares pelos serviços de revisão e entrega das vendas mencionadas na cláusula 12.1, (a), (b) e (c).

12.3 – Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA intermediar a venda a qualquer das pessoas mencionadas na cláusula 12.1, (d), (e) e (f), as partes ajustarão uma comissão a ser paga pela **HPE** à **CONCESSIONÁRIA**.

13. Inclui-se nas obrigações da **CONCESSIONÁRIA** a prestação de serviços de assistência técnica eficiente nos **VEÍCULOS, PEÇAS e ACESSÓRIOS** adquiridos por clientes, independentemente de tais produtos estarem ou não cobertos por garantia, e/ou de terem sido comercializados por outro revendedor da **MARCA** que não a **CONCESSIONÁRIA**. A recusa da **CONCESSIONÁRIA** em prestar serviços em **VEÍCULOS, PEÇAS e ACESSÓRIOS** que tenham ou não sido comercializados por ela, **CONCESSIONÁRIA**, constituirá infração grave que autorizará a rescisão do presente contrato.

13.1 – Para a correta e adequada prestação dos serviços de assistência técnica, obriga-se a **CONCESSIONÁRIA** a adquirir o ferramental técnico necessário à manutenção dos **VEÍCULOS, PEÇAS e ACESSÓRIOS**, a manter em seu quadro de funcionários técnicos treinados pela **HPE**, e a promover a periódica capacitação dos funcionários e das instalações da **CONCESSIONÁRIA** observando as disposições deste contrato, das normas operacionais e circulares emitidas pela **HPE**.

13.2. – A CONCESSIONÁRIA se obriga a prestar os serviços de assistência técnica e cobertura de garantia pós-venda segundo os padrões, diretrizes e tabelas de tempo de reparos divulgados pela **HPE**. A **CONCESSIONÁRIA** se



[Handwritten signature]

12

maize

obriga, também, a utilizar nos **VEÍCULOS** apenas peças de reposição e acessórios fornecidos pela **HPE** ou por terceiros por ela previamente aprovados por escrito, de modo a assegurar aos consumidores a qualidade dos itens utilizados nos serviços.

13.3 - Para a formação de mão-de-obra especializada poderá a **HPE** promover cursos específicos, destinados a funcionários dos revendedores da **MARCA**. Obriga-se a **CONCESSIONÁRIA** a enviar seus funcionários para participar dos cursos de treinamento e/ou reciclagem promovidos pela **HPE**, arcando a **CONCESSIONÁRIA** com as respectivas despesas.

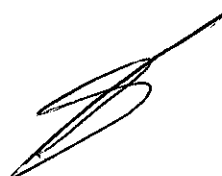
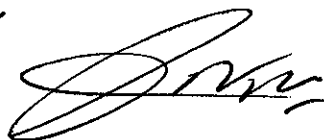
14. - A **CONCESSIONÁRIA** se obriga a proceder a uma revisão técnica em cada **VEÍCULO** novo que vier a ser entregue ao respectivo comprador, de modo a garantir o perfeito funcionamento do automóvel quando de seu recebimento pelo consumidor. A revisão obedecerá os termos e condições determinados pela **HPE** em norma operacional e/ou circulares e será gratuita para o comprador.

15. - Os serviços a serem realizados nos **VEÍCULOS**, **PEÇAS** e **ACESSÓRIOS** em cumprimento de garantia, seja ela ofertada pelo fabricante, pela **HPE**, ou se trate de garantia legal, serão prestados pela **CONCESSIONÁRIA** nas condições constantes do Termo de Garantia, de normas operacionais e/ou de circulares e, não havendo previsão expressa em contrário, sem qualquer custo para o adquirente dos produtos da **MARCA**.

15.1. - Os custos incorridos pela **CONCESSIONÁRIA** na prestação de serviços em garantia serão pagos pela **HPE** à **CONCESSIONÁRIA**, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva Nota Fiscal, nas condições previstas em norma operacional e/ou circular.

16. - A **CONCESSIONÁRIA** deverá atender, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da respectiva solicitação, aos pedidos de informações que lhes forem encaminhados pela **HPE** relativos às atividades de prestação de serviços de assistência técnica e comercialização de veículos, tais como, exemplificativamente, serviços prestados em garantia, trocas de peças, ordens de serviço, ou quantidade de unidades vendidas. Independentemente de tais solicitações, poderá a **HPE**, a qualquer tempo, e a seu exclusivo critério, realizar, auditorias nas instalações da **CONCESSIONÁRIA** para verificar a correta prestação dos serviços de assistência técnica aos **VEÍCULOS**, **PEÇAS** e **ACESSÓRIOS**, aplicando-se a tais auditorias o disposto na cláusula 24. Na hipótese de a **HPE** identificar qualquer fraude da **CONCESSIONÁRIA** quer na prestação dos serviços, em garantia ou não, quer nas informações prestadas, quer na comercialização dos produtos, poderá rescindir o contrato por justa causa, nos termos da cláusula 20 e suas sub-cláusulas.

DOS SÓCIOS DA CONCESSIONÁRIA



maize

17. – Tendo em vista o caráter personalíssimo deste contrato, registram as partes serem as seguintes as pessoas físicas que nesta data detêm as quotas que compõem o capital social da **CONCESSIONÁRIA**:

NOME	CPF / CNPJ	%
IRINEU MARTINS	316.163.058-00	50
JOAQUIM MARTINS NETO	371.359.888-68	50

17.1 - Os titulares das quotas ou ações em que se divide o capital social da **CONCESSIONÁRIA** não poderão cedê-las ou transferi-las, no todo ou em parte, a qualquer interessado, sem que a **HPE** tenha previamente constatado que o interessado atende aos requisitos de idoneidade moral e situação econômico-financeira fixados pela **HPE** para a atuação como revendedores dos produtos da **MARCA** e tenha concordado por escrito com a transferência da participação societária. Para esse fim, aqueles titulares que pretenderem efetuar a cessão e transferência deverão comunicar seu intento previamente à **HPE**, por escrito, especificando e qualificando o(s) interessado(s) na aquisição. A **HPE** poderá solicitar que o(s) interessado(s) apresente(m) documentos comprobatórios do atendimento dos requisitos acima referidos.

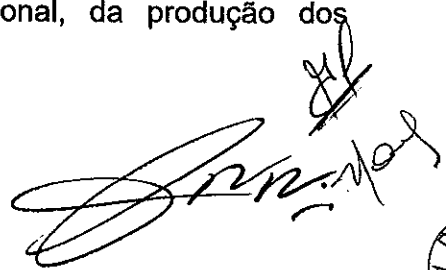
17.2 – Na hipótese de a **HPE** não aprovar o(s) interessado(s) apresentado(s), poderão os sócios e/ou a **CONCESSIONÁRIA**, à sua escolha:

- a) manter a **CONCESSIONÁRIA** com o mesmo quadro de sócios então existente;
- b) apresentar novos nomes em substituição aos não aprovados;
- c) extinguir o presente contrato, sem ônus de espécie alguma para qualquer das partes.

DA DURAÇÃO DO CONTRATO

18. - O presente contrato é celebrado pelo prazo inicial de 05 (cinco) anos, prorrogando-se automaticamente por prazo indeterminado, salvo se qualquer das partes comunicar à outra por escrito, e com pré-aviso de 180 (cento e oitenta dias), sua intenção de não prorrogar o ajuste. O presente contrato também poderá ser encerrado a qualquer tempo, e sem que uma parte deva à outra qualquer tipo de indenização ou ressarcimento, nas seguintes hipóteses:

- (i) interrupção, pelo fabricante estrangeiro, da licença concedida à **HPE** para a importação, comercialização e/ou fabricação no Brasil dos **VEÍCULOS, PEÇAS e ACESSÓRIOS**;
- (ii) interrupção, pelo fabricante estrangeiro ou nacional, da produção dos **VEÍCULOS, PEÇAS e ACESSÓRIOS**;

  
maize

(iii) alterações legislativas ou regulamentares que inviabilizem a importação para o Brasil, a preços competitivos, quer dos **VEÍCULOS**, quer das **PEÇAS** ou dos **ACESSÓRIOS**;

(iv) alterações legislativas ou regulamentares que inviabilizem a comercialização e/ou a produção no Brasil, a preços competitivos, quer dos **VEÍCULOS**, quer das **PEÇAS** ou dos **ACESSÓRIOS**;

(v) ocorrência de qualquer circunstância, caso fortuito ou força maior que impeça quer a continuidade da importação dos **VEÍCULOS**, **PEÇAS** e **ACESSÓRIOS**, quer a continuidade de atuação da própria **HPE**.

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

19. - Na hipótese do contrato estar vigorando por prazo indeterminado, faculta-se a ambas as partes o direito de extinguir antecipada e unilateralmente o contrato, sem motivo justificado, conforme dispõe o Código Civil, mediante notificação enviada à outra parte com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, hipótese em que nenhuma das partes deverá à outra indenização de espécie alguma. Esse prazo de 180 (cento e oitenta dias) acima referido não se aplica na hipótese de extinção do contrato por inadimplemento de qualquer das partes, prevista na cláusula 20.

20. - O presente contrato pode ser rescindido, a qualquer tempo, em razão do inadimplemento de uma das partes em relação a qualquer das obrigações a ela imputadas neste instrumento, em especial, mas não apenas, se houver:

- a) desempenho comercial insatisfatório da **CONCESSIONÁRIA**, caracterizado, exemplificativamente, pela venda de **VEÍCULOS**, **PEÇAS** e **ACESSÓRIOS** em quantidades inferiores à quota mínima, ou abaixo da média de vendas da **CONCESSIONÁRIA**, ou abaixo da média nacional;
- b) descumprimento das obrigações assumidas nos Planos de Ação assinados pelas partes;
- c) ausência de pedidos de **VEÍCULOS**, **PEÇAS** e **ACESSÓRIOS** constantes das previsões anuais de compras ou recusa à aquisição total ou parcial de tais produtos;
- d) inadimplemento da **CONCESSIONÁRIA** quanto ao pagamento de **VEÍCULOS**, **PEÇAS** e **ACESSÓRIOS**; inadimplemento da **CONCESSIONÁRIA** no cumprimento das obrigações assumidas perante a **HPE** ou terceiros a ela relacionados;
- e) infração praticada pela **CONCESSIONÁRIA**, seus sócios, empregados, prepostos ou terceiros a ela ligados, aos padrões técnicos e/ou operacionais constantes das normas operacionais e/ou circulares;
- f) violação pela **CONCESSIONÁRIA**, seus sócios, empregados, prepostos ou terceiros a ela ligados, de normas legais referentes ao registro de veículos, práticas comerciais ou de proteção ao consumidor, ou prática de atos prejudiciais à **HPE**, à sua imagem e reputação, ou à **MARCA**, bem como a



[Handwritten signatures]

utilização da **MARCA** para fins ou de modo diverso daqueles estipulados neste contrato;

- g) fraude, má-fé, negligência, imperícia ou violação de normas na prestação de serviços de assistência técnica, em garantia ou não, na comercialização dos **VEÍCULOS, PEÇAS e ACESSÓRIOS**, ou no atendimento ao consumidor;
- h) alteração do quadro societário ou transferência das quotas ou ações do capital social da **CONCESSIONÁRIA** sem que tenha havido anuência prévia e escrita da **HPE**;
- i) atraso na prestação das informações solicitadas pela **HPE**;
- j) a prática, pela **CONCESSIONÁRIA** e/ou qualquer de seus sócios, acionistas ou administradores de atos que possam caracterizar ilícitos penais;

20.1 - Independentemente da suspensão do fornecimento de **VEÍCULOS, PEÇAS e ACESSÓRIOS**, tal como previsto na cláusula 4, constatada qualquer situação que configure descumprimento do presente contrato ou de obrigação legal, a parte inocente deverá, no prazo de até 30 (trinta) dias da ocorrência do fato, notificar a outra por escrito, assinando-lhe prazo não inferior a 10 (dez) dias para correção da irregularidade após o que, se persistir a infração, ficará definitivamente caracterizado o inadimplemento e autorizada a rescisão, nos termos das cláusulas 20 e suas subcláusulas.

20.2 - Na hipótese de a infração ser sanável, antes de considerar rescindido o contrato, a parte infratora sofrerá a penalidade de advertência, penalidade essa materializada pela notificação de que trata a cláusula 20.1. Caso, notificada, a parte infratora não sane a irregularidade nos 10 (dez) dias subseqüentes à advertência, poderá a parte inocente aplicar multa correspondente a 10% (dez por cento) da obrigação não cumprida (se esta for de natureza pecuniária), ou multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para obrigações de outra natureza. Se a obrigação não tiver sido cumprida dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da imposição da multa, poderá a parte inocente considerar rescindido o contrato por justa causa imputável à parte infratora, sem prejuízo da cobrança das penalidades pecuniárias anteriormente impostas. O valor da multa prevista nesta cláusula será atualizado monetariamente desde a data de assinatura deste instrumento até a data em que eventualmente vier a ser devida. A partir desta última, a atualização monetária será mensal, obedecendo o disposto na cláusula 23.

20.3. - Se a rescisão deste contrato ocorrer por inadimplemento da **HPE**, esta pagará à **CONCESSIONÁRIA**, no que se refere aos **VEÍCULOS, PEÇAS e ACESSÓRIOS** importados (e portanto não fabricados pela **HPE**) indenização pré-fixada que consistirá, exclusivamente, e sem que a **CONCESSIONÁRIA** possa cogitar de qualquer outra indenização, seja de que natureza for, ao valor correspondente aos **VEÍCULOS, PEÇAS e ACESSÓRIOS** que tenham sido fornecidos pela **HPE** à **CONCESSIONÁRIA** e comprovadamente estejam nos estoques desta última na data da rescisão, desde que, cumulativamente, (i) os **VEÍCULOS, PEÇAS e ACESSÓRIOS** sejam novos, e, (ii) sendo o caso, estejam acondicionados



[Handwritten signatures and initials]

maize

nas embalagens originais, as quais não poderão estar abertas, molhadas, ou por qualquer outra forma danificadas. Na apuração do valor a ser pago à **CONCESSIONÁRIA** serão considerados os preços unitários praticados pela **HPE**, na data da rescisão, para o fornecimento dos **VEÍCULOS, PEÇAS e ACESSÓRIOS** à rede de revendedores da **MARCA**, incidindo sobre tais preços os descontos porventura concedidos à **CONCESSIONÁRIA** na hipótese de os **VEÍCULOS, PEÇAS e ACESSÓRIOS** terem sido adquiridos da **HPE** em condições especiais.

20.4 - Os preços dos **VEÍCULOS, PEÇAS e ACESSÓRIOS** utilizados para a apuração do valor da indenização devida à **CONCESSIONÁRIA**, na hipótese de rescisão do contrato por infração da **HPE**, serão aqueles constantes das tabelas de preço de venda ao consumidor sugeridas pela **HPE** à rede de concessionárias da **MARCA**, vigentes na data da rescisão.

20.4.1. Uma vez apurado o montante da indenização devida à **CONCESSIONÁRIA**, a **HPE** por sua vez deduzirá de tal importância os créditos que porventura detenha contra a **CONCESSIONÁRIA** decorrentes dos negócios realizados entre as partes.

20.5 – A indenização de que tratam as cláusulas 20.3 e 20.4 será paga mediante a recompra dos **VEÍCULOS, PEÇAS e ACESSÓRIOS**, recompra esta que ocorrerá em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados da data em que for formalizada a rescisão, desde que tenham sido atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos: (i) os estoques da **CONCESSIONÁRIA** tenham sido auditados por representantes da **HPE**, para apurar as quantidades de **VEÍCULOS, PEÇAS e ACESSÓRIOS** a serem recomprados e se tais itens se encontram no estado de conservação descrito na cláusula 20.3; (ii) a **CONCESSIONÁRIA** emita e entregue à **HPE** as respectivas notas fiscais de venda dos **VEÍCULOS, PEÇAS e ACESSÓRIOS** a serem recomprados e (iii) tenha sido transferida à **HPE** a posse direta dos **VEÍCULOS, PEÇAS e ACESSÓRIOS**. Na hipótese de não ser atendido qualquer dos requisitos acima enumerados, poderá a **HPE** sustar a recompra dos **VEÍCULOS, PEÇAS e ACESSÓRIOS** até o integral atendimento dos requisitos, sem que sobre o valor da recompra incida qualquer encargo ou penalidade.

20.6 – Em nenhuma hipótese serão considerados para compor qualquer indenização que porventura seja devida à **CONCESSIONÁRIA** os valores por ela despendidos com a aquisição, reforma, ou construção do (s) imóvel(is) em que vier a exercer as atividades decorrentes deste contrato.

20.7 – Se a rescisão deste contrato se der por inadimplemento da **CONCESSIONÁRIA**, pagará esta à **HPE** indenização correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total dos **VEÍCULOS, PEÇAS e ACESSÓRIOS** que dela tiver adquirido nos últimos quatro meses de contrato anteriores à rescisão. Para efeito da apuração da indenização, o valor dos **VEÍCULOS, PEÇAS e ACESSÓRIOS** será corrigido monetariamente desde a data da alienação à **CONCESSIONÁRIA** até a data da rescisão, nos termos da cláusula 23. O pagamento da indenização devida à **HPE** ocorrerá em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados da data em que for formalizada a rescisão.



[Handwritten signatures and the word 'maize' at the bottom right]

DAS INFORMAÇÕES A SEREM PRESTADAS PELA CONCESSIONÁRIA

21. – Obriga-se a **CONCESSIONÁRIA** a utilizar o sistema de comunicação e transmissão de dados em tempo real indicado pela **HPE**, ou sistema com ele compatível, que forneça à **HPE** os mesmos dados (e sob a mesma forma) que seriam fornecidos pelo sistema indicado pela **HPE**. Qualquer que seja o sistema escolhido pela **CONCESSIONÁRIA**, a transmissão de dados em tempo real deverá estar implantada e funcionando nas instalações da **CONCESSIONÁRIA** no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data de assinatura deste instrumento, sob pena de aplicar-se o disposto na cláusula 20.2.

21.1. – Independentemente da instalação do sistema previsto na cláusula 21, é dever da **CONCESSIONÁRIA** fornecer à **HPE**, na segunda-feira de cada semana, relatório de mercado do qual constarão as seguintes informações: (i) a quantidade de vendas de veículos novos e semi-novos realizados na semana anterior, com a indicação dos respectivos modelos; (ii) a quantidade e modelo de veículos novos existentes em estoque; (iii) as quantidades de peças vendidas com a indicação de seus respectivos números de identificação ("part number"); (iv) as revisões e serviços realizados em garantia, com a indicação do número do chassi do veículo, nome do proprietário e seu endereço completo. Declara a **CONCESSIONÁRIA** ter ciência de que o fornecimento dessas informações é imprescindível para que a **HPE** possa realizar eficazmente suas campanhas de verificação e correção dos **VEÍCULOS, PEÇAS e ACESSÓRIOS**, bem como suas ações promocionais.

21.2 – Também independentemente da instalação do sistema previsto na cláusula 21, a **CONCESSIONÁRIA** se obriga a apresentar à **HPE**, até o dia 15 (quinze) de cada mês, o Demonstrativo Econômico Financeiro (DEF), referente ao mês anterior, preenchido conforme instruções contidas em norma operacional e/ou circulares.

21.3 - A ausência de prestação das informações previstas nas cláusulas 21.1 e 21.2 sujeitará a **CONCESSIONÁRIA** à multa de R\$100,00 (cem reais) por relatório faltante, importância mensalmente corrigida nos termos da cláusula 23.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22. - A **CONCESSIONÁRIA** se obriga a indenizar a **HPE** de todo e qualquer pagamento a que esta última seja compelida judicial ou administrativamente a fazer a terceiros, em decorrência de débitos fiscais, trabalhistas, contratuais, ou de qualquer outra natureza contraídos pela **CONCESSIONÁRIA**, ou de atos de qualquer natureza praticados pela **CONCESSIONÁRIA**, seus sócios, funcionários, prepostos, prestadores de serviço ou quaisquer pessoas ligadas à **CONCESSIONÁRIA**, inclusive, mas não apenas, por serviços de assistência técnica inadequadamente executados, pela divulgação incorreta de informações



[Handwritten signatures]

18

maize

de qualquer natureza referente a **VEÍCULOS, PEÇAS, ACESSÓRIOS e SERVIÇOS**, pela realização de propaganda não autorizada expressamente pela **HPE**, ou outro fato imputável à **CONCESSIONÁRIA** ou às pessoas acima referidas. Uma vez comprovada a cobrança feita por terceiro à **HPE** fundada em qualquer das razões acima referidas, a **CONCESSIONÁRIA** pagará à **HPE**, 48 (quarenta e oito) horas após ter sido notificada para tanto, indenização que compreenderá o valor eventualmente desembolsado pela **HPE** ao terceiro, honorários advocatícios, custas, despesas com o cumprimento de exigências impostas pelas autoridades administrativas ou judiciais, danos morais e patrimoniais, tudo corrigido monetariamente desde a data do desembolso até a do efetivo pagamento, e acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração, estes contados da data em que a **CONCESSIONÁRIA** for notificada para efetuar o pagamento, até a data em que este se efetivar. Caso a **CONCESSIONÁRIA** não efetue o pagamento no prazo de 48 (quarenta e oito horas) previsto nesta cláusula, sobre o valor devido incidirá, ainda, multa de 10% (dez por cento) do total.

22.1 - Na hipótese de ser ajuizada contra a **HPE** qualquer reclamação, procedimento ou processo em virtude de qualquer dos fatos referidos na cláusula 22, poderá a **HPE**, nos termos e para os fins do disposto no artigo 70 do Código de Processo Civil, denunciar à lide tanto a **CONCESSIONÁRIA**, quanto o(s) **GARANTIDOR(ES)**.

22.2 - A **HPE** se obriga a indenizar a **CONCESSIONÁRIA** de todo e qualquer pagamento a que esta última seja compelida judicial ou administrativamente a fazer a terceiros, em decorrência de débitos fiscais, trabalhistas, contratuais ou de qualquer outra natureza contraídos pela **HPE**, seus sócios, funcionários, prepostos, prestadores de serviço ou quaisquer pessoas ligadas à **HPE**. Uma vez comprovada a cobrança feita por terceiro à **CONCESSIONÁRIA** fundada em qualquer das razões acima referidas, a **HPE** pagará a **CONCESSIONÁRIA**, 48 (quarenta e oito) horas após ter sido notificada para tanto indenização que compreenderá o valor eventualmente desembolsado pela **CONCESSIONÁRIA** ao terceiro, honorários advocatícios, custas, despesas com o cumprimento de exigências impostas pelas autoridades administrativas ou jurídicas, tudo corrigido monetariamente desde a data do desembolso até o efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, estes contados da data em que a **HPE** for notificada para efetuar o pagamento até a data em que este se efetivar. Caso a **HPE** não efetue o pagamento no prazo de 48 (quarenta e oito) horas previsto nesta cláusula, sobre o valor devido, incidirá ainda multa de 10% (dez por cento) do total.

22.3 - Na hipótese de ser ajuizada contra a **CONCESSIONÁRIA** qualquer reclamação, procedimento ou processo em virtude de qualquer dos fatos referidos na cláusula 22.2, poderá a **CONCESSIONÁRIA**, nos termos e para os fins do disposto no artigo 70 do Código de Processo Civil, denunciar à lide a **HPE**.

23. - A correção monetária referida em qualquer cláusula deste contrato será sempre feita de acordo com a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao



[Handwritten signatures and initials]

19

Maize

Consumidor) divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou pelo Índice que vier a substituí-lo.

24. - Poderá a **HPE**, a qualquer tempo, e independentemente de prévio aviso, realizar auditorias e inspeções nas instalações da **CONCESSIONÁRIA**, a fim de verificar a correta prestação dos **SERVIÇOS**, a adequada comercialização de **VEÍCULOS**, **PEÇAS** e **ACESSÓRIOS**, a fiel utilização da **MARCA**, bem como o integral atendimento às disposições do presente contrato, às normas operacionais e circulares emitidas pela **HPE**. Incumbe à **CONCESSIONÁRIA** fornecer aos auditores e/ou inspetores da **HPE** (i) local adequado para o uso de computador portátil do auditor; (ii) acesso ao uso de uma linha de telefone, mediante autorização da **CONCESSIONÁRIA**, (iii) acesso a documentos relacionados à operação da **CONCESSIONÁRIA**, em especial, mas não apenas, notas fiscais e ordens de serviços; (iv) acesso ao sistema de gerenciamento da **CONCESSIONÁRIA**, apenas para consultas pelo auditor/inspetor, (v) acesso às dependências da **CONCESSIONÁRIA**, (vi) cópia dos documentos solicitados pelo auditor/inspetor. As despesas inerentes à auditoria serão suportadas pela **HPE**.

25. - As políticas e condições de fornecimento de **VEÍCULOS**, **PEÇAS** e **ACESSÓRIOS**, de prestação de serviços em garantia ou não, sua remuneração, os critérios para utilização e divulgação da **MARCA**, propaganda, e todos os demais aspectos dinâmicos que regulam as atividades das partes decorrentes deste contrato serão divulgadas pela **HPE** à **CONCESSIONÁRIA** e às demais integrantes da rede de revendedores da **MARCA** através de **NORMAS OPERACIONAIS** e **CIRCULARES** remetidas por via postal, por fax, correio eletrônico ou qualquer outra forma escrita, sendo que o conteúdo de tais normas operacionais e circulares incorporar-se-á aos direitos e obrigações das partes, como se neste instrumento estivessem escritas.

26. - Os **GARANTIDORES** se declaram solidariamente responsáveis pela totalidade das obrigações assumidas pela **CONCESSIONÁRIA**, compreendendo o principal, encargos, cominações legais e convencionais, multas, despesas, indenizações, honorários advocatícios, custas e despesas processuais referentes a este contrato ou a processos judiciais ou administrativos dele decorrentes, sendo a sua responsabilidade solidária assumida em caráter irrevogável e irretratável, não comportando exoneração em nenhuma hipótese, perdurando até o final de todas as obrigações previstas neste instrumento.

27. - A **CONCESSIONÁRIA** e os **GARANTIDORES** constituem-se, reciprocamente, procuradores uns dos outros, outorgando-se mutuamente poderes para receber toda e qualquer citação, intimação ou notificação judicial ou extrajudicial, decorrente de qualquer medida judicial ou não, fundada neste instrumento.

28. - Os cônjuges do(s) **GARANTIDOR(ES)** declara(m) estar de acordo com (s) os termos deste contrato e autorizam o(s) **GARANTIDOR(ES)** a prestar fiança e/ou avalizar títulos de crédito emitidos pela **CONCESSIONÁRIA**, ou contra ela



[Handwritten signatures]

maize

sacados, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONCESSIONÁRIA** neste instrumento.

29. - A CONCESSIONÁRIA se obriga a não fornecer a terceiros cópia deste contrato, nem divulgar seu conteúdo, ou qualquer informação relativa à **HPE** ou aos **VEÍCULOS, PEÇAS, ACESSÓRIOS e SERVIÇOS** de que tenha tido conhecimento em virtude deste contrato, sem a prévia e expressa autorização escrita da **HPE**. Obriga-se, ainda, a fazer com que seus funcionários, prepostos, prestadores de serviço ou quaisquer pessoas ligadas à **CONCESSIONÁRIA** cumpram a obrigação de sigilo instituída nesta cláusula. A infração de qualquer das obrigações mencionadas nesta cláusula caracterizará infração ao presente contrato, obrigando a **CONCESSIONÁRIA** a responder pelas perdas e danos decorrentes da divulgação desautorizada, não se exigindo, neste caso, a notificação de que trata a cláusula 20.2.

30. - A HPE uma empresa que preza pela ética nas práticas comerciais e exige que seus parceiros adotem a mesma postura. Desta forma, a **CONCESSIONÁRIA** e os **GARANTIDORES**:

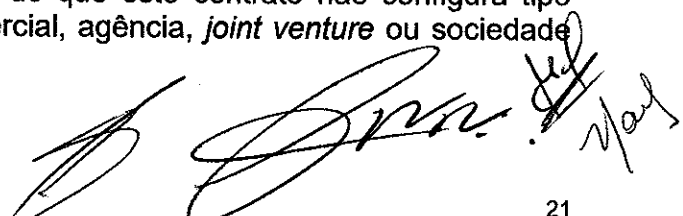
i) Se obrigam a não oferecer, dar ou se comprometerem a dar a qualquer pessoa, ou aceitarem ou comprometerem-se a aceitar de qualquer pessoa, seja por conta própria ou de outrem, qualquer doação, pagamento, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indiretamente relacionada ao presente contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, e deve, ainda, garantir que seus colaboradores e agentes ajam da mesma forma ("Obrigações Anticorrupção").

ii) Deverão informar imediatamente, por escrito, à **HPE**, detalhes de qualquer violação relativa às obrigações anticorrupção que eventualmente venha a ocorrer. Esta é uma obrigação permanente e deverá perdurar até o término do presente instrumento.

iii) Deverão: (a) sempre cumprir estritamente as obrigações anticorrupção; (b) monitorar seus colaboradores, agentes e pessoas ou entidades que estejam agindo por sua conta ou em nome da **HPE** para garantir o cumprimento das obrigações anticorrupção; e, (c) deixar claro em todas as suas transações em nome da **HPE** que a **HPE** exige cumprimento às obrigações anticorrupção.

31. - A CONCESSIONÁRIA e os **GARANTIDORES**, seus empregados, prepostos e prestadores de serviço que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com o objeto do presente Contrato, sujeitam-se à observância das normas do Código de Ética e Conduta da **HPE**, devendo adotar todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do referido Código sejam efetivamente cumpridas, obrigando-se a denunciar qualquer tipo de suspeita de ato ilícito praticado por qualquer das partes, seus prepostos ou terceirizados, através do canal de denúncia disponibilizados no site www.canaldeeticaeconduta.com.br/grupohpe e/ou pelo telefone 0800 792 1004.

32. - As partes declaram estar cientes de que este contrato não configura tipo algum de parceria, representação comercial, agência, *joint venture* ou sociedade


21
maize



U
A
)
P
U
I
T

entre a **CONCESSIONÁRIA**, a **HPE** e suas respectivas associadas ou sucessores. Declaram, ainda, que a **CONCESSIONÁRIA** e a **HPE** são sociedades que atuam com independência jurídica, econômica e administrativa, não havendo entre elas vínculo societário, de subordinação ou relação de preposição. Declaram, ainda, que em nenhuma hipótese os sócios, funcionários, prepostos, prestadores de serviço ou quaisquer pessoas ligadas à **CONCESSIONÁRIA** poderão ser considerados empregados da **HPE**.

33. - As notificações e comunicações referentes ao presente ajuste consideram-se efetuadas se forem encaminhadas por carta protocolada, telegrama, telex ou telefax ao endereço das partes constante do preâmbulo do presente contrato. Eventuais alterações deverão ser formalmente comunicadas à outra parte, sob pena serem consideradas válidas as comunicações remetidas para o endereço acima declinado.

34. - As partes reconhecem que qualquer omissão ou tolerância em relação a condutas que impliquem em infração às disposições contratuais não poderá ser invocada a título de novação, nem constituirá renúncia ao direito de exigir, posteriormente, o fiel cumprimento das obrigações assumidas.

35. - A eventual nulidade de qualquer cláusula do presente contrato não prejudicará a validade jurídica ou eficácia das demais.

36. - Este contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores a qualquer título. Constitui, ainda, ato jurídico perfeito que espelha a livre manifestação dos contratantes, sendo superveniente e substituto de quaisquer entendimentos e avenças anteriores, quer escritos, verbais, implícitos ou de outro modo qualquer havidos entre as partes em relação ao objeto deste instrumento.

37. - A **CONCESSIONÁRIA** não poderá ceder ou por qualquer outro modo transferir seus direitos e obrigações oriundos, decorrentes ou relativos ao presente contrato, exceto mediante o consentimento prévio e escrito da **HPE**.

38. - A **CONCESSIONÁRIA** e a **HPE** obrigam-se a resolver, por arbitragem a ser processada de acordo com o Regulamento do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá e decidida por três árbitros indicados de acordo com o referido Regulamento, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir a partir desta data entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e efeitos das disposições contidas neste Contrato.

38.1 - O procedimento arbitral realizar-se-á na cidade de São Paulo, na sede da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, e será conduzido em caráter confidencial, em língua portuguesa, conforme os dispositivos procedimentais do referido Regulamento e, nas omissões deste, pelo Código de Processo Civil brasileiro. O tribunal arbitral não poderá basear-se na equidade para decidir as questões a ele submetidas pelas partes.



[Handwritten signatures]

maizel

38.2 - Na eventualidade de a Câmara de Comércio Brasil-Canadá declinar competência ou, por qualquer motivo, recusar-se a apreciar a questão a ela submetida na forma desta Cláusula, a solução da controvérsia por arbitragem deverá ser administrada pela Câmara de Mediação e Arbitragem de São Paulo, instituída pelo Centro das Indústrias do Estado de São Paulo, aderindo as partes integralmente ao respectivo regulamento que seja aplicável.

38.3 - A execução da sentença arbitral poderá ser pleiteada a qualquer tribunal competente, sendo que a sentença arbitral deverá ser proferida em território brasileiro e terá caráter definitivo, obrigando as partes e seus sucessores a qualquer título.

38.4 - Os honorários e despesas dos árbitros e dos peritos nomeados pelo tribunal arbitral, e as despesas administrativas que possam ser incorridas durante o curso do procedimento arbitral serão pagas nos termos das regras do tribunal arbitral. O tribunal arbitral deverá dispor, na sentença, ou durante o procedimento arbitral, sobre a forma por meio da qual os custos, incluindo honorários de advogados e despesas, serão suportados, salvo se as partes optarem por outra forma em comum acordo e por escrito.

38.5 - O tribunal arbitral poderá, tão logo esteja de posse dos autos, e a pedido de qualquer das partes, conceder medida cautelar ou provisória, caso julgue apropriado. Previamente à constituição do tribunal arbitral, as partes podem requerer à autoridade judicial competente a concessão de medidas cautelares ou provisórias, conforme o caso. O requerimento feito por uma parte a uma autoridade judicial para obter tais medidas, previamente à constituição do tribunal arbitral, ou a execução de medidas similares concedidas pelo tribunal arbitral, não será considerado como infração ou renúncia à cláusula compromissória ou ao compromisso arbitral, conforme o caso, e não comprometerá a competência do tribunal arbitral a este título, inclusive para rever e revogar a medida.

38.6 - Para os fins e efeitos do artigo 806 do Código de Processo Civil, as partes aceitam e convencionam que o requerimento para início do processo arbitral equivalerá à propositura da ação principal prevista no referido dispositivo.

38.7 - Durante o curso do procedimento arbitral, deverão as partes continuar a cumprir com as suas respectivas obrigações estabelecidas neste Contrato.

39 - Fica eleito o foro central da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, exclusivamente para: (i) a obtenção de medidas cautelares ou provisórias, previamente à constituição do tribunal arbitral; (ii) a execução de medidas coercitivas concedidas pelo tribunal arbitral e não cumpridas pelas partes; (iii) a execução específica deste Contrato; (iv) a execução da sentença arbitral; (v) demais procedimentos judiciais expressamente admitidos na Lei da Arbitragem; e (vi) controvérsias que não sejam passíveis de serem resolvidas por meio de arbitragem. A fim de assegurar o sigilo inerente à arbitragem, bem como preservar a imagem da **HPE** e o segredo legalmente atribuído aos livros e

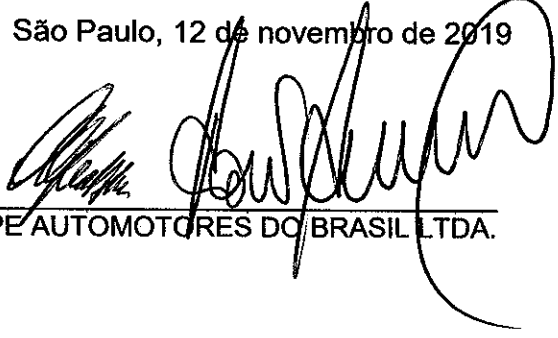


[Handwritten signatures and initials]
 23
 maiZe

negócios empresariais, qualquer das medidas judiciais acima referidas deverá ser processada em segredo de justiça.

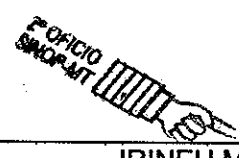
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e para o mesmo fim, perante as testemunhas abaixo indicadas.

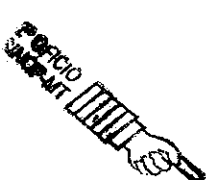
São Paulo, 12 de novembro de 2019


HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA.


ASCIA COMERCIO DE VEICULOS
MITSUBISHI LTDA

Garantidores:


IRINEU MARTINS


MARIA DA GRAÇA PEPINELLI MARTINS
(CONJUGE)


JOAQUIM MARTINS NETO


MARIZE PICHIONE MARTINS
(CONJUGE)

Testemunhas

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

21AL
DE MT
JAS
3



 Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC		Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 51201670315	Código da Natureza Jurídica 2062	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Nome: ASCIA COMERCIO DE VEICULOS MITSUBISHI LTDA
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

 MTN2378570794

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

SINOP
 Local

29 Maio 2023
 Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
 Nome: _____
 Assinatura: _____
 Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR	☐ DECISÃO COLEGIADA
---	--

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM _____ _____ _____ _____ _____	☐ SIM _____ _____ _____ _____ _____	Processo em Ordem À decisão ____/____/____ Data _____ Responsável
☐ NÃO ____/____/____ Data Responsável	☐ NÃO ____/____/____ Data Responsável	

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) ☐ Processo deferido. Publique-se e arquite-se. ☐ Processo indeferido. Publique-se.	2ª Exigência ☐	3ª Exigência ☐	4ª Exigência ☐	5ª Exigência ☐
	____/____/____ Data	_____ Responsável		

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) ☐ Processo deferido. Publique-se e arquite-se. ☐ Processo indeferido. Publique-se.	2ª Exigência ☐	3ª Exigência ☐	4ª Exigência ☐	5ª Exigência ☐
____/____/____ Data	_____ Vogal	_____ Vogal	_____ Vogal	
	Presidente da _____ Turma			

OBSERVAÇÕES

OBSERVAÇÕES



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/084.368-9	MTN2378570794	28/05/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
316.163.058-00	IRINEU MARTINS	29/05/2023

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do ITI
Selo Prata - Biometria Facial, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Ouro - Biometria TSE

345.846.501-44	JACO ALVES BERNARDES	29/05/2023
----------------	----------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do ITI
Selo Ouro - Certificado Digital

371.359.888-68	JOAQUIM MARTINS NETO	30/05/2023
----------------	----------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do ITI
Selo Ouro - Certificado Digital

621.954.761-68	JOSIANE PIRES DA CUNHA	30/05/2023
----------------	------------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do ITI
Selo Ouro - Certificado Digital

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2778325 em 30/05/2023 da Empresa ASCIA COMERCIO DE VEICULOS MITSUBISHI LTDA, CNPJ 35335350000193 e protocolo 230843689 - 29/05/2023. Autenticação: FFC6F68FE6149EAAFAD2B7484421B6D86151BD. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/084.368-9 e o código de segurança ARYe. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/06/2023 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

ASCIA COMÉRCIO DE VEÍCULOS MITSUBISHI LTDA
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA
CNPJ Nº 35.335.350/0001-93 NIRE Nº 5120167031-5

IRINEU MARTINS, brasileiro, casado com regime de comunhão universal de bens, empresário, portador do R.G. nº. 213.208 SSP/IDAMP-MT e do CPF nº. 316.163.058-00, nascido aos 04/09/1948, natural de Álvares Machado/SP, residente e domiciliado à Rua das Aroeiras n.º. 255, Setor Comercial, Comarca e Município de Sinop, Estado de Mato Grosso, CEP 78550-238.

JOAQUIM MARTINS NETO, brasileiro, casado com regime de comunhão universal de bens, empresário, portador do R.G. nº. 1120500-8-SJ/IIDR.AMP/MT e CPF nº. 371.359.888-68, nascido aos 23/09/1950, natural de Álvares Machado/SP, residente e domiciliado à Rua das Aroeiras nº. 319, Setor Comercial, Comarca e Município de Sinop, Estado de Mato Grosso, CEP 78550-238.

Únicos sócios, da Sociedade Limitada, cuja denominação Social é **ASCIA COMÉRCIO DE VEÍCULOS MITSUBISHI LTDA**, inscrita no CNPJ n.º. 23.448.182/0001-63, com seu contrato social primitivo arquivado na JUCEMAT sob n.º. 5120167031-5 em 19/10/2019 a sociedade terá a sede na Rua Colonizador Enio Pipino, nº 5.055 - Bairro Setor Industrial Norte, CEP 78.550-528; resolvem mediante este particular instrumento de alteração contratual, alterar seu contrato social, de acordo com as cláusulas e condições seguintes.

AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA 1ª

O capital social é elevado para R\$: 8.260.000,00 (Oito milhões duzentos e sessenta mil reais), aumento este subscrito e integralizado no valor de R\$ 4.260.000,00 (Quatro milhões duzentos e sessenta mil reais, inteiramente subscrita e integralizadas nesta data, em moeda corrente do país, pelos sócios distribuídos da seguinte maneira:

	SÓCIOS	PARTIC	QUANT. QUOTAS	VALOR TOTAL
1º	Irineu Martins	50%	4.130.000	4.130.000,00
2º	Joaquim Martins Neto	50%	4.130.000	4.130.000,00
	TOTAL	100%	8.260.000	8.260.000,00

DA CONSOLIDAÇÃO

CLÁUSULA 2ª:

As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.



ASCIA COMÉRCIO DE VEÍCULOS MITSUBISHI LTDA
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA
CNPJ Nº 35.335.350/0001-93 NIRE Nº 5120167031-5

CLÁUSULA 3ª

Para melhor viabilização dos procedimentos administrativos e, para simplificar o entendimento jurídico sobre os atos modificados, já registrados e arquivados perante o registro do Comércio, e em atendimentos aos preceitos preconizados no Código Civil, Lei 10.406/2002 resolvem os sócios, **ATUALIZAR a CONSOLIDAÇÃO** de seu Contrato Social que doravante vigorará conforme a redação seguinte.

DO CONTRATO SOCIAL CONSOLIDAÇÃO

IRINEU MARTINS, brasileiro, casado com regime de comunhão universal de bens, empresário, portador do R.G. nº. 213.208 SSP/IDAMP-MT e do CPF nº. 316.163.058-00, nascido aos 04/09/1948, natural de Álvares Machado/SP, residente e domiciliado à Rua das Aroeiras nº. 255, Setor Comercial, Comarca e Município de Sinop, Estado de Mato Grosso, CEP 78550-238.

JOAQUIM MARTINS NETO, brasileiro, casado com regime de comunhão universal de bens, empresário, portador do R.G. nº. 1120500-8-SJ/IIDR.AMP/MT e CPF nº. 371.359.888-68, nascido aos 23/09/1950, natural de Álvares Machado/SP, residente e domiciliado à Rua das Aroeiras nº. 319, Setor Comercial, Comarca e Município de Sinop, Estado de Mato Grosso, CEP 78550-238.

DO NOME EMPRESARIAL DA SEDE, FILIAIS E DO OBJETO SOCIAL**CLÁUSULA 1ª:**

Sob a denominação **ASCIA COMÉRCIO DE VEÍCULOS MITSUBISHI LTDA** constitui-se a Sociedade Empresarial Limitada a reger-se pelas disposições deste contrato e suas omissões, pela legislação em vigor que seja aplicável.

CLÁUSULA 2ª:

A sociedade terá sua sede e Foro no Município e Comarca de Sinop Estado de Mato Grosso, na Rua Colonizador Enio Pipino, nº 5.055 - Bairro Setor Industrial Norte, CEP 78.550-528, podendo abrir filiais em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA 3ª:

A sociedade tem como objeto social as atividades a seguir:

- I. Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos;
- II. Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados;
- III. Comércio sob consignação de veículos automotores;
- IV. Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores;
- V. Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores;
- VI. Corretora de contratos de mercadorias;
- VII. Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores;



ASCIA COMÉRCIO DE VEÍCULOS MITSUBISHI LTDA
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA
CNPJ Nº 35.335.350/0001-93 NIRE Nº 5120167031-5

VIII. Comércio varejista de lubrificantes;

IX. Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios, exceto imobiliários.

CLÁUSULA 4ª:

O Prazo de duração da presente sociedade é por tempo indeterminado, tendo início na data de registro na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA 5ª:

A responsabilidade de cada uma das sócias é restrita ao valor de suas cotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital Social.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA 6ª:

O Capital Social no valor de R\$ 8.260.000,00 (Oito milhões duzentos e sessenta mil reais), divididos em 8.260.000 (Oito milhões duzentos e sessenta mil) quotas no valor de 1,00 (um real) cada uma, inteiramente subscrita e integralizadas nesta data, em moeda corrente do país, pelos sócios distribuídos da seguinte maneira:

	SÓCIOS	PARTIC	QUANT. QUOTAS	VALOR TOTAL
1º	Irineu Martins	50%	4.130.000	4.130.000,00
2º	Joaquim Martins Neto	50%	4.130.000	4.130.000,00
	TOTAL	100%	8.260.000	8.260.000,00

DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

CLÁUSULA 7ª:

A Sociedade será administrada por ambos os sócios, na qualidade de Administradores, que individualmente possuem poderes e atribuições de representá-la junto aos órgãos públicos, instituições financeiras, em todas as operações judiciais ou extrajudiciais autorizando o uso do nome empresarial, sendo de sua total responsabilidade, não necessitando de autorização do outro sócio.

CLÁUSULA 8ª:

Os sócios não poderão, em qualquer circunstância, praticar atos e liberalidade em nome da sociedade, tais como a prestação de garantias a favor e outros atos estranhos ou prejudiciais aos objetivos e negócios sociais, configurando-se justa causa para efeito de exclusão do sócio nos termos do art. 1.085 do Código Civil Brasileiro.



ASCIA COMÉRCIO DE VEÍCULOS MITSUBISHI LTDA
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA
CNPJ Nº 35.335.350/0001-93 NIRE Nº 5120167031-5

CLÁUSULA 9ª:

Todos os sócios terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, nunca inferior a um salário mínimo regional, que será levado à conta de despesas da sociedade, podendo haver reajustes periódicos, de acordo com a disponibilidade da empresa.

DAS QUOTAS SOCIAIS

CLÁUSULA 10ª:

As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferida sem o expresso consentimento do outro sócio, cabendo em igualdade de condição e preço, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las. O sócio que pretenda ceder ou transferir todas, ou parte de suas quotas, deverá manifestar sua intenção por escrito ao outro sócio, assistindo a este o prazo de 30 (trinta) dias para que possam exercer o direito de preferência, ou ainda, optar pela dissolução da sociedade antes mesmo da cessão ou transferência das quotas.

DA CONTINUIDADE DA EMPRESA

CLÁUSULA 11ª:

A sociedade não se dissolverá com o falecimento de qualquer dos sócios, mas prosseguirá com os remanescentes, pagando a sociedade ou os sócios remanescentes aos herdeiros do falecido, sua quota de capital e sua parte nos lucros líquidos apurados até a data do falecimento, sendo que o pagamento será realizado em moeda corrente do país em parcelas mensais de acordo com a capacidade de pagamento da empresa, sendo a primeira com no máximo 90 (noventa) dias à contar da data da apuração do balanço extraordinário e as restantes a cada 30 (trinta) dias sucessivamente, num prazo nunca superior à 180 (cento e oitenta meses).

CLÁUSULA 12ª:

A sociedade não dissolverá por interdição, falência, saída ou inabilitação de qualquer sócio, permitindo aos novos sócios remanescentes, admitir novos sócios, quando julgar necessário, para continuidade da empresa.

CLÁUSULA 13ª:

O presente contrato, que obriga assim as partes como seus herdeiros ou sucessores a qualquer título, poderá ser alterado, no todo ou em parte, de comum acordo entre os sócios, e nos termos da legislação em vigor. Em caso de dissolução, o Patrimônio Social Líquido será dividido entre os sócios, na ordem direta de porcentagens de cotas existentes.



ASCIA COMÉRCIO DE VEÍCULOS MITSUBISHI LTDA
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA
CNPJ Nº 35.335.350/0001-93 NIRE Nº 5120167031-5

CLÁUSULA 14ª:

Nenhum dos sócios poderá ceder, transferir ou vender parte ou a totalidade das suas cotas a pessoas estranhas à sociedade, sem antes oferecê-las aos outros quotistas, que em igualdade de condições terão preferência na sua aquisição.

DO EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA 15ª:

O exercício social encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, apurar-se-á um Balanço Geral de Ativo e Passivo, com a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, sendo os Lucros e ou Prejuízos, divididos ou suportados pelos sócios na proporção das quotas.

CLÁUSULA 16ª:

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA 17ª:

Fica dispensada a publicação de balanço, na forma de sociedade limitada, conforme legislação do Código Civil vigente e supletivamente a lei das sociedades anônimas.

CLÁUSULA 18ª:

A sociedade poderá levantar balanços patrimoniais trimestrais ou anuais de distribuir lucros ou resultados apurados no período.

CLÁUSULA 19ª:

Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos: ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa e concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, nos termos do parágrafo 1º do artigo 1.011 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA 20ª:

Os casos omissões serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos do Código Civil Brasileiro e subsidiariamente, pelas Lei das Sociedades Anônimas, sem prejuízo das disposições supervenientes

CLÁUSULA 21ª:

Fica eleito o foro da Comarca de Sinop, estado de Mato Grosso, para dirimir as questões oriundas do presente contrato.



ASCIA COMÉRCIO DE VEÍCULOS MITSUBISHI LTDA
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA
CNPJ Nº 35.335.350/0001-93 NIRE Nº 5120167031-5

E por assim estarem justos e contratados, obrigam-se por si, por seus herdeiros e sucessores legais, assinando o presente instrumento em (1) uma via de igual teor e forma, devidamente rubricada pelos sócios no verso de suas folhas, a cumpri-lo em todos os seus termos com duas testemunhas a tudo presente.

Sinop-MT, 26 de maio de 2.023.

IRINEU MARTINS

JOAQUIM MARTINS NETO

Testemunhas:

Gustavo Pepinelli Martins

CPF 939.941.331-49

R.G 1175882-1- SJ/MT

Jacó Alves Bernardes

CPF 345.846.501-44

R.G. 374.083-8- SSP/MT

Josiane Pires da Cunha

CPF 621.954.761-68

R.G. 769.406-SSP/MT





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/084.368-9	MTN2378570794	28/05/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
316.163.058-00	IRINEU MARTINS	29/05/2023

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do ITI
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Prata - Biometria Facial, Selo Ouro - Certificado Digital

345.846.501-44	JACO ALVES BERNARDES	29/05/2023
----------------	----------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do ITI
Selo Ouro - Certificado Digital

371.359.888-68	JOAQUIM MARTINS NETO	30/05/2023
----------------	----------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do ITI
Selo Ouro - Certificado Digital

621.954.761-68	JOSIANE PIRES DA CUNHA	30/05/2023
----------------	------------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do ITI
Selo Ouro - Certificado Digital

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2778325 em 30/05/2023 da Empresa ASCIA COMERCIO DE VEICULOS MITSUBISHI LTDA, CNPJ 35335350000193 e protocolo 230843689 - 29/05/2023. Autenticação: FFC6F68FE6149EAAFAD2B7484421B6D86151BD. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/084.368-9 e o código de segurança ARYe. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/06/2023 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
 Governo do Estado de Mato Grosso
 Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso
 Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa ASCIA COMERCIO DE VEICULOS MITSUBISHI LTDA, de CNPJ 35.335.350/0001-93 e protocolado sob o número 23/084.368-9 em 29/05/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2778325, em 30/05/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Nubia Carla Noite Izabel Costa.

Certifica o registro, o Secretário Geral, Julio Frederico Muller Neto. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
316.163.058-00	IRINEU MARTINS	29/05/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Prata - Biometria Facial, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Ouro - Biometria TSE		
371.359.888-68	JOAQUIM MARTINS NETO	30/05/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		
345.846.501-44	JACO ALVES BERNARDES	29/05/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		
621.954.761-68	JOSIANE PIRES DA CUNHA	30/05/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		



A autencidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemat](http://portal.de.servicos.da.jucemat) informando o número do protocolo 23/084.368-9.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2778325 em 30/05/2023 da Empresa ASCIA COMERCIO DE VEICULOS MITSUBISHI LTDA, CNPJ 35335350000193 e protocolo 230843689 - 29/05/2023. Autenticação: FFC6F68FE6149EAAFAD2B7484421B6D86151BD. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/084.368-9 e o código de segurança ARYe Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/06/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.


 JULIO FREDERICO MULLER NETO
 SECRETÁRIO GERAL

pág. 10/12



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
 Governo do Estado de Mato Grosso
 Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso
 Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
316.163.058-00	IRINEU MARTINS	29/05/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Prata - Biometria Facial, Selo Ouro - Certificado Digital		
371.359.888-68	JOAQUIM MARTINS NETO	30/05/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		
345.846.501-44	JACO ALVES BERNARDES	29/05/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		
621.954.761-68	JOSIANE PIRES DA CUNHA	30/05/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 29/05/2023



Documento assinado eletronicamente por Nubia Carla Noite Izabel Costa, Servidor(a) Público(a), em 30/05/2023, às 08:19.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemat](http://www.jucemat.mt.gov.br/) informando o número do protocolo 23/084.368-9.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2778325 em 30/05/2023 da Empresa ASCIA COMERCIO DE VEICULOS MITSUBISHI LTDA, CNPJ 35335350000193 e protocolo 230843689 - 29/05/2023. Autenticação: FFC6F68FE6149EAAFAD2B7484421B6D86151BD. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/084.368-9 e o código de segurança ARYe Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/06/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
 SECRETÁRIO GERAL

pág. 11/12

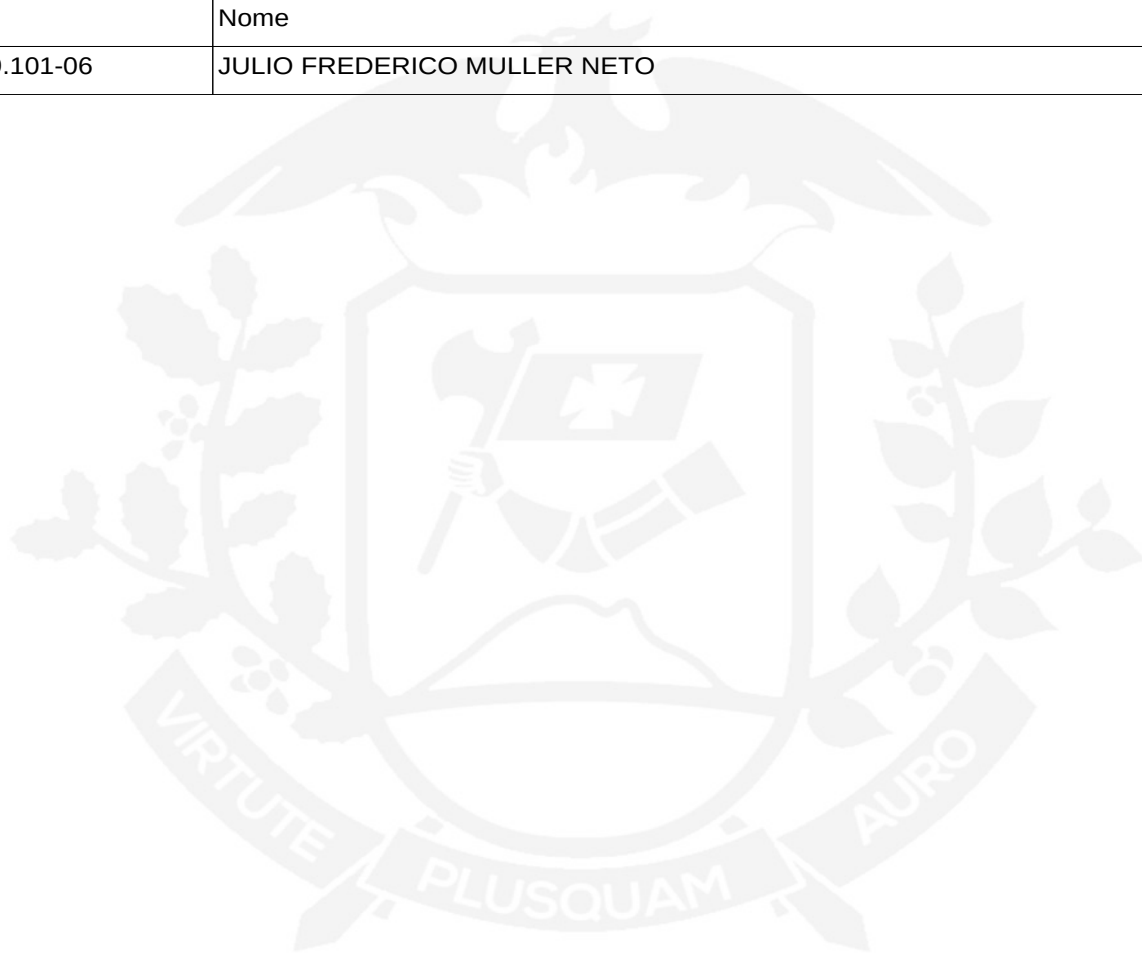


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
955.179.101-06	JULIO FREDERICO MULLER NETO



Cuiabá. terça-feira, 30 de maio de 2023



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2778325 em 30/05/2023 da Empresa ASCIA COMERCIO DE VEICULOS MITSUBISHI LTDA, CNPJ 35335350000193 e protocolo 230843689 - 29/05/2023. Autenticação: FFC6F68FE6149EAAFAD2B7484421B6D86151BD. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/084.368-9 e o código de segurança ARYe Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/06/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 12/12



I<BRA001157587<556<<<<<<<<<<
5009237M2509183BRA<<<<<<<<<<2
JOAQUIM<<MARTINS<NETO<<<<<<<<



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA

SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2º NOME E SOBRENOME

JOAQUIM MARTINS NETO

1ª HABILITAÇÃO

17/01/1973

3 DATA LOCAL E UF DE NASCIMENTO

23/09/1950 AL VARES MACHADO - SP

4a DATA EMISSÃO

24/10/2022

4b VALIDADE

12/09/2025

ACC

D

4c DOC IDENTIDADE / ORG EMISSOR / UF

11205008 SJ MT

4d CPF

371.359.888-88

5 Nº REGISTRO

D0115753755

9 CAT. HAB

C

NACIONALIDADE

BRASILEIRO

FILIAÇÃO

JOAQUIM MARTINS BOIGUES

DOLORES MARTINEZ MARTINS



assinaturamartinsneto

7 ASSINATURADO PORTADOR

9	10	11	12
ACC			
A			
A1			
B	18/09/2025		
B1			
C	18/09/2025		
C1			

12 OBSERVAÇÕES

A

PROTEÇÃO CONTRA FURTO

24883355789

ASSINATURA DO EMISSOR

69887551588

MT656264926

MATO GROSSO

SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES

Selo de Controle Digital
2º Ofício - Sinop - MT
Código Serventia: 170



2º OFÍCIO
EXTRAJUDICIAL DE SINOP-MT

Danielle Bueno Fernandes
Registro Civil, Tabelação, Protesto e Pessoa Jurídica
66 3531-4555 | www.2oficiosinop.com.br

AUTENTICAÇÃO

Esta cópia foi reproduzida nesta Serventia e confere com o original. Dou Fé. Sinop-MT, 10 de Novembro de 2022.

Selo BVG64732. Cod.Ato. 06 - Valor R\$ 3,70
<http://www.tjmt.jus.br/selos> - Atend. ANNY





EXTRAJUDICIAL DE SINOP-MT

ANNY CAROLINY DE SOUZA BENEVIDES-ESCREVENTE
AUX.

ESPAÇO EM BRANCO

ESPAÇO EM BRANCO



2. 2. 1. Nome e Sobrenome / Name / Birthname / Nome e Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3. Data de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión - 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta - ACC - 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora - 4d. CPF - 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir - 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - 11. Filiação / Filialción - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CADASTRO DE CONTRIBUINTE - CCE/MT
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO ESTADUAL E SITUAÇÃO CADASTRAL

Número de Inscrição Estadual 13.789.639-5		CNPJ 35.335.350/0001-93		Data Início Atividade - SEFAZ 30/10/2019	
NOME EMPRESARIAL ASCIA COMERCIO DE VEICULOS MITSUBISHI LTDA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO(NOME FANTASIA) ASCIA MITSUBISHI MOTORS					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 4511-1/01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 4511-1/02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados 4512-9/02 - Comércio sob consignação de veículos automotores 4520-0/01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 4520-0/02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores 4530-7/03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 4732-6/00 - Comércio varejista de lubrificantes 6612-6/04 - Corretoras de contratos de mercadorias 7490-1/04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DE NATUREZA JURÍDICA 2062 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA					
LOGRADOURO R COLONIZADOR ENIO PIPINO			NÚMERO 5055	COMPLEMENTO	
CEP 78550-528	BAIRRO SETOR INDUSTRIAL NORTE		MUNICÍPIO SINOP		UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO jaco@machadonet.com.br			TELEFONE (66) 3517-4500		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVO			DATA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/10/2019		
MOTIVO DA SITUAÇÃO CADASTRAL					
SIMPLES NACIONAL NÃO			MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL NÃO		
ULTRAPASSOU SUBLIMITE ESTADUAL NÃO			MEI CAMINHONEIRO NÃO		
Emitido no dia 26/06/2024 às 12:59:14 (data e hora de Cuiabá)					

Data da consulta: 26/06/2024 08:20:13

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **35.335.350/0001-93**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **ASCIA COMERCIO DE VEICULOS MITSUBISHI LTDA**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **NÃO optante pelo Simples Nacional**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

+ Mais informações

VoltarGerar PDF



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 35.335.350/0001-93 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/10/2019
NOME EMPRESARIAL ASCIA COMERCIO DE VEICULOS MITSUBISHI LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASCIA MITSUBISHI MOTORS	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados 45.12-9-02 - Comércio sob consignação de veículos automotores 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes 66.12-6-04 - Corretoras de contratos de mercadorias 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R COLONIZADOR ENJO PIPINO	NÚMERO 5055	COMPLEMENTO *****
CEP 78.550-528	BAIRRO/DISTRITO SETOR INDUSTRIAL NORTE	MUNICÍPIO SINOP
UF MT		
ENDEREÇO ELETRÔNICO JACO@MACHADONET.COM.BR	TELEFONE (66) 3517-4500/ (66) 3517-5700	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/10/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **07/03/2025** às **14:01:47** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASCIA COMERCIO DE VEICULOS MITSUBISHI LTDA
CNPJ: 35.335.350/0001-93

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:04:12 do dia 07/03/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/09/2025.

Código de controle da certidão: **2CCB.221C.ED04.A19D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 35.335.350/0001-93
Razão Social: ASCIA COMERCIO DE VEICULOS MITSUBISHI LT
Endereço: RUA COLONIZADOR ENIO PEPINO 5055 / ST INDUSTRIAL / SINOP / MT / 78550-528

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/02/2025 a 20/03/2025

Certificação Número: 2025021909115429751053

Informação obtida em 07/03/2025 14:07:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASCIA COMERCIO DE VEICULOS MITSUBISHI LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 35.335.350/0001-93
Certidão nº: 13585958/2025
Expedição: 07/03/2025, às 14:08:15
Validade: 03/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASCIA COMERCIO DE VEICULOS MITSUBISHI LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **35.335.350/0001-93**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND N° 0055587411

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **07/03/2025** Hora da emissão: **13:09:13**

Nome/denominação do sujeito passivo: **ASCIA COMERCIO DE VEICULOS MITSUBISHI LTDA**
CNPJ: **35.335.350/0001-93**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta n° 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidao válida até: **05/05/2025**.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **TUU2TUA2TAKBT2M7**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP MT
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
AVENIDA DAS EMBAÚBAS , SETOR COMERCIAL
15.024.003/0001-32

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**703089/2025****Dados do Contribuinte**

Nome/Razão Social

ASCIA COMERCIO DE VEICULOS MITSUBISHI LTDA

CPF/CNPJ

35.335.350/0001-93

Inscrição Municipal

32008

Inscrição Estadual

137896395

Início da Atividade

Endereço

COLONIZADOR ENIO PIPINO

Número

5055

Complemento

Bairro

SETOR INDUSTRIAL NORTE

Cidade

SINOP

UF

MT

CEP

78550528

Finalidade

APRESENTAÇÃO JUNTO A ÓRGÃOS PÚBLICOS

SINOP - , 7 de Março de 2025.

Observações

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE COBRAR QUAISQUER CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS, CERTIFICO, PARA A FINALIDADE ACIMA INDICADA, NÃO EXISTIR, DÉBITOS, TAXAS, MULTAS E DEMAIS TRIBUTOS MUNICIPAIS, ATÉ A PRESENTE DATA, PELO QUE, NA FORMA DOS DISPOSITIVOS REGULAMENTARES VIGENTES, FORNEÇO A PRESENTE CERTIDÃO NEGATIVA, A QUAL PRODUZIRÁ OS EFEITOS LEGAIS.

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: d4071c43f86ef2dd9449381d3b75f797

CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ: 06/04/2025



A autenticidade deste documento poderá ser realizado pelo endereço
https://www.gp.srv.br/tributario/sinop/tcertidao_validacao?d4071c43f86ef2dd9449381d3b75f797

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 07/03/2025 18:56:50

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **ASCIA COMERCIO DE VEICULOS MITSUBISHI LTDA**
CNPJ: **35.335.350/0001-93**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **ASCIA COMERCIO DE VEICULOS MITSUBISHI LTDA**

CPF/CNPJ: **35.335.350/0001-93**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 18:58:04 do dia 07/03/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: AAQC070325185804

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Dados da consulta: 07/03/2025 18:58:53

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ sancionado: 35335350000193

Limpar filtros

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									



CONTROLADORIA GERAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CERTIDÃO NEGATIVA

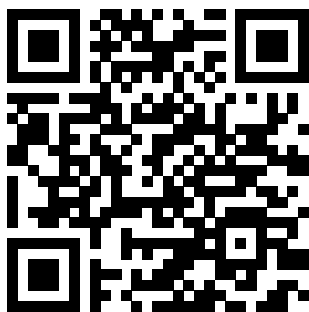
de inclusão no cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas

Nº 24413

Declaramos para os devidos fins que o CNPJ/CPF de nº. 35.335.350/0001-93, não consta como inscrito no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas do estado de Mato Grosso.

Válida até 22/03/2025

Fornecimento gratuito



Verifique a autenticidade desta certidão acessando o site:
<https://ceis.cge.mt.gov.br/certidao/certidao-validar> e informe o
código validador 5751310e-48cf-41e6-b7fc-112ad0e86ae6,
ou escaneie o QR CODE ao

MIT REVISÃO PROGRAMADA

36ª EDIÇÃO



PAJERO SPORT DIESEL (a partir do modelo 2019)

MODELO DO VEÍCULO	1ª revisão	2ª revisão	3ª revisão	4ª revisão	5ª revisão	6ª revisão
PAJERO SPORT DIESEL modelos a partir de 2019	3x R\$ 612,76 à vista 1.838,28	3x R\$ 612,76 à vista 1.838,28	3x R\$ 612,76 à vista 1.838,28	3x R\$ 716,76 à vista 2.150,29	3x R\$ 829,90 à vista 2.489,70	3x R\$ 612,76 à vista 1.838,28

ITENS DA MIT REVISÃO PROGRAMADA	1ª revisão	2ª revisão	3ª revisão	4ª revisão	5ª revisão	6ª revisão
Substituir Filtro de Ar	•	•	•	•	•	•
Substituir Filtro de Combustível	•	•	•	•	•	•
Substituir Filtro de Óleo	•	•	•	•	•	•
Substituir Filtro do Ar Condicionado	•	•	•	•	•	•
Substituir Arruela Bujão Carter	•	•	•	•	•	•
Substituir Óleo do Motor	•	•	•	•	•	•
Substituir Fluido de freio				•		
Substituir Líquido de Arrefecimento				•		
KIT Revisão Auto Box	•	•	•	•	•	•
Limpeza do Sistema de Combustível	•	•	•	•	•	•
34 Pontos de Inspeção	•	•	•	•	•	•

Lubrificantes e fluidos inclusos. Valores para pagamento à vista.
Preço relativo às peças e mão de obra necessária à realização da revisão, já incluídos óleos e fluidos, cuja substituição tenha sido indicada no plano de revisões periódicas do veículo. Valores baseados em condições normais de uso. Maiores detalhes, vide Livrete de Bordo. **Promoção válida até 10/03/2025 para veículos modelos acima mencionados.** As revisões presentes neste material, não se aplicam a veículos blindados. Para estes e outros modelos consulte o Supervisor de Serviços. Para mais informações da Revisão Preço Fixo, verifique as informações do site e do Livrete de Bordo. **Preços e condições podem ser alterados sem aviso prévio pela Montadora. Consulte sempre o Concessionário Mitsubishi para mais informações.**



**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

A **Prefeitura Municipal de Alta Floresta**, inscrita no CNPJ sob o número 15.023.906/0001-07, localizada na Travessa Álvaro Teixeira da Costa, nº 50, canteiro central, declara para os devidos fins que a empresa **ASCIA COMÉRCIO DE VEÍCULOS MITSUBISHI LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número **35.335.350/0001-93**, realizou os serviços referenciados no Processo de Dispensa de Licitação nº 045/2024 aquisição de peças e serviços de revisão para **MITSUBISHI L200 TRITON**.

Os serviços foram executados conforme as especificações técnicas e dentro dos prazos estabelecidos pelo referido processo, atendendo a todas as exigências e normas de qualidade estipuladas pela Prefeitura Municipal de Alta Floresta.

VALDEMAR
GAMBA:34521
615104

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital
por VALDEMAR
GAMBA:34521615104
Dados: 2024.06.26
13:56:33 -04'00'



Chave de Acesso	Número NF-e	Versão
51-2308-35.335.350/0001-93-55-001-000.009.578-100.067.714-6	9578	4.00

Dados da NF-e

Modelo	Série	Número	Data de Emissão	Data Saída/Entrada	Valor Total da Nota Fiscal
55	1	9578	25/08/2023 09:09:05-04:00		1.325,00

Emitente

CNPJ	Nome / Razão Social	Inscrição Estadual	UF
35.335.350/0001-93	ASCIA COMERCIO DE VEICULOS MITSUBISHI LTDA	137896395	MT

Destinatário

CNPJ	Nome / Razão Social	Inscrição Estadual	UF
15.023.906/0001-07	MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA		MT
Destino da operação	Consumidor final	Presença do Comprador	
1 - Operação Interna	1 - Consumidor final	1 - Operação presencial	

Emissão

Processo	Versão do Processo	Tipo de Emissão	Finalidade
0 - com aplicativo do Contribuinte	4.0	1 - Normal	1 - Normal
Natureza da Operação	Tipo da Operação	Forma de Pagamento	Digest Value da NF-e
5405-VENDA MERCADORIAS SUBST. TRIB. OFICINA	1 - Saída		0fol1yC2U6kBaRBKVj/Vos2dzwQ=

Situação Atual: AUTORIZADA (Ambiente de autorização: produção)

Eventos da NF-e	Protocolo	Data Autorização	Data Inclusão AN
Autorização de Uso	151230065458569	25/08/2023 às 09:19:23-04:00	25/08/2023 às 10:20:04

Dados do Emitente

Nome / Razão Social	Nome Fantasia
ASCIA COMERCIO DE VEICULOS MITSUBISHI LTDA	ASCIA MTZ MIT
CNPJ	Endereço
35.335.350/0001-93	RUA COLONIZADOR ENIO PIPINO,, 5055
Bairro / Distrito	CEP
SETOR INDUSTRIAL NORTE	78550-528
Município	Telefone
5107909 - SINOP	(66)3517-5750
UF	País
MT	1058 - BRASIL
Inscrição Estadual	Inscrição Estadual do Substituto Tributário
137896395	

Inscrição Municipal	Município da Ocorrência do Fato Gerador do ICMS
	5107909
CNAE Fiscal	Código de Regime Tributário
	3 - Regime Normal

Dados do Destinatário

Nome / Razão Social		
MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA		
CNPJ	Endereço	
15.023.906/0001-07	TREVO ALVARO TEIXEIRA DA COSTA, 50 EDIF PACO MUNICIPAL	
Bairro / Distrito	CEP	
CANTEIRO CENTRAL	78580-000	
Município	Telefone	
5100250 - ALTA FLORESTA	(66)3512-3100	
UF	País	
MT	1058 - BRASIL	
Indicador IE	Inscrição Estadual	Inscrição SUFRAMA
02 - Contribuinte isento de Inscrição no cadastro de Contribuintes do ICMS		
IM	E-mail	
	licitacao@altafloresta.mt.gov.br	

Dados dos Produtos e Serviços

Num.	Descrição	Qtd.	Unidade Comercial	Valor(R\$)
1	ELEMENTO, FILTRANTE AR MOTOR	1,0000	UN	258,18

Código do Produto	Código NCM	Código CEST
CD150292	84219999	0103900
Indicador de Escala Relevante	CNPJ do Fabricante da Mercadoria	Código de Benefício Fiscal na UF
S - Produzido em Escala Relevante;		
Código EX da TIPI	CFOP	Outras Despesas Acessórias
	5405	
Valor do Desconto	Valor Total do Frete	Valor do Seguro

Indicador de Composição do Valor Total da NF-e		
1 - O valor do item (vProd) compõe o valor total da NF-e (vProd)		
Código EAN Comercial	Unidade Comercial	Quantidade Comercial
SEM GTIN	UN	1,0000
Código EAN Tributável	Unidade Tributável	Quantidade Tributável
SEM GTIN	UN	1,0000
Valor unitário de comercialização	Valor unitário de tributação	
258,1800000000	258,1800000000	
Número do pedido de compra	Item do pedido de compra	Valor Aproximado dos Tributos
Número da FCI		

ICMS Normal e ST

Origem da Mercadoria	Tributação do ICMS	Valor da BC do ICMS ST retido
2 - Estrangeira - Adquirida no Mercado Interno	60 - ICMS cobrado anteriormente por substituição tributária	0,00
Alíquota suportada pelo Consumidor Final	Valor do ICMS Próprio do Substituto	Valor do ICMS ST retido
0,00	0,00	0,00
Valor da Base de Cálculo do FCP retido anteriormente por ST	Percentual do FCP retido anteriormente por Substituição Tributária	Valor do FCP retido por Substituição Tributária
Percentual de redução da base de cálculo efetiva	Valor da base de cálculo efetiva	Alíquota do ICMS efetiva
Valor do ICMS efetivo		

PIS

CST
04 - Operação Tributável (tributação monofásica (alíquota zero))

COFINS

CST
04 - Operação Tributável (tributação monofásica (alíquota zero))

2	ELEMENTO, FILTRANTE FILTRO COM	1,0000	UN	156,50
---	--------------------------------	--------	----	--------

Código do Produto	Código NCM	Código CEST
CD150291	84212300	0103700
Indicador de Escala Relevante	CNPJ do Fabricante da Mercadoria	Código de Benefício Fiscal na UF
S - Produzido em Escala Relevante;		
Código EX da TIPI	CFOP	Outras Despesas Acessórias
	5405	
Valor do Desconto	Valor Total do Frete	Valor do Seguro

Indicador de Composição do Valor Total da NF-e		
1 - O valor do item (vProd) compõe o valor total da NF-e (vProd)		
Código EAN Comercial	Unidade Comercial	Quantidade Comercial
SEM GTIN	UN	1,0000
Código EAN Tributável	Unidade Tributável	Quantidade Tributável
SEM GTIN	UN	1,0000
Valor unitário de comercialização	Valor unitário de tributação	
156,5000000000	156,5000000000	
Número do pedido de compra	Item do pedido de compra	Valor Aproximado dos Tributos
Número da FCI		

ICMS Normal e ST

Origem da Mercadoria	Tributação do ICMS	Valor da BC do ICMS ST retido
0 - Nacional	60 - ICMS cobrado anteriormente por substituição tributária	0,00
Alíquota suportada pelo Consumidor Final	Valor do ICMS Próprio do Substituto	Valor do ICMS ST retido
0,00	0,00	0,00
Valor da Base de Cálculo do FCP retido anteriormente por ST	Percentual do FCP retido anteriormente por Substituição Tributária	Valor do FCP retido por Substituição Tributária
Percentual de redução da base de cálculo efetiva	Valor da base de cálculo efetiva	Alíquota do ICMS efetiva
Valor do ICMS efetivo		

PIS

CST
04 - Operação Tributável (tributação monofásica (alíquota zero))

COFINS

CST
04 - Operação Tributável (tributação monofásica (alíquota zero))

3	FILTRO, OLEO LUBRIFICANTE MOTO	1,0000	UN	89,62
---	--------------------------------	--------	----	-------

Código do Produto	Código NCM	Código CEST
MZ691140	84212300	0103700
Indicador de Escala Relevante	CNPJ do Fabricante da Mercadoria	Código de Benefício Fiscal na UF
S - Produzido em Escala Relevante;		
Código EX da TIPI	CFOP	Outras Despesas Acessórias
	5405	
Valor do Desconto	Valor Total do Frete	Valor do Seguro

Indicador de Composição do Valor Total da NF-e		
1 - O valor do item (vProd) compõe o valor total da NF-e (vProd)		
Código EAN Comercial	Unidade Comercial	Quantidade Comercial
SEM GTIN	UN	1,0000
Código EAN Tributável	Unidade Tributável	Quantidade Tributável
SEM GTIN	UN	1,0000
Valor unitário de comercialização	Valor unitário de tributação	
89,6200000000	89,6200000000	
Número do pedido de compra	Item do pedido de compra	Valor Aproximado dos Tributos
Número da FCI		

ICMS Normal e ST

Origem da Mercadoria	Tributação do ICMS	Valor da BC do ICMS ST retido
0 - Nacional	60 - ICMS cobrado anteriormente por substituição tributária	0,00
Alíquota suportada pelo Consumidor Final	Valor do ICMS Próprio do Substituto	Valor do ICMS ST retido
0,00	0,00	0,00
Valor da Base de Cálculo do FCP retido anteriormente por ST	Percentual do FCP retido anteriormente por Substituição Tributária	Valor do FCP retido por Substituição Tributária
Percentual de redução da base de cálculo efetiva	Valor da base de cálculo efetiva	Alíquota do ICMS efetiva
Valor do ICMS efetivo		

PIS

CST
04 - Operação Tributável (tributação monofásica (alíquota zero))

COFINS

CST
04 - Operação Tributável (tributação monofásica (alíquota zero))

4	FILTRO CJ, CABINE, CARVAO	1,0000	UN	170,48
---	---------------------------	--------	----	--------

Código do Produto	Código NCM	Código CEST
CA550043	84213990	0109500
Indicador de Escala Relevante	CNPJ do Fabricante da Mercadoria	Código de Benefício Fiscal na UF
S - Produzido em Escala Relevante;		
Código EX da TIPI	CFOP	Outras Despesas Acessórias
	5405	
Valor do Desconto	Valor Total do Frete	Valor do Seguro

Indicador de Composição do Valor Total da NF-e		
1 - O valor do item (vProd) compõe o valor total da NF-e (vProd)		
Código EAN Comercial	Unidade Comercial	Quantidade Comercial
7897534804661	UN	1,0000
Código EAN Tributável	Unidade Tributável	Quantidade Tributável
7897534804661	UN	1,0000
Valor unitário de comercialização	Valor unitário de tributação	
170,4800000000	170,4800000000	
Número do pedido de compra	Item do pedido de compra	Valor Aproximado dos Tributos
Número da FCI		

ICMS Normal e ST

Origem da Mercadoria	Tributação do ICMS	Valor da BC do ICMS ST retido
0 - Nacional	60 - ICMS cobrado anteriormente por substituição tributária	0,00
Alíquota suportada pelo Consumidor Final	Valor do ICMS Próprio do Substituto	Valor do ICMS ST retido
0,00	0,00	0,00
Valor da Base de Cálculo do FCP retido anteriormente por ST	Percentual do FCP retido anteriormente por Substituição Tributária	Valor do FCP retido por Substituição Tributária
Percentual de redução da base de cálculo efetiva	Valor da base de cálculo efetiva	Alíquota do ICMS efetiva
Valor do ICMS efetivo		

PIS

CST
04 - Operação Tributável (tributação monofásica (alíquota zero))

COFINS

CST
04 - Operação Tributável (tributação monofásica (alíquota zero))

5	JUNTA, VEDACAO DRENO OLEO MOTO	1,0000	UN	15,60
---	--------------------------------	--------	----	-------

Código do Produto	Código NCM	Código CEST
CAPA3974	76161000	0199900
Indicador de Escala Relevante	CNPJ do Fabricante da Mercadoria	Código de Benefício Fiscal na UF
S - Produzido em Escala Relevante;		
Código EX da TIPI	CFOP	Outras Despesas Acessórias
	5102	
Valor do Desconto	Valor Total do Frete	Valor do Seguro

Indicador de Composição do Valor Total da NF-e		
1 - O valor do item (vProd) compõe o valor total da NF-e (vProd)		
Código EAN Comercial	Unidade Comercial	Quantidade Comercial
SEM GTIN	UN	1,0000
Código EAN Tributável	Unidade Tributável	Quantidade Tributável
SEM GTIN	UN	1,0000
Valor unitário de comercialização	Valor unitário de tributação	
15,6000000000	15,6000000000	
Número do pedido de compra	Item do pedido de compra	Valor Aproximado dos Tributos
Número da FCI		

ICMS Normal e ST

Origem da Mercadoria	Tributação do ICMS	Modalidade Definição da BC ICMS
0 - Nacional	00 - Tributada integralmente	NORMAL
		3 - Valor da Operação
Base de Cálculo do ICMS Normal	Alíquota do ICMS Normal	Valor do ICMS Normal
15,60	17,0000	2,65
Percentual do Fundo de Combate à Pobreza (FCP)	Valor do Fundo de Combate à Pobreza (FCP)	

PIS

CST
04 - Operação Tributável (tributação monofásica (alíquota zero))

COFINS

CST
04 - Operação Tributável (tributação monofásica (alíquota zero))

6	KIT LUBRIFICACAO I - MTECH	1,0000	UN	66,79
---	----------------------------	--------	----	-------

Código do Produto	Código NCM	Código CEST
CWPA0831	39100090	0199900
Indicador de Escala Relevante	CNPJ do Fabricante da Mercadoria	Código de Benefício Fiscal na UF
S - Produzido em Escala Relevante;		
Código EX da TIPI	CFOP	Outras Despesas Acessórias
	5102	
Valor do Desconto	Valor Total do Frete	Valor do Seguro

Indicador de Composição do Valor Total da NF-e		
1 - O valor do item (vProd) compõe o valor total da NF-e (vProd)		
Código EAN Comercial	Unidade Comercial	Quantidade Comercial
17898024055157	UN	1,0000
Código EAN Tributável	Unidade Tributável	Quantidade Tributável
17898024055157	UN	1,0000
Valor unitário de comercialização	Valor unitário de tributação	
66,7900000000	66,7900000000	
Número do pedido de compra	Item do pedido de compra	Valor Aproximado dos Tributos
Número da FCI		

ICMS Normal e ST

Origem da Mercadoria	Tributação do ICMS	Modalidade Definição da BC ICMS
0 - Nacional	00 - Tributada integralmente	NORMAL
		3 - Valor da Operação
Base de Cálculo do ICMS Normal	Alíquota do ICMS Normal	Valor do ICMS Normal
66,79	17,0000	11,35

Percentual do Fundo de Combate à Pobreza (FCP)		Valor do Fundo de Combate à Pobreza (FCP)	

PIS

CST
04 - Operação Tributável (tributação monofásica (alíquota zero))

COFINS

CST
04 - Operação Tributável (tributação monofásica (alíquota zero))

7	LIMPADOR, SISTEMA COMB - DIESE	1,0000	UN	168,30
---	--------------------------------	--------	----	--------

Código do Produto	Código NCM	Código CEST
CWPA0968	38111900	0199900
Indicador de Escala Relevante	CNPJ do Fabricante da Mercadoria	Código de Benefício Fiscal na UF
S - Produzido em Escala Relevante;		
Código EX da TIPI	CFOP	Outras Despesas Acessórias
	5102	
Valor do Desconto	Valor Total do Frete	Valor do Seguro

Indicador de Composição do Valor Total da NF-e

1 - O valor do item (vProd) compõe o valor total da NF-e (vProd)		
--	--	--

Código EAN Comercial	Unidade Comercial	Quantidade Comercial
7898024053538	UN	1,0000
Código EAN Tributável	Unidade Tributável	Quantidade Tributável
7898024053538	UN	1,0000
Valor unitário de comercialização	Valor unitário de tributação	
168,3000000000	168,3000000000	
Número do pedido de compra	Item do pedido de compra	Valor Aproximado dos Tributos
Número da FCI		

ICMS Normal e ST

Origem da Mercadoria	Tributação do ICMS	Modalidade Definição da BC ICMS
0 - Nacional	00 - Tributada integralmente	NORMAL
		3 - Valor da Operação
Base de Cálculo do ICMS Normal	Alíquota do ICMS Normal	Valor do ICMS Normal
168,30	17,0000	28,61
Percentual do Fundo de Combate à Pobreza (FCP)	Valor do Fundo de Combate à Pobreza (FCP)	

PIS

CST
04 - Operação Tributável (tributação monofásica (alíquota zero))

COFINS

CST

04 - Operação Tributável (tributação monofásica (alíquota zero))

8

OLEO, MOTOR - SAE 5W30 API-SN

7,4000

LT

399,82

Código do Produto

CD110648

Código NCM

27101932

Código CEST

0600700

Indicador de Escala Relevante

S - Produzido em Escala Relevante;

CNPJ do Fabricante da Mercadoria

Código de Benefício Fiscal na UF

Código EX da TIPI

CFOP

5405

Outras Despesas Acessórias

Valor do Desconto

0,29

Valor Total do Frete

Valor do Seguro

Indicador de Composição do Valor Total da NF-e

1 - O valor do item (vProd) compõe o valor total da NF-e (vProd)

Código EAN Comercial

7891344015705

Unidade Comercial

LT

Quantidade Comercial

7,4000

Código EAN Tributável

7891344015705

Unidade Tributável

LT

Quantidade Tributável

7,4000

Valor unitário de comercialização

54,0297297297

Valor unitário de tributação

54,0297297297

Número do pedido de compra

Item do pedido de compra

Valor Aproximado dos Tributos

Número da FCI

ICMS Normal e ST

Origem da Mercadoria

0 - Nacional

Tributação do ICMS

60 - ICMS cobrado anteriormente por substituição tributária

Valor da BC do ICMS ST retido

0,00

Alíquota suportada pelo Consumidor Final

0,00

Valor do ICMS Próprio do Substituto

0,00

Valor do ICMS ST retido

0,00

Valor da Base de Cálculo do FCP retido anteriormente por ST

Percentual do FCP retido anteriormente por Substituição Tributária

Valor do FCP retido por Substituição Tributária

Percentual de redução da base de cálculo efetiva

Valor da base de cálculo efetiva

Alíquota do ICMS efetiva

Valor do ICMS efetivo

PIS

CST

04 - Operação Tributável (tributação monofásica (alíquota zero))

COFINS

CST

04 - Operação Tributável (tributação monofásica (alíquota zero))

Informações adicionais do produto

Descrição

##D0,07

Totais

ICMS

Base de Cálculo ICMS	Valor do ICMS	Valor do ICMS Desonerado	Valor Total do FCP
250,69	42,61	0,00	0,00
Valor Total ICMS FCP	Valor Total ICMS Interestadual UF Destino	Valor Total ICMS Interestadual UF Rem.	Base de Cálculo ICMS ST
			0,00
Valor ICMS Substituição	Valor Total do FCP retido por ST	Valor Total do FCP retido anteriormente por ST	
0,00	0,00	0,00	
Valor total da quantidade tributada do ICMS monofásico próprio		Valor total do ICMS monofásico próprio	
Valor total da quantidade tributada do ICMS monofásico sujeito a retenção		Valor total do ICMS monofásico sujeito a retenção	
Valor total da quantidade tributada do ICMS monofásico retido anteriormente		Valor total do ICMS monofásico retido anteriormente	
Valor Total dos Produtos	Valor do Frete	Valor do Seguro	Valor Total dos Descontos
1.325,29	0,00	0,00	0,29
Valor Total do II	Valor Total do IPI	Valor Total do IPI Devolvido	Valor do PIS
0,00	0,00	0,00	0,00
Valor da COFINS	Outras Despesas Acessórias	Valor Total da NFe	Valor Aproximado dos Tributos
0,00	0,00	1.325,00	

Retenção de Tributos

Valor Retido PIS	Valor Retido COFINS	Valor Retido CSLL
Base de Cálculo IRRF	Valor Retido IRRF	Base de Cálculo Previdência Social
1.325,00	15,91	
Valor Retido Previdência Social		

Dados do Transporte

Modalidade do Frete

9 - Sem Ocorrência de Transporte

Volumes

Volume 1		
Quantidade	Espécie	Marca dos Volumes
Numeração	Peso Líquido	Peso Bruto
	14,400	14,400

Dados de Cobrança

Fatura

Número	Valor Original	Valor do Desconto
9578	1.566,13	0,00
Valor Líquido		
1.566,13		

Duplicatas

Número	Vencimento	Valor
001	24/09/2023	1.566,13

Formas de Pagamento

Ind. Forma de Pagamento	Meio de Pagamento	Descrição do Meio de Pagamento
	15 - Boleto Bancário	

Valor do Pagamento	Data do Pagamento	CNPJ transacional do pagamento
1.566,13		
UF onde o pagamento foi processado	Valor do Pagamento	Data do Pagamento
MT	1.566,13	
Tipo de Integração Pagamento	CNPJ da Credenciadora	Bandeira da operadora
Número de autorização	CNPJ do beneficiário de pagamento	Identificador do terminal de pagamento
Troco		
241,13		

Informações Adicionais

XSLT: v4.0.6k

Formato de Impressão DANFE
1 - DANFE normal, retrato

Informações Adicionais de Interesse do Fisco

Descrição
Pecas originais garantia compras no balcao: 3 meses -

Informações Complementares de Interesse do Contribuinte

Descrição
-Trib Aprox R\$ 111,02 Federal e 182,66 Estadual Fonte: IBPT-Contato: 67714-Depto:450-Vendedor:0090-CHARLES RAIMUNDI IMMICH-Romaneio(s):17307-O.S.:007126-Placa:RRS7H08 -Chassi: 93XVYKL1TPCN62279-Modelo: KL1TJYHF PFB2000NNP- Cor:W09-Ano Fab.: 2022-Km: 20003-Cond. Pagto: 30 DIAS CARTEIRA --NAD 15666/2023, NAD 15665/2023, NAD 15662/2023 Dados bancarios: Ascia Comercio de Veiculos Mitsubishi Ltda CNPJ: 35.335.350/0001-93 Banco Bradesco: 237 Agencia: 0234 Conta-Corrente: 69025-2 Base do IRRF : 1325,00 Valor do IRRF : 15,91

Observações do Contribuinte

Campo	Texto
PAG1	0009578-01 24/09/23 1.566,13 30 DIAS CARTEIRA
OBSCNP	VDESC=S;TDESC=S;IMPCRT=N

Dados de Nota Fiscal Avulsa

CNPJ	
Repartição Fiscal do Emitente	Matrícula do Funcionário
Nome do Funcionário	Fone / Fax
UF	Número do Documento Arrecadação
Valor Total do Documento Arrecadação	Data de Emissão do Documento Arrecadação
Data do Pagamento do Documento Arrecadação	



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 35.335.350/0001-93 DUNS®: 896231226
 Razão Social: ASCIA COMERCIO DE VEICULOS MITSUBISHI LTDA
 Nome Fantasia: ASCIA MITSUBISHI MOTORS
 Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: 14/12/2025
 Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
 MEI: Não
 Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
 Impedimento de Licitar: Nada Consta
 Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
 Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento**II - Habilitação Jurídica****III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal**

Receita Federal e PGFN	Validade:	10/06/2025	Automática
FGTS	Validade:	20/03/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	13/06/2025	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	07/02/2025 (*)
Receita Municipal	Validade:	14/01/2025 (*)

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2025



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ: 35.335.350/0001-93

Razão Social: ASCIA COMERCIO DE VEICULOS MITSUBISHI LTDA

Atividade Econômica Principal:

4511-1/01 - COMÉRCIO A VAREJO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS NOVOS

Endereço:

RUA COLONIZADOR ENIO PIPINO, 5055 - SETOR INDUSTRIAL NORTE - 78.550-528 - Sinop / Mato Grosso

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço <https://comprasnet.gov.br>.
Este certificado não substitui os documentos exigidos em lei.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível V - Qualificação Técnica**Dados do Fornecedor**

CNPJ: 35.335.350/0001-93 DUNS®: 896231226
Razão Social: ASCIA COMERCIO DE VEICULOS MITSUBISHI LTDA
Nome Fantasia: ASCIA MITSUBISHI MOTORS
Situação do Fornecedor: Credenciado

Dados do Nível

Situação do Nível: Não cadastrado

Nenhum registro de Qualificação Técnica encontrado para o fornecedor.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ Nº 07.221.699/0001-69

Processo Administrativo nº 015/2025

Inexigibilidade nº 007/2025

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO, JUSTIFICATIVA DE PREÇO E ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

I – DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto **Contratação de empresa especializada (Concessionária) em serviços de manutenção de veículos automotivos – do tipo revisão programada de 20.000 km a fim de atender a demanda da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Documento de Formalização da Demanda e no Termo de Referência.

II – DA NECESSIDADE DO OBJETO

Considerando a necessidade de realizar a Revisão Programada de 20.000 km no veículo oficial Pajero Sport ano 2023 mod. 2024 Placa SPG2C78 em Concessionária Mitsubishi visando manter a garantia de fábrica, bem como, condições adequadas para o bom funcionamento do automóvel e segurança de seus ocupantes.

III – DA INEXIGIBILIDADE

Com a promulgação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, foi inaugurado no Brasil o novo marco das contratações públicas, o qual com base em seu artigo 194, a mesma está em vigor desde a sua publicação. Como é sabido, a regra geral das contratações públicas é o procedimento licitatório, o qual tem por objetivo a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto.

Todavia, considerando o custo processual dos procedimentos licitatórios, e levando em consideração os princípios norteadores dos processos licitatórios, destacando o da razoabilidade, economicidade e celeridade, o legislador previu algumas hipóteses nas quais a licitação poderá ser dispensada. As hipóteses de inexigibilidade estão previstas no capítulo de contratação direta, da Lei Federal nº 14.133 de 2021, mais precisamente em seu artigo 74.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT

CNPJ Nº 07.221.699/0001-69

Entretanto, o artigo 72 do referido diploma legal, elenca os documentos necessários para a perfeita instrução processual da dita contratação:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I- documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II- estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III- parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV- demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V- comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI- razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Para o caso em comento, a contratação direta será uma Inexigibilidade com base no Art. 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133 de 2021, em atenção ao disposto no § 1º do citado artigo, o qual prevê:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT****CNPJ Nº 07.221.699/0001-69**

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos:

[...]

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

Para a referida contratação, todos os requisitos do dispositivo legal acima citado foram cumpridos.

III – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO (A) CONTRATADO (A)

O (A) fornecedor (a) a ser contratado (a) será a empresa ASCIA COMÉRCIO DE VEÍCULOS MITSUBISHI LTDA – CNPJ: 35.335.350/0001-93, com sede na Rua Colonizador Enio Pipino, nº 5.055, Setor Industrial Norte, Sinop-MT, CEP nº 78.550-528.

A escolha do fornecedor (a) acima mencionado, se deu em razão de que o objeto revisão programada de veículo automotivo, realizada em Concessionária autorizada, na modalidade escolhida, tem como requisito a exclusividade. Para fins de comprovação, se deve apresentar atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica. Diante do mencionado, aproveito a oportunidade para juntar ao processo Contrato de Concessão Comercial para venda de veículos e outras avenças celebrado entre HPE Automotores do Brasil Ltda, titular de direitos de importação e de comercialização no Brasil de veículos, peças de reposição, acessórios e outros itens produzidos no exterior sob a marca Mitsubishi Motors e a empresa Ascia Comércio de Veículos Mitsubishi Ltda, localizada no município de Sinop/MT, Concessionária qual adquirimos o veículo a ser revisado, comprovando assim o disposto no § 1º do artigo 74 da Lei nº 14.133 de 2021, e pesquisa pelas Concessionárias autorizadas em site oficial da Mitsubishi, restando inviável a competição, sendo a única autorizada a realizar revisões programadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT

CNPJ Nº 07.221.699/0001-69

O (A) fornecedor (a) a ser contratado (a) apresentou toda a documentação referente a habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista; bem como, apresentou a documentação necessária para a comprovação de sua capacidade técnica, o que caracteriza a proposta mais vantajosa à Administração Pública, onde o mesmo atendeu todas as exigências solicitadas no Termo de Referência.

Considerando a aquisição de veículo Mitsubishi Pajero HPE Confort Pack ano 23 mod. 24 Placa: SPG2C78 por meio do Processo Administrativo nº 033/2023 - Adesão a ata de registro de preços nº 006/2023, através da Concessionária autorizada Ascia Comércio de Veículos Mitsubishi Ltda – CNPJ: 35.335.350/0001-93, conforme faz prova pesquisa em site oficial e Contrato de Concessão Comercial em anexo.

Considerando a garantia de fábrica de 5 anos da marca Mitsubishi para todos os modelos zero quilômetro comercializados em território brasileiro referente os veículos ano 2023 modelo 2024.

Ainda, é preciso salientar, que a prestação de serviços disponibilizados pela empresa supracitada é compatível e não apresenta divergência que venha influenciar na escolha, ficando vinculada a verificação da habilitação e de critérios do menor preço.

IV – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Os serviços de capacitação são subjetivos, sendo que cada empresa ou profissional tem seu preço para os serviços desempenhados.

Para o objeto da presente contratação a empresa encaminhou proposta no valor total de acordo com a tabela abaixo colacionada:

LOTE 01 – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO.

ITEM	CÓD. TCE-MT	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UNID	QTDE	VALOR UNIT. ESTIMADO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
01.	332488-5	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO REVISÃO PROGRAMADA DOS 20.000 KM,	HORA	1H30	R\$ 270,00	R\$ 351,00



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ Nº 07.221.699/0001-69

		MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, EM VEÍCULO UTILITÁRIO MITSUBISHI PAJERO SPORT ANO 2023 MOD. 2024				
02.	224382-2	SERVIÇO DE ALINHAMENTO	HORA	1	R\$ 110,00	R\$ 110,00
03.	225226-0	SERVIÇO DE BALANCEAMENTO	HORA	1	R\$ 110,00	R\$ 110,00
04.	00021197	SERVIÇO EVAPORADOR DO AR-CONDICIONADO	HORA	0,76	R\$ 330,00	R\$ 250,80
05.	00021197	SERVIÇO DE BUCHA DO ESTABILIZADOR.	HORA	1	R\$ 330,00	R\$ 330,00
06.	00021197	SERVIÇO DE ENGRAXAR AS CRUZETAS.	HORA	0,26	R\$ 330,00	R\$ 85,80
07.	00021197	SERVIÇO DE LIMPEZA DE FREIOS.	HORA	1	R\$ 330,00	R\$ 330,00
08.	000021197	SERVIÇO DE LIMPEZA DO RADIADOR.	HORA	1	R\$ 330,00	R\$ 330,00
VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 1.897,60 (mil oitocentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos)						

LOTE 02 – PEÇAS DE REPOSIÇÃO.

ITEM	CÓD. TCE-MT	DESCRIÇÃO/ESPECIFICA ÇÃO DO OBJETO	UNID	QTDE	VALOR UNIT. ESTIMADO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
01.	00067576	FILTRO DE AR MOTOR	UNID	01	R\$ 258,13	R\$ 258,13
02.	293807-3	FILTRO DE COMBUSTÍVEL	UNID	01	R\$ 156,30	R\$ 156,30
03.	293697-6	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE MOTOR	UNID	01	R\$ 89,47	R\$ 89,47



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ Nº 07.221.699/0001-69

04.	0004778	FILTRO CJ, CABINE, CARVÃO	UNID	01	R\$ 170,28	R\$ 170,28
05.	293809-0	JUNTA VEDAÇÃO DRENO ÓLEO MOTOR	UNID	01	R\$ 15,40	R\$ 15,40
06.	00069881	KIT LUBRIFICAÇÃO I – MTECH	UNID	01	R\$ 66,78	R\$ 66,78
07.	135456-6	LIMPADOR SISTEMA COMBUSTÍVEL DIESEL	UNID	01	R\$ 168,30	R\$ 168,30
08.	00016906	ÓLEO, MOTOR - SAE 5W-30 SINTÉTICO	LITRO	7,40	R\$ 76,03	R\$ 562,62
09.	00067571	BUCHA, BARRA ESTABILIZADORA SUSPENSÃO	UNID	02	R\$ 168,82	R\$ 337,63
10.	301343-0	LIMPADOR CAIXA EVAPORADORA.	UNID	01	R\$ 242,01	R\$ 242,01
VALOR TOTAL R\$ 2.066,93 (dois mil e sessenta e seis reais e noventa e três centavos)						
VALOR TOTAL R\$ 3.964,53 (três mil novecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e três centavos)						

A respeito dos apontamentos no parecer jurídico nº 026/2025 sobre o objeto a ser contratado, vale mencionar, que após o diagnóstico preliminar do veículo fora constatado pela empresa a necessidade de completar a carga de gás, com o devido reparo da garantia, sendo disponibilizado orçamento complementar mediante verificação dos demais itens, reforçando que em decorrência do desgaste natural, necessitaria de troca. Fora também informado pela empresa fornecedora que referente ao orçamento complementar, este é enviado aos clientes para que os mesmos tenham ciência das peças danificadas, caso o mesmo optar em não realizar o reparo na autorizada Mitsubishi o cliente corre o risco de comprometer a garantia do veículo caso o diagnóstico conclua que o dano causado foi feito por uma peça não genuína. Dessa forma, conclui-se que a contratação tem que ser realizada juntamente a Concessionária autorizada ora mencionada.

Justifica-se a presente contratação pelo fato de os serviços serem executados na oficina da contratada. O transporte do veículo até a oficina será realizado pela contratante. O material necessário à revisão/manutenção será fornecido pela empresa contratada, devendo, para tanto, comprometer-se a fornecer as ferramentas e equipamentos necessários ao tipo de serviço a ser realizado. Conforme se

**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT**

CNPJ Nº 07.221.699/0001-69

depreende do orçamento apresentado pela empresa os serviços de revisão e manutenção corretiva durante o período de garantia de fábrica do veículo oficial acima especificado constará de mão-de-obra referente à execução de reparos, conservação e recuperação; fornecimento de peças genuínas (novas e originais de fábrica, com garantia dessas) e materiais específicos a serem utilizados na execução de serviços de reparo, conservação e recuperação, restando assim prejuízo ao órgão ter que autuar a aquisição de peças que poderiam não ser genuínas e a contratação da prestação dos serviços, que deverá ser realizado em Concessionária autorizada, levando em consideração a vigência da garantia.

Portanto, seguindo esta estimativa, e de acordo com as informações mencionadas acima, o valor ofertado está em conformidade com os valores ofertados para outras instituições públicas, em consonância com a pesquisa realizada no Sistema Radar do TCE-MT.

Assim a presente proposta se mostra dentro do valor de mercado, asseverando mais uma vez, que se trata de um serviço singular, sendo inexigível o processo licitatório.

V – DO ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

Os requisitos de Habilitação das contratações públicas como um todo estão previstos no artigo 62 da Lei Federal nº 14.133 de 2021:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira.

Considerando se tratar de um serviço comum, sem alta complexidade, restou exigido habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista do (a) Contratado (a).

A habilitação técnica foi devidamente comprovada por meio de Atestado de Capacidade Técnica emitida por órgão público.

A habilitação econômico-financeira se encontra comprovada por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC devidamente emitido pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ Nº 07.221.699/0001-69

Nesse viés, consta nos autos do processo toda a documentação apresentada pela empresa escolhida, onde fica demonstrada o atendimento a todos os requisitos exigidos na contratação, razão pela qual a empresa foi considerada apta a ser contratada.

VI – CONCLUSÃO

Em relação aos preços dos serviços pretendidos, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado da região, podendo a Administração contratá-la sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente a prestação dos serviços em questão, é decisão discricionária do Gestor optar pela contratação ou não, diante da análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Ipiranga do Norte-MT, 12 de março de 2025.

PAULA CRISTINA
BALESTRIN:00681751
169

Assinado de forma digital por
PAULA CRISTINA
BALESTRIN:00681751169
Dados: 2025.03.27 11:42:25 -04'00'

Paula Cristina Balestrin

Responsável pelo setor de compras e licitações

Portaria de nomeação nº 042/2021



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ Nº 07.221.699/0001-69

Processo Administrativo nº 015/2025
Inexigibilidade nº 007/2025

Comunicação Interna

De:

Paula Cristina Balestrin

Responsável pelo setor de compras e licitações

Para:

Marcos Winicius Paludo

Advogado da Câmara Municipal

Solicito a Vossa Senhoria Parecer Jurídico sobre Procedimento Administrativo nº 015/2025, Inexigibilidade nº 007/2025, para controle prévio de legalidade nos termos do artigo nº 53 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, visando à **Contratação de empresa especializada (Concessionária) em serviços de manutenção de veículos automotivos – do tipo revisão programada de 20.000 km a fim de atender a demanda da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT.**

Ipiranga do Norte-MT, 07 de março de 2025.

PAULA
CRISTINA
BALESTRIN:0068
1751169

Assinado digitalmente por PAULA CRISTINA
BALESTRIN:00681751169
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital
PF A1, OU=Presencial, OU=03208618000130,
OU=AC SyngularID Multipla, CN=PAULA
CRISTINA BALESTRIN:00681751169
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.03.07 18:41:28-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

Paula Cristina Balestrin
Responsável pelo setor de compras e licitações
Portaria de nomeação nº 042/2021



Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Rio Branco, nº 978 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 99227-0891

DEPARTAMENTO JURÍDICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

PARECER JURÍDICO Nº 026/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2025

INEXIGIBILIDADE 007/2024.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA (CONCESSIONÁRIA) EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS – DO TIPO REVISÃO PROGRAMADA DE 20.000 KM A FIM DE ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT.

RELATÓRIO

1. O Setor de Compras e Licitação encaminha a este Departamento Jurídico, consulta sobre a contratação por inexigibilidade de licitação do objeto supramencionado, para parecer jurídico nos termos do art. 53, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
2. O processo foi encaminhado junto ao endereço eletrônico juridicocm@ipirangadonorte.mt.leg.br, no dia 7 de março de 2025, contendo 114 (cento e quatorze) páginas.
3. O processo administrativo foi devidamente autuado e veio instruído com os seguintes documentos:
 - a) Documento de formalização da demanda (DFD);
 - b) Pesquisa de preços e orçamento fornecido pela concessionária, para balizamento de preço de referência;
 - c) Edital com o respectivo anexo, sendo o Termo de Referência;
 - d) Solicitação de abertura do Processo Administrativo e a respectiva autorização;
 - e) Demonstração de disponibilidade financeira para cobrimento da despesa;
 - f) Documentos de regularidade e habilitação da pretensa contratada;
 - g) Razão da escolha e justificativa.
4. É o sucinto relatório.

DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

De início, destaco competir a esta Consultoria Jurídica, nos termos do art. 53, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente.



Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Rio Branco, nº 978 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 99227-0891

Tampouco cabe a esta consultoria examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira afetas a outros departamentos.

Ademais, nos termos do artigo 53, §4º, o órgão de assessoramento jurídico deverá realizar o controle prévio de legalidade inclusive de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos, motivo pelo qual o presente processo foi submetido a avaliação.

Preliminarmente, convém observar que a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação inexigível, as hipóteses estão previstas no art. 74 da Lei nº. 14.133/21. Nesses casos, a licitação é inviável, tendo em vista a impossibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Consoante dispõe o art. 74 da Lei nº 14.133/2021, a inexigibilidade de licitação deriva da inviabilidade de competição, ou seja, são aquelas situações em que não é possível se escolher a proposta mais vantajosa através da disputa entre dois ou mais interessados, pois a estrutura legal do procedimento licitatório não é adequada para a obtenção do resultado pretendido.

É importante esclarecer que o legislador não cuidou de esclarecer o conceito de viabilidade de competição, limitando-se a trazer um rol de hipóteses (exemplificativo) na qual se presumiu a impossibilidade de competição entre os licitantes, em razão da natureza dos produtos e/ou serviços que serão adquiridos pela Administração.

Neste sentido, vejamos as hipóteses de inexigibilidade de licitação previstas na Lei nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I- aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou **contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;**

II- contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III- contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;



Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Rio Branco, nº 978 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 99227-0891

- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV – objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V – aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha. (g.n)

Como se pode notar, o elenco meramente ilustrativo dos incisos supramencionados se justifica em razão da clara dificuldade do legislador em sistematizar todos os eventos que podem conduzir à inviabilidade de competição, que é causada pela própria complexidade do mundo real, cuja riqueza é impossível de ser limitada por regras jurídicas.

Dentro o rol estabelecido pelo artigo 74, encontra-se a contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, nos termos do inciso I.

Em resumo, a partir da leitura atenta do art. 74 da nova lei de licitações é possível afirmar que, via de regra, a inexigibilidade de licitação restará configurada quando houver: ausência de pluralidade de alternativas; ausência de mercado concorrencial; ausência de objetividade na seleção do objeto; ausência de definição objetiva da prestação a ser executada.

No caso específico, busca-se a contratação de revisão ao veículo oficial da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, notadamente a Pajero Sport, da marca Mitsubishi, o qual se encontra dentro do período de garantia fornecido pela respectiva montadora, e para que seja mantido o programa de garantia, as revisões devem ser realizadas em parceiros autorizados.

Nesse sentido, nos termos do §1º diploma legal, para caracterizar a viabilidade desta contratação, se exige a realização de algumas diligências, colaciono:

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

Nesses termos, para cumprir a exigência foi juntado ao processo administrativo o respectivo Contrato de Concessão Comercial para Vendas de Veículos e Outras Avenças, firmado pela pretensa contratada com a titular de direitos de importação e de comercialização no Brasil, de veículos, peças de reposição, acessórios e outros itens produzidos no exterior sob a marca Mitsubishi. Da mesma forma, consta consulta realizada no site oficial da marca



Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Rio Branco, nº 978 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 99227-0891

no Brasil, indicando ser a pretensa contratada a representante autorizada mais próxima do município.

Nesses termos, vislumbro que na hipótese dos autos, há justificativa de que a pretensa contratada se mostra apta para atender a demanda, amoldando-se a necessidade, segundo as justificativas, aos termos da lei.

Ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento para celebração da contratação. Nesses termos, o artigo 72, da Nova Legislação, elenca os documentos necessários para a instrução do processo administrativo, colaciono:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Não obstante, a Câmara Municipal de Ipiranga do Norte também possui regulamento próprio acerca da matéria, se trata da Resolução nº 02, de 6 de março de 2023, a qual também institui parâmetros e procedimentos necessários para formalização das contratações diretas, nos termos do seu artigo 84 e seguintes, sendo de observância obrigatória pelos setores envolvidos.

Deve se ressaltar que, pelo que se verifica, os autos até o momento contêm toda a documentação necessária para a viabilização do procedimento, conforme relatório, inclusive a estimativa de despesa para o feito, nos termos do art. 72, inciso II, da Lei nº. 14.133/21. Assim, em atenção ao comando legal que determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, consta nos autos que há previsão de crédito orçamentário para suportar tal despesa.

O preço máximo estimado para a contratação foi de R\$ 4.246,87 (quatro mil duzentos e quarenta e seis reais e oitenta e sete centavos), sendo R\$ 2.088,46 (dois mil e oitenta e oito reais e quarenta e seis centavos) para serviços de manutenção e R\$ 2.158,41 (dois mil cento e cinquenta e oito reais e quarenta e um centavos) para peças de reposição. No caso em tela, o preço



Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Rio Branco, nº 978 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 99227-0891

máximo admitido para a presente contratação tomou por referência a proposta apresentada pela concessionária Mitsubishi, pretensa contratada, bem como extrato de consulta junto ao sistema RADAR do TCE/MT acerca de contratações semelhantes pela Administração Pública, conforme se extrai do Mapa Comparativo de Preços elaborado pelo setor correspondente (fls. 6~19), mostrando-se satisfatória, por atender aquilo previsto no artigo 33, da Resolução nº 02/2023. **Contudo, cumpre esclarecer que do processo administrativo não consta assinatura do servidor responsável pela pesquisa realizada. Da mesma forma, também não consta a assinatura da presidência da casa quando da autorização de abertura do respectivo procedimento, de modo que ambos os pontos devem ser sanados.**

Ainda, pelo que se verifica do caderno administrativo, notadamente através da página 80, o preço de revisões fornecido pela própria montadora em seu plano de revisões periódicas é tabelado, a fim de resguardar a garantia fornecida pela marca através da realização da manutenção na rede autorizada, o que fundamenta inclusive, o Processo de Inexigibilidade em questão. Porém, da análise do documento é certo que o valor proposto para a respectiva revisão de 20.000km é de R\$ 1.838,28 (mil oitocentos e trinta e oito reais), prevendo os itens obrigatórios de substituição e contemplando a mão de obra dos serviços.

Contudo, pelo que se depreende do Processo Administrativo, notadamente da proposta apresentada, infere-se a importância de R\$ 3.964,53 (três mil novecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e três centavos), ou seja, R\$ 2.126,25 (dois mil cento e vinte e seis reais e vinte e cinco centavos) acima do valor tabelado pela montadora.

Por conseguinte, ainda que se possa considerar a inclusão de outros serviços não contemplados pela revisão tabelada, é certo que os respectivos serviços, por não constarem como obrigatórios para manutenção da garantia fornecida pela fábrica, podem ser realizados em outras redes de manutenção veicular. Deste modo, quanto a esse ponto, a modalidade escolhida, ou seja, inexigibilidade de licitação, no nosso entender, não encontra embasamento legal no dispositivo, por não contemplar aquilo previsto na parte final do inciso I, do artigo 74, da Lei de Licitações, notadamente o trecho que prevê “contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos”.

Nesse sentido, levando em consideração os fundamentos utilizados para a escolha da modalidade de contratação direta aqui prevista, entendemos pela viabilidade do procedimento apenas quanto aos serviços e produtos previstos como obrigatórios no plano de revisões periódicas da marca, até a importância prevista de R\$ 1.838,28 (mil oitocentos e trinta e oito reais). Em relação aos serviços adicionais, havendo a necessidade de realização, salvo melhor juízo, a Administração deverá optar pela realização processo licitatório, ou a depender, contratação direta através da dispensa de licitação em razão do valor.

Pontua-se ainda, que eventual necessidade de manutenção corretiva também deverá passar pela análise de possível cobertura pelo



Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Rio Branco, nº 978 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 99227-0891

plano de garantia de 5 (cinco) anos fornecido pela marca, considerando a aquisição recente do automóvel e a quilometragem a qual se encontra atualmente, ou seja, apenas 20.000 quilômetros. Por fim, ressalto que o veículo recentemente, notadamente no dia 25 de fevereiro de 2025 deu entrada na rede de concessionária visando resolução de falha apresentada no sistema de ar-condicionado. Na ocasião, o diagnóstico apontou pela necessidade de complemento no gás do ar-condicionado, sem custo, coberto pela garantia, serviço que deverá constar na ordem expedida.

Superado tal ponto e observados os fundamentos, pelo que se depreende, a princípio o termo de referência estabelece o rol de documentos mínimos necessários aptos a viabilizarem a regularidade da contratação e execução do objeto pretendido.

De mais a mais, pelo que se verifica dos documentos acostados, salvo melhor juízo a pretensa contratada se encontra regular para contratar com a Administração Pública, bem como demonstra possuir capacidade técnica e habilitação para execução do objeto de revisão veicular programada ao veículo oficial da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte/MT, a fim de se manter a garantia de fábrica oferecida pela montadora no Brasil.

Ressalta-se que não foi encaminhada minuta do contrato para avaliação, podendo a contratação, neste caso, ser formalizada por instrumento congênere, nos termos do art. 95, incisos I e II, da Lei 14.133/21.

Por todo o exposto, desde que observadas as orientações trazidas no corpo do presente parecer quanto ao valor tabelado pela montadora para a revisão e os itens obrigatórios de substituição a fim de resguardar a manutenção da garantia fornecida pela fábrica, entendo que o processo sob análise atende as prescrições legais para resguardar o interesse público e justificar a contratação intentada.

É o parecer. À deliberação da chefia imediata.

Ipiranga do Norte, 7 de março de 2024.

MARCOS WINICIUS
PALUDO:04252354
161

Assinado digitalmente por MARCOS WINICIUS
PALUDO:04252354161
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF-A3,
OU=Presencial, OU=03208618000130, OU=AC SingularID
Multiple, CN=MARCOS WINICIUS PALUDO 04252354161
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.03.07 21:28:06-0400
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

Marcos Winícius Paludo
Advogado OAB/MT 22333/O



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ Nº 07.221.699/0001-69

Processo Administrativo nº 015/2025

Inexigibilidade nº 007/2025

Comunicação Interna

De:

Paula Cristina Balestrin

Responsável pelo setor de compras e licitações

Para:

Karine Inês Berna de Souza

Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Senhor (a) Presidente.

Cumpridas todas as exigências para a fundamentação do Processo Administrativo nº 015/2025, Inexigibilidade nº 007/2025, após justificar apontamentos apresentados pelo parecer da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT, este Setor se manifesta favorável a efetivação da **Contratação de empresa especializada (Concessionária) em serviços de manutenção de veículos automotivos – do tipo revisão programada de 20.000 km a fim de atender a demanda da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT**, pelo que, encaminho a presente matéria a Vossa Excelência para conhecimento e decisão.

Ipiranga do Norte-MT, 12 de março de 2025.

PAULA CRISTINA

BALESTRIN:0068175

1169

Assinado de forma digital por

PAULA CRISTINA

BALESTRIN:00681751169

Dados: 2025.03.12 15:43:19 -04'00'

Paula Cristina Balestrin

Responsável pelo setor de compras e licitações

Portaria de nomeação nº 042/2021



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ Nº 07.221.699/0001-69

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

AUTORIZO com base no Art. 72 da Lei Federal nº 14.133/21, e a vista do Parecer Jurídico nº 026/2025, a INEXIGIBILIDADE Nº 007/2025, PROCESSO Nº 015/2025 – CMIN, com fundamento no Art. 74, Inciso I da Lei Federal nº 14.133/21, para a contratação da empresa ASCIA COMÉRCIO DE VEÍCULOS MITSUBISHI LTDA, inscrita no CNPJ nº 35.335.350/0001-93, com sede na Rua Colonizador Enio Pipino, nº 5.055, CEP nº 78.550-528, Setor Industrial Norte, Sinop-MT, pelo valor total de R\$ 3.964,53 (três mil novecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e três centavos), sendo o valor de R\$ 1.897,60 (mil oitocentos e noventa e sete reais e sessenta centavos) para os serviços de manutenção e R\$ 2.066,93 (dois mil e sessenta e seis reais e noventa e três centavos) para as peças de reposição para a Contratação de empresa especializada (Concessionária) em serviços de manutenção de veículos automotivos – do tipo revisão programada de 20.000 km a fim de atender a demanda da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT.

Ipiranga do Norte-MT, 12 de março de 2025.

Karine Inês Berna de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ Nº 07.221.699/0001-69

HOMOLOGAÇÃO

Pelo presente termo, e observados os requisitos da Lei nº 14.133 de 2021, tendo em vista as informações constantes dos autos do Processo Administrativo nº 15/2024, para a Contratação de empresa especializada (Concessionária) em serviços de manutenção de veículos automotivos – do tipo revisão programada de 20.000 km a fim de atender a demanda da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT, constatada a regularidade dos atos procedimentais, **HOMOLOGO** a presente Inexigibilidade e AUTORIZO a contratação a ser realizada com a empresa ASCIA COMÉRCIO DE VEÍCULOS MITSUBISHI LTDA, inscrita no CNPJ nº 35.335.350/0001-93, com sede na Rua Colonizador Enio Pipino, nº 5.055, CEP nº 78.550-528, Setor Industrial Norte, Sinop-MT, nos termos descritos na Inexigibilidade nº 007/2024 – CMIN, pelo valor total de R\$ 3.964,53 (três mil novecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e três centavos), sendo o valor de R\$ 1.897,60 (mil oitocentos e noventa e sete reais e sessenta centavos) para os serviços de manutenção e R\$ 2.066,93 (dois mil e sessenta e seis reais e noventa e três centavos) para as peças de reposição.

Publique-se.

Ipiranga do Norte-MT, 12 de março de 2025.

Karine Inês Berna de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ Nº 07.221.699/0001-69

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – INEXIGIBILIDADE Nº 007/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2025 – CMIN

O (A) Responsável pelo setor de compras e licitações da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT, nomeado (a) pela Portaria nº 042/2021, torna público que realizou processo de licitação na modalidade Inexigibilidade nº 007/2025 - CMIN, visando a “Contratação de empresa especializada (Concessionária) em serviços de manutenção de veículos automotivos – do tipo revisão programada de 20.000 km a fim de atender a demanda da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT”.

Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133 de 2021 Art. 74, inciso da Lei Federal nº 14.133 de 2021;

Contratada: ASCIA COMÉRCIO DE VEÍCULOS MITSUBISHI LTDA, inscrita no CNPJ nº 35.335.350/0001-93, com sede na Rua Colonizador Enio Pipino, nº 5.055, CEP nº 78.550-528, Setor Industrial Norte, Sinop-MT;

Valor Total: R\$ 3.964,53 (três mil novecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e três centavos), sendo o valor de R\$ 1.897,60 (mil oitocentos e noventa e sete reais e sessenta centavos) para os serviços de manutenção e R\$ 2.066,93 (dois mil e sessenta e seis reais e noventa e três centavos) para as peças de reposição.

Extrato de inexigibilidade emitido pelo (a) Responsável pelo setor de compras e licitações, ratificado e homologado pela Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, Sra. Karine Inês Berna de Souza.

Ipiranga do Norte-MT, 12 de março de 2025.

PAULA CRISTINA Assinado de forma digital
por PAULA CRISTINA
BALESTRIN:0068 BALESTRIN:00681751169
1751169 Dados: 2025.03.12
16:13:48 -04'00'

Paula Cristina Balestrin

Responsável pelo setor de compras e licitações – Portaria nº 042/2021

Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Ano 14 Nº 3567

Divulgação quinta-feira, 13 de março de 2025

Página 26

Publicação sexta-feira, 14 de março de 2025

3.1) Descumprimento da meta de Resultado Primário. Topico RESULTADO PRIMÁRIO; **FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03**. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964). 4.1) Abertura de créditos adicionais por superávit financeiro sem recursos disponíveis nas fontes 575 (R\$ -15.167,00), 632 (R\$ -300,000) e 701 (-2.082,257,36), totalizando R\$ - 2.397.424,36. - Topico - ANÁLISE DA DEFESA. 4.2) Abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação sem recursos disponíveis nas fontes 571 (R\$ 660.190,22), 632 (R\$ 940.520,53), 633 (R\$ 100.000,00) e 701 (R\$ 2.600.550,75), totalizando R\$ 4.301.261,50. - Topico - ANÁLISE DA DEFESA. **MB99 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_99**. Irregularidade referente à Prestação de Contas, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT. 5.1) Não encaminhamento de resposta ao Ofício nº 85/2024/3ªSECEX. – Topico - ANÁLISE DA DEFESA

§3º Ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a Câmara Municipal de Vereadores:

a) **Determina que:**

I) Observe e cumpra as metodologias e os parâmetros de cálculos previstos no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), editado anualmente pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), para se definir o resultado primário que constará do Anexo das Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II) Acompanhe o Relatório Resumido de Execução Orçamentária, comparando as receitas de capital realizadas com as previstas para o período, adotando, se necessário em caso de aquelas apresentarem baixa efetividade, as medidas previstas no artigo 9º, §§ 1º, 2º e 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, a fim de assegurar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, e os custos ou resultados dos programas na gestão orçamentária;

III) Realize à luz do princípio da gestão fiscal responsável (§ 1º do art. 1º da LRF), avaliação, em cada fonte, mês a mês, da ocorrência ou não de recursos disponíveis (superávit ou excesso de arrecadação), mediante exame atento dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, para que, em sendo constatada existência de saldo ou estando as receitas estimadas dentro da tendência observada para o exercício financeiro, se possa, então, promover abertura de créditos adicionais, em cumprimento ao disposto no art. 167, II, da CF, e nos artigos 43 e 59 da Lei 4.320/64;

IV) Observe e cumpra os mandamentos constitucionais e infraconstitucionais de prestar contas (art. 34, VII, “d”, c/c art. 35, II, c/c art. 70, parágrafo único, c/c art. 70, I e VII, todos da CF); artigos 209, § 1º, e 215 da Constituição Estadual; art. 36, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 – Lei Orgânica do TCE/MT; artigos, artigos 2º, caput e § 2º, 78, inciso VI, 142, 145, caput e parágrafo único, 170, todos do RITCE/MT.

b) **Recomenda que:**

V) Observe e cumpra os regramentos do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público -MCASP e das Normas Brasileiras de Contabilidade10 - NBC 23 e 25, e que realize o devido registro dos fatos contábeis no Sistema APLIC, inclusive, com correções/atualizações a partir da republicação de demonstrativos contábeis;

VI) Formule no âmbito de sua autonomia administrativa, um plano de ação destinado à buscar máxima efetividade possível na cobrança e na arrecadação dos tributos de competência do Município, com vistas a manter em patamar equilibrado o seu nível de dependência das transferências correntes.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Sebastião Lopes Pessoa, Câmara Municipal de Bom Jesus do Araguaia – MT, 24 de fevereiro de 2025.

Presidente da Câmara Municipal

Biênio 2025/2026

ANTÔNIO NEVES ARAÚJO BORGES

Vice-Presidente

ALAN JONES DA SILVA

1º Secretário

DIVINO DOS REIS SILVA

2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

HOMOLOGAÇÃO

Pelo presente termo, e observados os requisitos da Lei nº 14.133 de 2021, tendo em vista as informações constantes dos autos do Processo Administrativo nº 15/2024, para a Contratação de empresa especializada (Concessionária) em serviços de manutenção de veículos automotivos – do tipo revisão programada de 20.000 km a fim de atender a demanda da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT, constatada a regularidade dos atos procedimentais, HOMOLOGO a presente Inexigibilidade e AUTORIZO a contratação a ser realizada com a empresa ASCIA COMÉRCIO

Ano 14 Nº 3567

Divulgação quinta-feira, 13 de março de 2025

Página 27

Publicação sexta-feira, 14 de março de 2025

DE VEÍCULOS MITSUBISHI LTDA, inscrita no CNPJ nº 35.335.350/0001-93, com sede na Rua Colonizador Enio Pipino, nº 5.055, CEP nº 78.550-528, Setor Industrial Norte, Sinop-MT, nos termos descritos na Inexigibilidade nº 007/2024 – CMIN, pelo valor total de R\$ 3.964,53 (três mil novecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e três centavos), sendo o valor de R\$ 1.897,60 (mil oitocentos e noventa e sete reais e sessenta centavos) para os serviços de manutenção e R\$ 2.066,93 (dois mil e sessenta e seis reais e noventa e três centavos) para as peças de reposição.

Publique-se.

Ipiranga do Norte-MT, 12 de março de 2025.

Karine Inês Berna de Souza**Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte****EXTRATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – INEXIGIBILIDADE Nº 007/2025**

O (A) Responsável pelo setor de compras e licitações da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT, nomeado (a) pela Portaria nº 042/2021, torna público que realizou processo de licitação na modalidade Inexigibilidade nº 007/2025 - CMIN, visando a "Contratação de empresa especializada (Concessionária) em serviços de manutenção de veículos automotivos – do tipo revisão programada de 20.000 km a fim de atender a demanda da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT".

Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133 de 2021 Art. 74, inciso da Lei Federal nº 14.133 de 2021;

Contratada: ASCIA COMÉRCIO DE VEÍCULOS MITSUBISHI LTDA, inscrita no CNPJ nº 35.335.350/0001-93, com sede na Rua Colonizador Enio Pipino, nº 5.055, CEP nº 78.550-528, Setor Industrial Norte, Sinop-MT;

Valor Total: R\$ 3.964,53 (três mil novecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e três centavos), sendo o valor de R\$ 1.897,60 (mil oitocentos e noventa e sete reais e sessenta centavos) para os serviços de manutenção e R\$ 2.066,93 (dois mil e sessenta e seis reais e noventa e três centavos) para as peças de reposição.

Extrato de inexigibilidade emitido pelo (a) Responsável pelo setor de compras e licitações, ratificado e homologado pela Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, Sra. Karine Inês Berna de Souza.

Ipiranga do Norte-MT, 12 de março de 2025.

Paula Cristina Balestrin**Responsável pelo setor de compras e licitações – Portaria nº 042/2021****Câmara Municipal de Ipiranga do Norte****CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA****PORTARIA****PORTARIA N.º 022/2025**

Concede Férias à Servidora Gizeli Cristina Lauro Lehnem.

Patrícia Alves Vivian da Guia, Presidente da Câmara Municipal de Juara – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder férias à servidora efetiva Gizeli Cristina Lauro Lehnem, que exerce o cargo efetivo de Procurador Legislativo, sob a matrícula nº 51, pelo período de 05 (cinco) dias, a partir de 31 de março do corrente ano, referente ao período aquisitivo de 23/06/2022 a 23/06/2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, em 10 de março de 2025.

Vera. Patrícia Alves Vivian da Guia**Presidente****CÂMARA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA****PORTARIA****PORTARIA N.º 013/GP/2025 DE 12 DE MARÇO DE 2025.**



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT

CNPJ Nº 07.221.699/0001-69

RETIFICAÇÃO ABERTURA – ITEM 09 DO TERMO DE REFERÊNCIA Nº 011/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº 007/2025.

A Câmara Municipal de Ipiranga do Norte no uso de suas atribuições legais, através do (a) presidente Karine Inês Berna de Souza, faz saber, no sentido de dar mais clareza ao Processo Administrativo nº 015/2025 – Inexigibilidade nº 007/2025 cujo objeto refere-se à Contratação de empresa especializada (concessionária) em serviços de manutenção de veículos automotivos – do tipo revisão programada de 20.000 km a fim de atender a demanda da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT, durante o exercício de 2025, **RETIFICA** a abertura – item 09 do Termo de Referência nº 011/2025, conforme se segue:

Onde se lê:

COD. TCE/MT.

306245-7.

Leia-se:

COD. TCE/MT.

00067571.

As demais condições permanecem inalteradas.

Publique-se

Ipiranga do Norte-MT, 27 de março de 2025.

KARINE INES BERNA
DE
SOUZA:02805477901

Assinado de forma digital por
KARINE INES BERNA DE
SOUZA:02805477901
Dados: 2025.03.27 10:23:38
-04'00'

Karine Inês Berna de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Ano 14 Nº 3578

Divulgação sexta-feira, 28 de março de 2025

Página 43

Publicação segunda-feira, 31 de março de 2025

CONSIDERANDO que o art.41 da Constituição da República Federativa do Brasil estabelece que a estabilidade de servidores nomeados para o cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público é adquirida após três anos de efetivo exercício, após avaliação especial de desempenho realizada por comissão instituída para este fim específico;

CONSIDERANDO, por fim, a obrigatoriedade de realizar avaliação de desempenho dos servidores nomeados em decorrência da homologação do Concurso Público de Provas e Títulos, como condição para aquisição da estabilidade,

RESOLVE:

Art. 1º - Altera a Comissão de Avaliação de Estágio Probatório dos Servidores da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT para o corrente exercício, com os seguintes membros:

I – Presidente – Graciele Angelica Ferreira dos Santos

II - 1º Membro – Marcos Winícius Paludo.

III - 2º Membro – Rosangela Grisa Grabovski

IV – Suplente – Juliano Piva

Parágrafo único. Em caso de impedimento de membro titular, este será substituído pelo respectivo suplente.

Art. 2º - Estabelecer o prazo de 15 (quinze) dias para a Comissão de que trata o Artigo 1º desta Portaria, efetuar a avaliação e emitir resultados que serão registrados em instrumento específico, anexos IV e V da Lei Complementar Municipal nº 48, de 12 de março de 2020, os quais expressam o nível de desempenho obtido pelo servidor durante o estágio e opinando a favor ou contra a permanência do Servidor neste Órgão Público.

Art. 3º - Nos processos de avaliação de desempenho de cada servidor em estágio probatório deverá constar cópia da Portaria de nomeação da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório indicada pelo Presidente da Câmara Municipal em que o servidor em estágio probatório se encontra lotado.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Câmara municipal de Ipiranga do Norte - MT, 27 de março de 2025.

Karine Inês Berna de Souza
Presidente da Câmara Municipal

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

RETIFICAÇÃO ABERTURA – ITEM 09 DO TERMO DE REFERÊNCIA Nº 011/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº 007/2025

A Câmara Municipal de Ipiranga do Norte no uso de suas atribuições legais, através do (a) presidente Karine Inês Berna de Souza, faz saber, no sentido de dar mais clareza ao Processo Administrativo nº 015/2025 – Inexigibilidade nº 007/2025 cujo objeto refere-se à Contratação de empresa especializada (concessionária) em serviços de manutenção de veículos automotivos – do tipo revisão programada de 20.000 km a fim de atender a demanda da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT, durante o exercício de 2025, RETIFICA a abertura – item 09 do Termo de Referência nº 011/2025, conforme se segue:

Onde se lê:

COD. TCE/MT.

306245-7.

Leia-se:

COD. TCE/MT.

00067571.

As demais condições permanecem inalteradas.

Publique-se

Ipiranga do Norte-MT, 27 de março de 2025.

Karine Inês Berna de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

PORTARIA



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT

CNPJ Nº 07.221.699/0001-69

**RETIFICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO – ITEM 09 DO TERMO DE REFERÊNCIA Nº 011/2025 –
INEXIGIBILIDADE Nº 007/2025.**

A Câmara Municipal de Ipiranga do Norte no uso de suas atribuições legais, através do (a) presidente Karine Inês Berna de Souza, faz saber, no sentido de dar mais clareza ao Processo Administrativo nº 015/2025 – Inexigibilidade nº 007/2025 cujo objeto refere-se à Contratação de empresa especializada (concessionária) em serviços de manutenção de veículos automotivos – do tipo revisão programada de 20.000 km a fim de atender a demanda da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT, durante o exercício de 2025, **RETIFICA** a homologação – item 09 do Termo de Referência nº 011/2025, conforme se segue:

Onde se lê:

COD. TCE/MT.

306245-7.

Leia-se:

COD. TCE/MT.

00067571.

As demais condições permanecem inalteradas.

Publique-se

Ipiranga do Norte-MT, 31 de março de 2025.

KARINE INES BERNA
DE
SOUZA:02805477901

Assinado de forma digital
por KARINE INES BERNA DE
SOUZA:02805477901
Dados: 2025.03.31
11:59:30 -04'00'

Karine Inês Berna de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Ano 14 Nº 3580

Divulgação terça-feira, 01 de abril de 2025

Página 50

Publicação quarta-feira, 02 de abril de 2025

Objeto do Contrato: A prestação de serviço para fornecimento de Çink de Internet Plano dedicado 100 mega MBPS.

Objeto do Aditivo: O objeto do presente é alterar a "CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA", que passa a vigorar da seguinte forma:

CLÁUSULA SEXTA: O Contrato terá vigência à partir sua assinatura, vigorando por 60 meses.

Vigência do Contrato: 03/10/2022 a 03/10/2027.

Dotação: 01.031.0001.2002-33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídico.

Figueirópolis D'Oeste-MT, em 28 de março de 2025.

ANISIO APARECIDO PERES
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

PORTARIA

PORTARIA Nº 027/2025

A Senhora Karine Inês Berna de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a partir de 01 de abril de 2025 a senhora Paula Cristina Balestrin, do cargo de Supervisor Administrativo, constante no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, instituído pela Lei Complementar nº 048 de 12 de março de 2020 e alterações posteriores.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Ipiranga do Norte-MT, em 31 de março de 2025.

Registre-se, publique-se e afixe-se.

Karine Inês Berna de Souza
Presidente da Câmara Municipal

PORTARIA Nº 028/2025

A Senhora Karine Inês Berna de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a partir de 01 de abril de 2025 a senhora Gabriela Vanessa Zanoto, do cargo de Assistente Parlamentar constante no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, instituído pela Lei Complementar nº 080 de 20 de janeiro de 2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Ipiranga do Norte-MT, em 31 de março de 2025.

Registre-se, publique-se e afixe-se.

Karine Inês Berna de Souza
Presidente da Câmara Municipal

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DO EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2025 - CMIN

Processo nº: 020/2025 - CMIN

Modalidade da contratação: Dispensa de Licitação

Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 75, II

Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 31/03/2025

Data de início de recebimento de propostas: 31/03/2025

Data fim de recebimento de propostas: 03/04/2025 até as 23h:59m (Horário de Brasília – DF)

Critério de Julgamento: Menor Preço por Item

Id contratação PNCP: 07221699000169-1-000014/2025

Ano 14 Nº 3580

Divulgação terça-feira, 01 de abril de 2025

Página 51

Publicação quarta-feira, 02 de abril de 2025

Fonte: <https://pncp.gov.br/app/editais/07221699000169/2025/14>

Objeto: Aquisição de equipamentos e materiais para atender as necessidades do plenário da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte.

Ipiranga do Norte-MT, 31 de Março de 2025.

Karine Inês Berna de Souza**Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga Do Norte****RETIFICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO – ITEM 09 DO TERMO DE REFERÊNCIA Nº 011/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº 007/2025**

A Câmara Municipal de Ipiranga do Norte no uso de suas atribuições legais, através do (a) presidente Karine Inês Berna de Souza, faz saber, no sentido de dar mais clareza ao Processo Administrativo nº 015/2025 – Inexigibilidade nº 007/2025 cujo objeto refere-se à Contratação de empresa especializada (concessionária) em serviços de manutenção de veículos automotivos – do tipo revisão programada de 20.000 km a fim de atender a demanda da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT, durante o exercício de 2025, RETIFICA a homologação – item 09 do Termo de Referência nº 011/2025, conforme se segue:

Onde se lê:

COD. TCE/MT.

306245-7.

Leia-se:

COD. TCE/MT.

00067571.

As demais condições permanecem inalteradas.

Publique-se

Ipiranga do Norte-MT, 31 de março de 2025.

Karine Inês Berna de Souza**Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte*****CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA******PORTARIA*****PORTARIA Nº 28, DE 31 DE MARÇO DE 2025.**

Coloca à disposição dos contribuintes, por um prazo de sessenta dias o Balanço Geral anual 2024 referente as Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Juína.

O Presidente da Câmara Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 30, incisos II da Lei Orgânica do Município de Juína c.c. artigo 20, inciso VII alínea “c” e art. 162 § 1º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Juína.

Considerando o atendimento das determinações legais e das normas que regem o ordenamento jurídico e a contabilidade pública brasileira; e,

Considerando a necessidade de promover a transparência dos atos praticados no Poder Legislativo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Colocar à disposição dos contribuintes, por um prazo de sessenta dias (60) o Balanço Geral anual 2024 referente as Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Juína, para exame e apreciação, o qual poderá questionar sua legitimidade, na forma da Lei Orgânica junto a esta Casa de Leis.

Art. 2º O processo completo em material físico de trata o artigo 1º estará à disposição nas dependências da Câmara Municipal de Juína, situada a Praça Tancredo de Almeida Neves, Avenida dos Jambos, centro de Juína – MT, durante o horário de expediente, das 07h às 13h, em cumprimento a dispositivos constitucionais.

Parágrafo Único. O Balanço Geral anual 2024 Contas de Gestão, Prefeitura também estão disponibilizadas no endereço eletrônico: <https://sapl.juina.mt.leg.br/docadm/6671aonde> poderá ser consultado.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

AELCIO MOREIRA DE OLIVEIRA**Presidente*****PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO***